

**MUNICÍPIO DE COIMBRA****Regulamento n.º 307/2021**

Sumário: Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais.

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea f), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o teor do Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 23 de novembro de 2020, que inclui os seguintes anexos:

- Anexo I — Tabela Geral de Taxas Municipais;
- Anexo II — Tabela Geral de Preços e Tarifas Municipais;
- Anexo III — Fundamentação económico-financeira das taxas e preços municipais;
- Anexo IV — Fundamentação das isenções e reduções de taxas e preços municipais.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornou-se necessário proceder à revisão do Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de junho de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 21 de junho de 2012.

A fim de assegurar a sua conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o presente Regulamento, com as respetivas tabelas de taxas e preços municipais, tem subjacente o levantamento e fundamentação das diversas taxas, através do adequado estudo económico-financeiro das mesmas, e dá cumprimento ao princípio da equivalência jurídica, salvo no que respeita às taxas que visam desincentivar determinados comportamentos ou que correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis, sendo, todavia, observado o princípio da proporcionalidade.

As alterações ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril («Licenciamento Zero»), promovidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, impuseram a adaptação do quadro regulamentar do Município à legislação em vigor.

Em resultado da revisão aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 23 de junho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 17 de abril de 2017, passou a denominar-se por Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais e foram introduzidas diversas e extensas alterações, nomeadamente, às tabelas de taxas e preços municipais, por forma a alcançar uma maior harmonização entre os valores das taxas e os custos das prestações ou das funções inerentes à atividade pública local, em detrimento de critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. As taxas e os preços municipais que se mantiveram do anterior Regulamento, por estarem atualizados, consideraram-se fundamentados económico-financeiramente, passando a constar a respetiva fundamentação do Anexo III do Regulamento, enquanto as novas taxas e preços e sua fundamentação passaram a constar do Anexo IV.

A atual revisão do Regulamento destinou-se, inicialmente, a enquadrar a implementação dos serviços *online* e a abranger diversas retificações e alterações, já anteriormente assinaladas, incluindo a fundamentação económico-financeira. Esta revisão está em linha com as últimas revisões do Regulamento, em virtude de refletir o quadro legal que vem sendo implementado em matéria de desmaterialização, flexibilização e simplificação dos procedimentos, em particular no que toca à utilização dos meios eletrónicos na relação com os municípios.

Em termos gerais, procedeu-se a uma revisão geral do articulado, com saliência para as disposições gerais, as regras de liquidação, cobrança e pagamentos das taxas e preços municipais e as isenções e reduções, em que passou a distinguir-se entre isenções subjetivas e objetivas, prevendo-se, igualmente, um Anexo IV com a sua fundamentação, bem como as disposições finais e transitórias, com destaque para a melhoria das regras de atualização e alteração das taxas, preços e tarifas e revisão do Regulamento e disposições transitórias acerca da sua aplicação.

Sem prejuízo de uma oportuna revisão mais profunda, procedeu-se a uma extensa revisão da Tabela Geral de Taxas Municipais e da Tabela Geral de Preços e Tarifas Municipais, tendo em vista a simplificação da estrutura e organização dos respetivos capítulos e articulado e uma simplificação do seu teor, ao nível dos parâmetros, fatores e variáveis de cálculo.

Atualizou-se a fundamentação económico-financeira e, relativamente às taxas e preços municipais não alterados, manteve-se a fundamentação económico-financeira subjacente às tabelas de taxas e preços publicadas através do Edital n.º 101/2012, enquanto, relativamente às taxas e preços municipais alterados ou novos, a partir dos dados financeiros e outros dados de gestão disponibilizados e dos parâmetros a considerar, determinou-se o custo da atividade pública local, ou custo da taxa, e comparou-se com os valores das taxas ou preços praticados em situações semelhantes, nas atuais tabelas (Anexos I e II), além de uma descrição e justificação sucintas sempre que necessário.

A metodologia adotada vai no sentido da eventual alteração tendo em consideração a atual estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Coimbra (Aviso n.º 11707/2019, de 18 de julho de 2019) e as novas competências transferidas para o Município de Coimbra, que originam alterações de procedimentos e novos serviços.

O início do procedimento de revisão do Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais foi publicitado através de edital e no sítio institucional do Município de Coimbra na Internet e a revisão foi objeto de consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais, também adiante designado RGTPM, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências, na sua atual redação, conferidas pelas alíneas *b)*, *c)* e *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas *e)*, *k)*, *qq)* e *ccc)*, do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos artigos 6.º, 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, pelos artigos 8.º e 9.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, pela Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e pela Portaria n.º 365/2015, de 16 de outubro, entre outra legislação específica, incluindo a que operou a transferência de competências para o Município de Coimbra.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O RGTPM estabelece, nos termos da lei:

- a) As taxas e preços municipais e os respetivos quantitativos;
- b) A fundamentação económico-financeira das taxas e preços municipais;
- c) As disposições relativas à liquidação, cobrança e pagamento das taxas e preços municipais e a admissibilidade do pagamento em prestações;
- d) As isenções e reduções do pagamento de taxas e preços municipais e sua fundamentação;
- e) As disposições gerais aplicáveis às licenças, autorizações e meras comunicações prévias abrangidas pelo âmbito de aplicação do RGTPM;
- f) As disposições finais e transitórias contendo, nomeadamente, o regime contraordenacional aplicável e as regras relativas à atualização e alteração das taxas, preços e tarifas e revisão do RGTPM.

2 — O RGTPM não se aplica às ações previstas na regulamentação municipal de urbanização e edificação em vigor.

Artigo 3.º

Incidência objetiva das taxas e dos preços

As taxas e preços municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, designadamente as decorrentes:

- a) Da concessão de permissões administrativas;
- b) Das meras comunicações prévias;
- c) Da prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- d) Da utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- e) De outras atividades previstas no RGTPM, na lei ou em outros regulamentos municipais.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva das taxas e dos preços

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços municipais previstos nas Tabelas sob Anexos I e II do RGTPM é o Município de Coimbra.

2 — São sujeitos passivos da relação jurídico tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas e preços municipais previstos nas Tabelas que constam nos Anexos I e II do RGTPM.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas e preços municipais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais e as entidades por elas instituídas, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira

1 — As taxas municipais são tributos com carácter bilateral que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado municipal ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição do Município nos termos da lei.

2 — Os valores das taxas municipais, que constam da Tabela Geral de Taxas Municipais sob Anexo I, são fixados de acordo com os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos, da publicidade e da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade promovida pelo Município e o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos atos ou operações.

3 — Os preços municipais incidem sobre a prestação de serviços e bens em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e os seus valores, que constam da Tabela Geral de Preços e Tarifas Municipais sob Anexo II, não são, por regra, inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e com o fornecimento dos bens a que respeitam.

4 — A fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços municipais consta do Anexo III do RGTPM.

5 — Às taxas e preços municipais acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, quando legalmente devido, a divulgar no sítio da Internet do Município de Coimbra.

CAPÍTULO II

Liquidação, cobrança e pagamento

SECÇÃO I

Liquidação

Artigo 6.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e dos preços municipais previstos nas tabelas anexas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nelas definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais devem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — Nos casos em que o Município não se pronuncie no prazo determinado na lei e os interessados beneficiem da pretensão material, são devidas as taxas e os preços definidos nas referidas tabelas para o deferimento expresso.

Artigo 7.º

Procedimento da liquidação

1 — A liquidação das taxas e dos preços municipais consta de informação administrativa, na qual se deve fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo, designadamente nome ou denominação social, sede ou domicílio, número de identificação fiscal e classificação da atividade económica, quando legalmente devido;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação, bem como as respetivas quantidades, áreas, permissões e períodos de tempo, quando aplicável;
- c) Enquadramento nas tabelas de taxas e preços municipais;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas anteriores alíneas b) e c) e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, se aplicável;
- e) Isenções ou reduções aplicáveis e referência aos fundamentos do seu reconhecimento.

2 — O documento mencionado no número anterior faz parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e preços municipais não precedida de procedimento administrativo faz-se nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação das taxas devidas através do «Balcão do Empreendedor», quando aplicável, é efetuada automaticamente.

5 — Quando não seja possível a liquidação através do «Balcão do Empreendedor» prevista no número anterior, a liquidação é efetuada pelo Município e os dados disponibilizados eletronicamente nessa plataforma, no prazo de cinco dias após a submissão da mera comunicação prévia ou autorização administrativa.

6 — A liquidação das taxas nos serviços *online* é efetuada automaticamente através da geração de uma fatura ou documento equivalente.

Artigo 8.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação é notificada ao interessado pessoalmente, por correio postal ou por via eletrónica simples ou, se a lei exigir, por carta registada com aviso de receção.

2 — Da notificação da liquidação deve constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o prazo para reagir contra o ato notificado, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo para pagamento voluntário.

3 — A notificação da liquidação, quando pessoal, pode ser feita nos serviços municipais competentes, devendo o notificado assinar o comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.

4 — Nos serviços *online* é disponibilizada informação relativa aos termos da liquidação efetuada e das garantias do sujeito passivo da obrigação tributária.

Artigo 9.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e preços municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, há lugar, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo máximo de quatro anos e com fundamento em erro de facto ou de direito, à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidatário.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidatário respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor é notificado pelo serviço municipal responsável pela liquidação da taxa ou preço a cobrar para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva do valor em dívida.

4 — Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento dentro do prazo estabelecido implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja igual ou inferior a 5,00 €, não há lugar à sua cobrança, sendo tal facto registado no processo.

6 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à avaliação da sua procedência.

7 — Sempre que o erro do ato de liquidação for imputável ao próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, é este responsável pelas despesas a que a sua conduta tenha dado causa.

8 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de quatro anos sobre o pagamento, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

Artigo 10.º

Autoliquidação

1 — Sempre que a lei ou regulamento o preveja, a autoliquidação das taxas deve ser promovida pelo sujeito passivo.

2 — Nos casos de autoliquidação, deve o sujeito passivo:

a) Depositar na conta bancária oficial da Câmara Municipal de Coimbra, que se encontra publicitada no sítio da Internet do Município de Coimbra, o valor calculado nos termos do RGTPM, quando a Câmara Municipal não liquide a taxa no prazo estipulado;

b) Remeter cópia do documento comprovativo do pagamento à Câmara Municipal, devendo esta cópia ser apresentada sempre que solicitada;

c) Solicitar que os serviços municipais prestem informações sobre o montante previsível a autoliquidar de taxas.

SECÇÃO II

Pagamento e incumprimento

Artigo 11.º

Pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e preços municipais devidos, salvo nos casos expressamente permitidos na lei ou no RGTPM.

2 — A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e preços municipais podem ser pagos nos serviços de cobrança municipais ou através de outro meio de pagamento, nomeadamente através de meios eletrónicos, legalmente previstos e admitidos pelo Município.

4 — As taxas e os preços são pagos em numerário, exceto nas situações expressamente previstas na lei ou em regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

5 — As taxas e os demais encargos podem ser pagos por compensação ou por dação em cumprimento, quando tal seja compatível com o interesse público.

6 — O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento deve ser efetuado dentro do prazo de pagamento voluntário, através de requerimento do interessado, devidamente fundamentado, contendo a indicação dos bens ou créditos a ceder, bem como todos os elementos necessários à avaliação do interesse público no caso concreto.

7 — O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento é decidido por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada dos serviços municipais competentes.

8 — Em caso de desistência do pedido pode haver lugar à restituição da taxa paga, desde que a desistência conste de requerimento do interessado devidamente fundamentado em motivos ponderosos e excecionais.

9 — A desistência do pedido de licenciamento ou autorização, bem como a desistência da mera comunicação prévia, não determinam a restituição do valor da taxa inicial.

Artigo 12.º

Prazos de pagamento

1 — A taxa inicial consiste no pagamento parcial de taxa ou preço devido pelas utilidades prestadas aos particulares, pela prática de atos administrativos e pela satisfação de pretensões e é paga em simultâneo com a formalização, nomeadamente, dos pedidos de concessão da licença ou autorização administrativas ou, tratando-se de mera comunicação prévia, no momento em que esta for efetuada, nos casos em que seja exigível e acumula, em regra, com as demais taxas ou preços devidos.



2 — A taxa inicial nos serviços *online* é paga no prazo máximo de 48 horas após a submissão do pedido.

3 — No caso de mera comunicação prévia, o valor da taxa a pagar aquando da realização da mesma, caso seja exigível, consiste no somatório do valor da taxa inicial e do valor da taxa devida pela atividade, ato ou facto sujeito a comunicação.

4 — O valor da taxa devida pela atividade, ato ou facto sujeito a licenciamento ou autorização é pago após o deferimento expresso ou tácito do pedido e antes da emissão de alvará de licença ou autorização.

5 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas referidas no número anterior e preços municipais é de 15 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

6 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem apresentação da mera comunicação prévia, autorização ou o necessário licenciamento, o prazo máximo para pagamento voluntário é de 5 dias a contar da notificação para pagamento.

7 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

8 — O prazo que termine ao sábado, domingo ou em dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser autorizado o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, e devem ser instruídos com os documentos comprovativos dos fundamentos invocados.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total do montante em dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento em prestações não pode implicar prestações de valor inferior a uma Unidade de Conta, não podendo ir além de um ano.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente.

7 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos nos números anteriores.

8 — Exclui-se do âmbito do presente artigo o pagamento da taxa inicial e das taxas devidas pela mera comunicação prévia.

Artigo 14.º

Extinção da obrigação tributária

1 — A obrigação tributária de pagamento das taxas e preços extingue-se:

- a) Pelo pagamento;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do ato de liquidação da obrigação tributária;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.



2 — A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu, sem prejuízo das suspensões e interrupções legais deste prazo.

4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

Artigo 15.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e preços municipais, no prazo legal ou regulamentar aplicável, implica a extinção do procedimento administrativo gerador da obrigação de pagamento e a caducidade das licenças ou autorizações renováveis.

2 — O interessado poderá obstar à extinção do procedimento ou à caducidade das licenças ou autorizações renováveis, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 16.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e preços municipais relativamente aos quais o interessado usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e preços municipais liquidados e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 — O não pagamento das taxas e preços municipais dentro do prazo implica a extração das respetivas certidões de dívida pela unidade orgânica que efetuou a liquidação e o seu envio aos serviços municipais competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 17.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos seguintes termos:

a) A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

b) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, a intentar no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

c) A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação.

2 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, designadamente, garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, não é negada a prestação do serviço, a emissão de licença ou autorização ou a utilização de bens do domínio municipal.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 18.º

Enquadramento

1 — As isenções e reduções das taxas e preços previstas no RGTPM são ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela bene-

ficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover, desenvolver e apoiar no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos, promoção e sustentabilidade dos valores locais e da modernização e desmaterialização administrativa.

2 — As isenções e reduções previstas no RGTPM fundamentam-se nos seguintes princípios:

- a) Equidade no acesso ao serviço público prestado pela autarquia local;
- b) Promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) Promoção do desenvolvimento e competitividade local.

3 — No RGTPM preveem-se isenções e reduções do pagamento de taxas e preços municipais de natureza subjetiva e objetiva e a respetiva fundamentação consta do Anexo IV.

Artigo 19.º

Isenções subjetivas

Estão isentos do pagamento de taxas e preços municipais, previstos nos Anexos I e II, além daqueles que beneficiarem de isenção por força de legislação especial:

- a) As pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
- b) As entidades envolvidas em parcerias com o Município, e como tal consideradas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, na realização de iniciativas e eventos relevantes de interesse municipal;
- c) As autarquias locais quanto à realização de atividades próprias, exclusivamente organizadas por estas e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes;
- d) As empresas e fundações municipais com capital totalmente participado pelo Município, relativamente às taxas e preços devidos pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
- e) Os partidos políticos, as coligações e os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, quanto às taxas e preços devidos pela cedência de edifícios, de recintos e espaços públicos de afixação de propaganda política, para fins de campanha eleitoral;
- f) Os estabelecimentos escolares e as instituições particulares de solidariedade social quanto às taxas devidas pela realização de projetos educativos em espaço público, devidamente autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal;
- g) O ingresso nos Núcleos do Museu Municipal e no Centro de Arte Contemporânea de Coimbra por portadores de cartão do International Council of Museums (ICOM), cidadãos portadores de deficiência que apresentem cartão identificativo, guias turísticos e professores e auxiliares em acompanhamento de grupos escolares;
- h) Os músicos de rua quanto às taxas respeitantes ao licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos e divertimentos públicos e à ocupação de espaço público, devidamente autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal;
- i) As pessoas singulares ou coletivas quanto à reprodução de documentos, independentemente do respetivo suporte, para fins de reconhecido e relevante interesse cultural, artístico ou científico, devidamente autorizadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal;
- j) Os trabalhadores municipais no que respeita às taxas devidas pela emissão de declarações sobre a sua situação profissional.

Artigo 20.º

Isenções e reduções objetivas

Estão, ainda, isentos do pagamento de taxas e preços municipais, previstos nos Anexos I e II, os seguintes factos e atividades:

- a) A taxa inicial no caso de pedidos entregues através da plataforma de «Serviços Online MyNet»;



b) O ingresso nos Núcleos do Museu Municipal e no Centro de Arte Contemporânea de Coimbra no quarto sábado de cada mês, no Dia da Cidade de Coimbra, no Dia Internacional dos Museus, na Noite Europeia dos Museus, no Dia Internacional dos Monumentos e Sítios, nas Jornadas Europeias do Património e no Dia Mundial do Turismo;

c) A apresentação de livros nas salas da Casa da Cultura e da Casa da Escrita, independentemente da natureza da entidade requerente;

d) No âmbito da utilização de espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, a utilização de espaços pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada em atividades educativas, pelo Município no desenvolvimento das suas atribuições e competências, pela Freguesia em cujo território se situar o estabelecimento escolar e ainda pelas respetivas associações de pais.

Artigo 21.º

Outras isenções e reduções

1 — Beneficiam de uma redução de 50 % das taxas e preços municipais, previstos nos Anexos I e II:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública, as fábricas da Igreja, as instituições particulares de solidariedade social, as associações ou fundações culturais, desportivas, científicas, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas com sede no município, relativamente às taxas e preços exigíveis para a realização de iniciativas e eventos que se destinem à direta e imediata prossecução das suas competências ou realização das suas finalidades estatutárias, a comprovar mediante a apresentação dos competentes documentos;

b) As associações de proteção animal devidamente licenciadas e nos termos protocolados, relativamente a taxas em caso de promoção de adoção ou adoção de cão e gato.

2 — Excecionalmente a Câmara Municipal pode estabelecer, para casos concretos, outras isenções ou reduções para além das previstas, especialmente fundamentadas no manifesto e relevante interesse municipal do objeto da isenção ou redução das taxas e preços.

Artigo 22.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — Os pedidos de isenção ou redução de taxas ou preços municipais devem ser formulados por escrito, devidamente fundamentados e instruídos com os documentos comprovativos do direito à isenção ou redução solicitada.

2 — Os pedidos referidos no número anterior devem ser entregues em simultâneo com os requerimentos ou as meras comunicações prévias onde os interessados formulam as pretensões passíveis de pagamento de taxas ou preços, sob pena de rejeição liminar.

3 — Compete aos serviços municipais analisar e informar, fundamentadamente, os pedidos de isenção ou redução e proceder ao cálculo do montante das taxas ou preços a que se reportam os pedidos de isenção ou redução.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, o reconhecimento da isenção ou redução do pagamento de taxas ou preços.

5 — As isenções ou reduções previstas no RGTPM não afastam a obrigatoriedade de os interessados requererem as licenças e autorizações necessárias e de efetuarem as meras comunicações prévias devidas nos termos legais.

6 — Com exceção das isenções previstas nas alíneas a), b), e) e j) do artigo 19.º, as isenções e reduções não abrangem a taxa inicial, que deverá ser liquidada quando devida.



CAPÍTULO IV

Disposições aplicáveis às licenças, autorizações e meras comunicações prévias

SECÇÃO I

Formalidades

Artigo 23.º

Apresentação dos pedidos

1 — Sem prejuízo dos regimes especiais previstos na lei, os atos ou prestações que sejam objeto de pagamento de taxas ou preços, previstos nas tabelas anexas do RGTPM, são requeridos, mediante a apresentação de requerimento, preferencialmente, nos modelos normalizados em uso nos serviços, sem prejuízo do previsto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação.

2 — Os requerimentos devem ser apresentados nos prazos previstos na lei ou em regulamento, salvo o disposto no artigo seguinte.

3 — Salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, podem ser efetuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças e autorizações, com caráter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos suscetíveis de alterar os termos e ou as condições da licença ou autorização anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do n.º 6 do artigo 104.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Desmaterialização de procedimentos

1 — São utilizados preferencialmente meios eletrónicos na comunicação com os serviços municipais e na instrução dos procedimentos, nomeadamente através das plataformas do «Balcão do Empreendedor» e dos «Serviços Online» e MyNet Atendimento, a fim de promover a eficiência e transparência administrativas, a proximidade com os interessados e o acesso mais rápido e facilitado à informação de interesse do cidadão.

2 — Nos «Serviços Online» são disponibilizados os formulários e informação correspondente a cada tipo de pedido, assim como informação sobre o estado e andamento de todos os pedidos do interessado devidamente registado.

3 — O Atendimento Presencial faculta o apoio no registo nos «Serviços Online», assim como na submissão dos pedidos de forma desmaterializada e digital.

Artigo 25.º

Pedidos urgentes

1 — Sempre que não constitua fundamento de indeferimento liminar, o incumprimento dos prazos mínimos previstos para a apresentação dos pedidos implica o agravamento das taxas ou preços devidos, sendo estes cobrados em dobro do seu valor.

2 — Nos casos referidos no número anterior, não há lugar a isenção ou redução de taxas, com exceção das que decorram de lei especial.

Artigo 26.º

Gestor do procedimento

No âmbito do RGTPM, de acordo com cada tipo de procedimento administrativo, é formalmente designado, pelo menos, um gestor do procedimento, encarregue de tarefas concretas e específicas, relacionadas com a tramitação e instrução do procedimento, para garantia do adequado funcionamento interno da respetiva unidade orgânica e da simplificação de procedimentos e eficiência administrativa.

Artigo 27.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, mediante verificação e conferência expressa de trabalhador municipal habilitado, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no ato de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos da ação administrativa a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

SECÇÃO II

Licenças, autorizações e meras comunicações prévias

Artigo 28.º

Licenças e autorizações

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e após o pagamento das taxas respetivas, os serviços municipais asseguram a emissão do respetivo título, quando devido, em suporte de papel ou digital, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos em disposição legal ou regulamentar, os seguintes elementos:

- a) A identificação completa do titular, designadamente o nome ou denominação social, a morada ou sede, o número de identificação fiscal e a classificação da atividade económica, quando aplicável;
- b) O objeto do licenciamento ou da autorização, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento ou na autorização;
- d) A validade da licença ou da autorização;
- e) A identificação do serviço municipal emissor e do autor do ato permissivo.

Artigo 29.º

Período de validade das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações terão o prazo de validade nelas constante.

2 — Nas licenças e autorizações com termo certo de validade, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — Os prazos das licenças e autorizações contam-se nos termos do disposto na alínea c) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

4 — As licenças e autorizações caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, salvo se forem renovadas.

5 — Em regra, as licenças e as autorizações de carácter periódico e regular caducam no último dia do ano civil, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

Artigo 30.º

Licenças e autorizações renováveis

1 — As licenças e autorizações anuais, de carácter periódico e regular, são passíveis de renovação.

2 — As renovações das licenças e autorizações consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças e autorizações iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — Os pedidos de renovação das licenças e autorizações anuais devem ser apresentados com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do ano civil em curso.



4 — A Câmara Municipal publicitará através de edital, durante o mês de novembro, no sítio da Internet do Município de Coimbra e em jornais diários e semanais editados na sede do Município, avisos relativos à renovação das licenças e das autorizações anuais e à cobrança das respetivas taxas.

Artigo 31.º

Causas de extinção

1 — Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei ou regulamento, os títulos e os respetivos direitos extinguem-se:

- a) Por renúncia voluntária do titular,
- b) Por morte do titular ou extinção de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, autorização ou mera comunicação prévia, nos casos em que tal seja admissível;
- c) Por caducidade, designadamente quando decorrido o prazo de validade fixado no título, sem prejuízo de eventual renovação, prorrogação ou extensão excepcional de prazos, e quando não seja efetuado o pagamento das taxas ou demais quantias devidas no prazo determinado para o efeito;
- d) Por revogação, designadamente por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização e por motivos de interesse público, nos termos do artigo 33.º

2 — Nos casos previstos no número anterior, os títulos devem ser entregues ao Município de Coimbra.

Artigo 32.º

Averbamentos

1 — A titularidade dos direitos conferidos pelos licenciamentos, autorizações ou meras comunicações prévias é transmissível nos termos legais, carecendo do correspondente averbamento.

2 — Os pedidos de averbamento devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, quando outro prazo não decorra de lei ou de regulamento.

3 — Os pedidos de averbamento devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, e legalmente permitam, nomeadamente documento público ou documento particular.

4 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 2, mediante o pagamento adicional correspondente a 50 % do valor da taxa respetiva.

5 — Os averbamentos da titularidade das licenças, autorizações ou comunicações prévias concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 33.º

Precariedade dos atos

Salvo disposição em contrário, as licenças e as autorizações são consideradas precárias, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem direito a indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação.

Artigo 34.º

Atos de autorização automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, os pedidos de segunda via de quaisquer licenças, autorizações ou outros documentos administrativos por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

- a) A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e preços municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexatidão dos elementos fornecidos para liquidação de taxas e preços municipais;
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre 150,00 € e 1.850,00 € para as pessoas singulares, e entre 750,00 € a 12.500,00 € para as pessoas coletivas.

3 — Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contraordenacional por violação ao RGTPM nos casos em que a sua prática não constitua contraordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

4 — O pagamento das coimas previstas no RGTPM não dispensa os infratores de proceder ao pagamento das taxas e dos preços devidos.

Artigo 36.º

Atualização e alteração ou extinção de taxas, preços e tarifas municipais

1 — A Câmara Municipal pode, anualmente, determinar a atualização dos valores das taxas e preços municipais em função do Índice de Preços do Consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — Se da atualização resultar um valor inferior a 10,00 €, não múltiplo de 0,10 €, o valor da taxa ou do preço será arredondado, por defeito ou por excesso, para o múltiplo de 0,10 € mais próximo, e se for superior a 10,00 €, não múltiplo de 1,00 €, o valor da taxa ou do preço será arredondado, por defeito ou por excesso, para o múltiplo de 1,00 € mais próximo.

3 — Com ressalva da aplicação do disposto no artigo 40.º, e na ausência de uma regra específica para o efeito, a alteração dos valores das taxas municipais e respetiva fundamentação económico-financeira ou a criação ou extinção de taxas depende de revisão do RGTPM, nos termos legais, mediante proposta da Câmara Municipal a submeter a aprovação da Assembleia Municipal.

4 — As taxas relativas às zonas de acesso e estacionamento de veículos e aos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra podem ser alteradas e atualizadas regularmente, incluindo a respetiva fundamentação económico-financeira, mediante aprovação da Câmara Municipal, devendo ser atualizado o Anexo I do RGTPM.

5 — A alteração dos valores ou a criação de novos preços e tarifas municipais, incluindo a respetiva fundamentação económico-financeira, ou a extinção de preços e tarifas, efetua-se por mera deliberação da Câmara Municipal, devendo ser atualizado o Anexo II do RGTPM.

Artigo 37.º

Legislação subsidiária

Aos casos não previstos no RGTPM aplica-se subsidiariamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;



- d) O Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 38.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que venham a ser alterados ou revogados consideram-se automaticamente feitas para aqueles que os substituam.

Artigo 39.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do RGTPM são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento é aplicável, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados, aos procedimentos já iniciados e em curso à data da sua entrada em vigor e sempre que da aplicação das novas disposições resulte um regime concretamente mais favorável.

2 — Mediante proposta a aprovar pela Câmara Municipal e posteriormente pela Assembleia Municipal, podem ser alteradas as taxas municipais e a respetiva fundamentação económico-financeira, ou criadas novas taxas, em resultado:

- a) Do processo de transferência de competências para o Município de Coimbra;
- b) Da implementação dos serviços desmaterializados;
- c) Da revisão do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (Edital n.º 15/2002);
- d) Da revisão do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade (Regulamento n.º 344/2012).

3 — Na sequência da revisão extraordinária do RGTPM nos termos número anterior, deve ser atualizada a documentação disponível no sítio da Internet do Município de Coimbra.

Artigo 41.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais, publicado no *Diário da República* através do Regulamento n.º 414/2017, de 4 de agosto de 2017.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Coimbra em www.cm-coimbra.pt.



ANEXO I

Tabela geral de taxas municipais

		Valor unitário
CAPÍTULO I		
Serviços administrativos gerais		
Artigo 1.º	Concessão e reprodução de documentos.	
1	Certidões (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal):	
a)	Não excedendo uma página	3,50 €
b)	Acresce por página A3 ou inferior.	0,40 €
c)	Acresce por página em formato superior a A3	8,00 €
d)	Acresce por página A3 ou inferior, a cores.	4,00 €
e)	Acresce por página em formato superior a A3 a cores.	10,00 €
2	Certidões narrativas:	
a)	Não excedendo uma página	10,00 €
b)	Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	1,30 €
3	Fotocópia de documentos administrativos e peças desenhadas, por cada:	
a)	Formato A3 ou inferior	0,20 €
b)	Formato superior a A3	8,00 €
c)	Formato A3, ou inferior, a cores	2,00 €
d)	Formato superior a A3, a cores.	10,00 €
4	Certificação/autenticação de fotocópias e documentos:	
a)	Não excedendo uma página	6,50 €
b)	Acresce Formato A3 ou inferior	0,40 €
c)	Acresce Formato superior a A3	10,00 €
d)	Acresce Formato A3 ou inferior, a cores.	2,00 €
e)	Acresce Formato superior a A3, a cores.	10,00 €
5	Reprodução de documentos administrativos em suporte informático:	
a)	Gravação em CD	15,00 €
b)	Digitalização e envio por email — 50 % do valor das taxas devidas pelas fotocópias	
Artigo 2.º	Arquivo notarial.	
1	Por cada certidão ou cópia autenticada de escritura pública.	22,00 €
2	Por cada página ou fração de fotocópia não certificada	0,50 €
3	Os valores previstos nos números anteriores são acrescidos em 50 % em caso de urgência.	
Artigo 3.º	Emissão de duplicados, segundas vias ou substituição de títulos ou documentos deteriorados, destruídos ou extraviados, por cada	13,00 €
Artigo 4.º	Fornecimento de cópias de documentos visuais (da Imagotheca ou outros serviços) ou captação de imagens de edifícios/monumentos municipais.	
1	Impressões em papel normal, a partir de imagens digitalizadas, por cada:	
a)	Formato A4	0,60 €
b)	Formato A3	1,30 €
2	Impressões em papel fotográfico, a partir de imagens digitalizadas, por cada:	
a)	Formato A4	2,30 €
b)	Formato A3	3,50 €
3	Reprodução/gravação de imagens para utilização cultural — editorial, por cada:	
a)	72 DPI.	1,60 €
b)	360 DPI ou superior	16,80 €



		Valor unitário
4	Reprodução/gravação de imagens para utilização publicitária por cada	277,00 €
5	Fornecimento de cópias digitais de textos da biblioteca municipal por cada:	
a)	Com máquina fotográfica	0,20 €
b)	Com scanner.	0,40 €
c)	Gravação em CD	4,10 €
d)	Gravação em DVD	6,20 €
6	Utilização de fotografia ou filmagem de imóvel municipal, por cada, para fins comerciais e ou publicitários.	1500,00 €
Artigo 5.º	Emissão de certificados e declarações.	
1	Emissão do certificado do registo de cidadãos da União Europeia:	
a)	Emissão de certificado do registo de cidadão da União Europeia	Taxa fixada em portaria.
b)	Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia . . .	Taxa fixada em portaria.
c)	Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos.	Taxa fixada em portaria.
d)	Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos	Taxa fixada em portaria.
2	Realização de serviço externo no âmbito da emissão ou da distribuição de certificado de registo, acresce aos valores do n.º 1	16,00 €
3	Passagem de declarações diversas, incluindo sobre fichas de relatórios de ocorrência	5,00 €
Artigo 6.º	Emissão de pareceres diversos, por cada	50,00 €
Artigo 7.º	Averbamentos.	
	Averbamentos, exceto os especificamente previstos nesta Tabela	13,00 €
Artigo 8.º	Atendimento digital assistido.	
1	Nos «Serviços <i>Online</i> » do Município de Coimbra	Gratuito.
2	No «Balcão do Empreendedor» ou noutras plataformas	15,00 €
Artigo 9.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas no presente Capítulo, com exceção dos artigos 2.º, 4.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e artigo 8.º.	5,00 €
CAPÍTULO II		
Licenciamento, comunicação prévia ou autorização de atividades		
SECÇÃO I		
Atividades económicas		
Artigo 10.º	Instalação e modificação de atividades económicas.	
1	Por cada submissão e título digital de mera comunicação prévia	10,00 €
2	Por cada submissão de mera comunicação prévia para averbamento, alteração, modificação das condições de exercício das atividades económicas	10,00 €
3	Por cada submissão de mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração e ou bebidas de carácter não sedentário	10,00 €
4	Comunicação prévia com prazo para acesso à atividade de alojamento local:	
a)	Por cada submissão	10,00 €
b)	Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto	40,00 €



		Valor unitário
5	Pela obtenção de permissão administrativa por cada pedido:	
a)	Autorização, aquando da submissão do pedido, e por cada título digital	50,00 €
b)	Autorização, após deferimento e antes do início da atividade	30,00 €
6	Autorização — averbamento, alteração, modificação das condições de exercício das atividades económicas	30,00 €
7	Prorrogação do prazo da autorização condicionada	30,00 €
8	Comunicação de instalação desportiva de uso público por cada instalação	10,00 €
9	Instalação industrial e pedidos de alteração:	
a)	Mera comunicação prévia — para instalação industrial de tipo 3.	15,00 €
b)	Mera comunicação prévia — alteração, aditamentos ou atualizações indústria de tipo 3	15,00 €
10	Licença:	
a)	Pela submissão do pedido de licença	30,00 €
b)	Pela emissão do título da licença	30,00 €
11	Pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras)	Taxas fixadas em portaria.
12	Às taxas previstas no presente artigo acrescem as taxas devidas pela ocupação da via ou espaço público aplicáveis.	
Artigo 11.º	Horários de estabelecimentos comerciais.	
1	Levantamento ou revisão da restrição ao período de funcionamento de estabelecimento	110,00 €
2	Autorização do alargamento anual do horário de funcionamento para além dos limites fixados no regulamento municipal:	
a)	Dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas — cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, casas de pasto, tabernas, <i>snack bares</i> , lojas de conveniência, estabelecimentos equipados com máquinas automáticas, estabelecimentos de bebidas que exerçam a atividade de bar, (CAE 56101, 56102, 56103, 56104, 56107, 56290, 56301, 56302 56303, 47112 e 47192) e outros estabelecimentos análogos.	1500,00 €
b)	Dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, neste último caso estabelecimentos com área contínua acessível ao público inferior a 100 m ² , com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde se dance e discotecas, clubes, <i>cabarets</i> , <i>boîtes e dancings</i> (CAE 56105 e 56305) outros estabelecimentos análogos.	2500,00 €
Artigo 12.º	Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — transporte em táxi.	
1	Licença de aluguer para veículos ligeiros de passageiros, por veículo	120,00 €
2	Licença de aluguer para veículos ligeiros de passageiros — transporte de pessoas com mobilidade reduzida, por veículo	60,00 €
3	Transmissão de licenças para o exercício da atividade transporte de aluguer de veículos ligeiros de passageiros, por cada, incluído o respetivo averbamento à licença	30,00 €
4	Pedido de substituição de veículos de aluguer, com licenças de aluguer válidas, por veículo.	30,00 €
5	Pedidos de averbamento, cada	30,00 €
Artigo 13.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas na presente Secção, com exceção do artigo 10.º	10,00 €
SECÇÃO II		
Outras atividades		
Artigo 14.º	Guarda-noturno.	
1	Licença trienal, inclui emissão de cartão identificativo.	30,00 €
2	Renovação da licença, incluindo emissão de cartão identificativo.	16,00 €
Artigo 15.º	Realização de acampamentos ocasionais, por dia ou fração.	
1	Licenciamento	16,00 €
2	Comunicação prévia	6,00 €



		Valor unitário
Artigo 16.º	Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão.	
1	Registo de máquinas — título de registo — por máquina	84,00 €
2	Comunicação de substituição do tema de jogo — por cada comunicação	25,00 €
3	Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina.	30,00 €
Artigo 17.º	Inspeção de meios mecânicos de elevação. Inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
a)	Inspeções periódicas	85,00 €
b)	Reinspeções	50,00 €
c)	Inspeções extraordinárias.	115,00 €
d)	Realização de inquéritos a acidentes.	110,00 €
e)	Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	118,00 €
Artigo 18.º	Licença de inscrição de grafitos, afixação ou picotagem, por m ² ou fração, por ano ou fração	30,00 €
Artigo 19.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas na presente Secção, com exceção do artigo 17.º.	10,00 €
CAPÍTULO III		
Licenciamento de espetáculos e provas desportivas		
Artigo 20.º	Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e de recintos de diversão provisória.	
1	Dia útil.	25,00 €
2	Fins de semana e feriados	15,00 €
Artigo 21.º	Licença para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos nas vias e lugares públicos.	
1	Dia útil	25,00 €
2	Fins de semana e feriados	15,00 €
3	Com condicionamento de trânsito, acresce por dia útil	100,00 €
4	Com condicionamento de trânsito, acresce ao fim de semana e feriados.	50,00 €
Artigo 22.º	Licença para a realização de espetáculos de natureza desportiva nas vias e lugares públicos.	
1	Dia útil	25,00 €
2	Fins de semana e feriados	15,00 €
3	Com condicionamento de trânsito, acresce por dia útil	100,00 €
4	Com condicionamento de trânsito, acresce ao fim de semana e feriados.	50,00 €
Artigo 23.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas no presente Capítulo	10,00 €
CAPÍTULO IV		
Ruído		
Artigo 24.º	Realização de manifestações e espetáculos de natureza desportiva, festas e diversões (bailes, arraiais, festas populares, romarias, bandas de música, grupos filarmónicos e outros divertimentos públicos de idêntica natureza: carrinhos de choque, montanhas russas, carrocéis e afins.	
1	Em recintos fechados ou no interior de edificações — por cada evento e por dia útil ou fração:	
a)	Lotação até 3000 pessoas	25,00 €
b)	Lotação superior a 3000 pessoas	40,00 €



		Valor unitário
2	Em recintos fechados ou no interior de edificações — por cada evento e por dia em fim de semana e feriados:	
a)	Lotação até 3000 pessoas	15,00 €
b)	Lotação superior a 3000 pessoas.	30,00 €
3	Em recintos ou espaços abertos — por cada evento e por dia — acresce 25 % ao valor das taxas definidas no número anterior e de acordo com os mesmos critérios.	
4	Pirotecnia — fogo-de-artifício, lançamento de foguetes e outros, por dia ou fração	30,00 €
5	Obras de construção, por dia ou fração:	
a)	Dia útil	20,00 €
b)	Fins de semana e feriados	30,00 €
c)	Mensal	150,00 €
6	Outras licenças de ruído, por dia ou fração	30,00 €
Artigo 25.º	Controlo, ensaios com medição acústica e relatório:	
1	Atividade ruidosa permanente	750,00 €
2	Atividade ruidosa temporária	360,00 €
Artigo 26.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas no presente Capítulo	10,00 €
CAPÍTULO V		
Ocupação de espaço público e espaços de utilização pública		
Artigo 27.º	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano e com suportes publicitários.	
1	Com quiosques, por m ² ou fração e por mês ou fração	8,00 €
2	Com bancas ou estrados, por m ² ou fração e por mês ou fração	2,00 €
3	Com guarda-ventos instalados junto de esplanadas ou junto de outros estabelecimentos, por metro linear ou fração e por mês ou fração	2,50 €
4	Com carros de mão, velocípedes, ciclomotores, motociclos, triciclos, quadriciclos e segway, e outros não especificados, elétricos ou não, para o exercício de atividades económicas — por unidade e por mês ou fração	10,00 €
5	Com automóveis, reboques e semirreboques, autocaravanas, roulotte, atrelados, tuk tuk e outros não especificados, elétricos ou não, para o exercício de atividades económicas — por unidade e por mês ou fração	35,00 €
6	Com esplanadas, por m ² ou fração e por mês ou fração:	
a)	Abertas (sem qualquer tipo de proteção)	2,00 €
b)	Fechadas (espaço coberto e limitado com superfícies que lhe garantam uma relação de transparência interior/exterior)	4,00 €
7	Toldos:	
a)	Por unidade, pelo limite exterior da projeção ao solo, por mês e por m ² ou fração . . .	5,50 €
b)	Por unidade, pelo limite exterior da projeção ao solo, por ano e por m ² ou fração . . .	11,00 €
8	Com suportes publicitários: chapas, placas, tabuletas, iluminados, bandeirolas, bandeiras, pendões, faixas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes:	
a)	Por unidade, por mês e por m ² ou fração	8,00 €
b)	Por unidade, por ano e por m ² ou fração	25,00 €
9	Com anúncios luminosos, eletrónicos e outros semelhantes:	
a)	Por unidade, por mês e por m ² ou fração	8,00 €
b)	Por unidade, por ano e por m ² ou fração	50,00 €
10	Ocupações de apoio a estabelecimentos, por cada, por m ² ou fração e por mês ou fração:	
a)	Vitrinas, expositores, cavaletes, arcas/máquinas de gelados, floreiras e contentores para resíduos	10,00 €
b)	Pilaretes	15,00 €
c)	Brinquedos mecânicos e ou equipamentos similares.	20,00 €



		Valor unitário
Artigo 28.º	Ocupação temporária ou ocasional do espaço público — cada, por m ² ou fração e por dia ou fração.	
1	Para iniciativas de carácter cultural, artístico e social — pintores, caricaturistas, artesãos e outros.	Gratuito.
2	Com circos, carrosséis e equipamento similares.	0,20 €
3	Com estruturas desmontáveis ou amovíveis de natureza diversa, nomeadamente tendas, bancas, pavilhões e estrados não integrados em esplanadas.	1,00 €
Artigo 29.º	Ocupação temporária ou ocasional do espaço público com meios de locomoção para o exercício de atividades económicas. Com carros de mão, velocípedes, ciclomotores, motocicletas, triciclos, quadriciclos, automóveis, reboques e semirreboques, autocaravanas, roulottes, atrelados, <i>tuk tuk</i> e <i>segway</i> , e outros não especificados, elétricos ou não, para o exercício de atividades económicas — por m ² ou fração e por dia ou fração	5,00 €
Artigo 30.º	Ocupação do espaço público com atividade de venda ambulante.	
1	Ocupação de espaço público utilizando tabuleiros, mesas, bancas, bancadas, barracas, tenda, toldo, instalações amovíveis, prefabricadas, ou outros não especificados, por unidade e por m ² ou fração:	
a)	Por dia ou fração.	0,40 €
b)	Por semana.	2,00 €
c)	Por mês.	5,50 €
2	Ocupação de espaço público utilizando carros de mão, ciclomotores, motocicletas (incluindo triciclos e quadriciclos) e similares, por unidade:	
a)	Por dia ou fração.	0,60 €
b)	Por semana.	3,00 €
c)	Por mês.	7,50 €
3	Ocupação de espaço público com viaturas, reboques, semirreboques, autocaravanas, <i>roulottes</i> , atrelados, carrinhas e outros não especificados, por unidade:	
a)	Por dia ou fração.	3,00 €
b)	Por semana.	13,00 €
c)	Por mês.	35,00 €
Artigo 31.º	Posto de venda ambulante em equipamento municipal, por unidade:	
a)	Por dia ou fração.	1,00 €
b)	Por semana.	5,00 €
c)	Por mês.	10,00 €
Artigo 32.º	Ocupação do espaço público com instalações abastecedoras de carburantes, por cada bomba e por ano ou fração.	
1	Instaladas inteiramente na via ou espaço público	650,00 €
2	Instaladas na via ou espaço público, mas com depósito em propriedade particular	520,00 €
3	Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via ou espaço público	390,00 €
4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via ou espaço público.	200,00 €
Artigo 33.º	Ocupações diversas.	
1	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes a solicitação dos particulares com exceção de empresas de rede, por metro linear ou fração e por ano ou fração	2,20 €
2	Outras construções ou instalações no subsolo não incluídas no número anterior, por m ² ou fração e por mês ou fração	3,30 €
3	Ocupação de espaço aéreo, por m ² ou fração, por mês	5,50 €
4	Outras ocupações não previstas nos números anteriores:	
a)	Por dia e por m ² ou fração	5,00 €
b)	Por semana e por m ² ou fração	30,00 €
c)	Por mês e por m ² ou fração.	120,00 €



		Valor unitário
Artigo 34.º	Utilização de sentinas públicas.	
1	Utilização de sentinas públicas	Gratuito
2	Banhos em sentinas públicas.	Gratuito
3	Serviços extraordinários com prolongamento de horário.	Gratuito
4	Utilização de sentinas públicas automáticas	0,20 €
Artigo 35.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas no presente Capítulo, com exceção do artigo 34.º	10,00 €
CAPÍTULO VI		
Publicidade		
Artigo 36.º	Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes.	
1	Chapas, placas e tabuletas, por m ² ou fração e por ano	25,00 €
2	Letras soltas ou símbolos, por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por ano	25,00 €
Artigo 37.º	Telas, painéis, mupis e semelhantes.	
1	Telas e painéis estáticos, por m ² ou fração:	
a)	Por ano — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo.	60,00 €
b)	Por mês — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo.	7,50 €
2	Painéis mecânicos, digitais afixados nas fachadas de edifícios e semelhantes, por m ² ou fração:	
a)	Por ano — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo.	100,00 €
b)	Por mês — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo.	12,50 €
3	Mupis, painéis mecânicos ou digitais e semelhantes, por m ² ou fração:	
a)	Por ano — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo.	120,00 €
b)	Por mês — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo.	15,00 €
4	Os valores indicados nos números anteriores do presente artigo, à exceção do caso de telas, serão multiplicados pelos coeficientes 1.1 e 1.2, conforme a implantação dos painéis se localize, respetivamente:	
a)	Na cidade de Coimbra;	
b)	Nas seguintes vias principais: Avenida da Lousã, Avenida Dr. Mendes Silva, Avenida Fernando Namora, Avenida Elísio de Moura, Avenida António Portugal, Avenida Gouveia Monteiro, Avenida da Guarda Inglesa, Avenida Inês de Castro e restantes troços das Circulares Internas e Externas e Estrada da Cidreira (antiga EN 111-1).	
Artigo 38.º	Bandeirolas.	
	Bandeirolas, por m ² ou fração:	
a)	Por ano	75,00 €
b)	Por mês.	10,00 €
Artigo 39.º	Faixas, pendões e outros semelhantes.	
1	Faixas e outros semelhantes, por m ² e por mês.	5,00 €
2	Pendões e outros semelhantes, cada, por mês.	15,00 €



		Valor unitário
Artigo 40.º	Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes.	
1	Cartazes, por m ² ou fração de cada cartaz:	
a)	Por mês.	2,00 €
b)	Por semana.	0,50 €
2	Dísticos colantes e outros semelhantes, por m ² ou fração:	
a)	Por mês.	2,00 €
b)	Por semana.	0,50 €
Artigo 41.º	Toldos.	
	Toldos por m ² ou fração da mensagem publicitária e por ano.	15,00 €
Artigo 42.º	Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes.	
1	Anúncios luminosos, iluminados e semelhantes, por m ² ou fração da superfície de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
a)	Por ano.	30,00 €
b)	Por mês.	5,00 €
2	Anúncios eletrónicos e semelhantes, por m ² ou fração da superfície de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
a)	Por ano.	300,00 €
b)	Por mês.	50,00 €
Artigo 43.º	Publicidade sonora.	
1	Por unidade emissora instalada em local fixo, por cada local de emissão, por dia ou fração.	15,00 €
2	Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por cada e por dia ou fração.	50,00 €
Artigo 44.º	Publicidade móvel.	
1	Unidades móveis publicitárias, por unidade, por anúncio:	
a)	Por dia ou fração.	39,00 €
b)	Por mês.	350,00 €
c)	Por ano.	2 000,00 €
2	Veículos e ou atrelados ou outros meios de locomoção:	
2.1	Transportes públicos, por unidade:	
a)	Por ano.	500,00 €
b)	Por mês.	70,00 €
2.2	Táxis, por viatura:	
a)	Por ano.	50,00 €
b)	Por mês.	7,50 €
2.3	Veículos privados ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos, por viatura:	
a)	Por ano.	75,00 €
b)	Por mês.	10,00 €
2.4	Veículos privados pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por viatura:	
a)	Por ano.	100,00 €
b)	Por mês.	30,00 €
2.5	Outros meios de locomoção terrestre, por unidade:	
a)	Por ano.	75,00 €
b)	Por mês.	10,00 €



		Valor unitário
Artigo 45.º	Publicidade aérea e fluvial.	
1	Publicidade em transportes aéreos e fluviais, por manga/operação	40,00 €
2	Dispositivos publicitários aéreos cativos e fluviais, por dispositivo, por dia ou fração . . .	150,00 €
Artigo 46.º	Máquinas de venda automática, por unidade.	
1	Por ano	125,00 €
2	Por mês	20,00 €
Artigo 47.º	Outros suportes publicitários.	
1	Meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que sejam apenas mensuráveis em medidas lineares, por metro linear ou:	
a)	Por ano	50,00 €
b)	Por mês.	7,50 €
2	Nos casos de meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:	
a)	Por ano	30,00 €
b)	Por mês.	5,00 €
Artigo 48.º	Campanhas publicitárias de rua.	
1	Distribuição de panfletos, por dia, por local, por agente e por milhar ou fração	100,00 €
2	Distribuição de produtos, por dia, por local e por agente.	50,00 €
3	Provas de degustação, por dia e por local.	75,00 €
4	Ocupações de via ou espaço público com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, por m ² ou fração e por dia	20,00 €
Artigo 49.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas no presente Capítulo	10,00 €
CAPÍTULO VII		
Serviço Médico-Veterinário		
Artigo 50.º	Adoção — inclui esterilização, desparasitação, identificação eletrónica e registo no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), primeira vacinação e vacinação antirrábica, sempre que obrigatória pela Autoridade Nacional competente.	
1	Felídeos	12,00 €
2	Canídeos	27,00 €
Artigo 51.º	Entrega de animal de companhia.	
1	Entrega de animais adotados, no prazo de 30 dias após a adoção e por razões de saúde do animal ou por inadaptação do mesmo à família, ou vice-versa.	Gratuito.
2	Entrega de animais nos casos em que a recolha seja determinada pelas autoridades competentes	Gratuito.
3	Entrega de cão ou gato	28,50 €
4	Entrega de ninhada com menos de 4 meses, quando acompanhada de declaração de esterilização da progenitora	32,50 €
5	Recolha ao domicílio, acresce	25,00 €
Artigo 52.º	Entrega de cadáver de animal de companhia.	
1	Entrega de cadáver de animal adotados no Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra (CMROACC), no prazo de 30 dias após a adoção	Gratuito.
2	Entrega de cadáver de animal de companhia	18,00 €
3	Recolha em domicílio ou na via ou espaços públicos, acresce	25,00 €



		Valor unitário
Artigo 53.º	Restituição de cão ou gato errante ou recolhido pelos serviços municipais para os efeitos de sequestro antirrábico.	
1	Recolha e primeiro dia, ou fração, de alojamento de animal	20,00 €
2	Alojamento e manutenção de animal — por dia ou fração, acresce ao número anterior	5,00 €
3	Vacinação antirrábica de animal restituído.	5,00 €
Artigo 54.º	Identificação eletrónica de animal restituído.	
1	Verificação e consulta na base de dados nacional do <i>microchip</i>	Gratuito.
2	Identificação eletrónica de animal restituído	13,00 €
3	Registo no SIAC e emissão de Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC).	4,80 €
4	Emissão de boletim sanitário	1,50 €
Artigo 55.º	Esterilização de animal de companhia errante, por incumprimento agravado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.	
1	Animal até 20 kg de peso	81,30 €
2	Animal entre 21 e 40 kg de peso	162,60 €
3	Animal com peso superior a 41 kg	243,90 €
Artigo 56.º	Acompanhamento clínico ou cirúrgico de animal de companhia recolhido após traumatismo, lesão ou doença.	
	Por cheque	25,00 €
Artigo 57.º	Vistorias no âmbito do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, para verificação das condições de alojamento em número de animais superior ao previsto	40,00 €
Artigo 58.º	Outras vistorias no âmbito higiosanitário, por hora ou fração, exceto as determinadas pelas autoridades oficiais	65,00 €
Artigo 59.º	Empréstimo de jaulas para captura de animais errantes ou abandonados a solicitação de particular	Gratuito.
CAPÍTULO VIII		
Cemitérios		
Artigo 60.º	Inumação em covais.	
1	Sepultura temporária	51,00 €
2	Sepultura reservada por 10 anos (urnas de zinco)	91,00 €
Artigo 61.º	Inumações em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas.	
1	Sepulturas perpétuas:	
a)	Cadáveres.	95,00 €
b)	Ossadas	86,00 €
c)	Cinzas.	31,00 €
2	Jazigos particulares:	
a)	Cadáveres.	76,00 €
b)	Ossadas	55,00 €
c)	Cinzas.	24,00 €
Artigo 62.º	Inumação em jazigos municipais e sua ocupação.	
1	Taxas anuais, por ocupação:	
a)	Em prateleiras de 1.º e 2.º pisos e gavetões.	43,00 €
b)	Em prateleiras de outros pisos	34,00 €



		Valor unitário
2	Por períodos de 25 anos:	
a)	Em prateleiras de 1.º e 2.º pisos	1 282,00 €
b)	Em prateleiras de outros pisos e gavetões situados a cota superior a 2,30 m	942,00 €
c)	Em gavetões situados a cota superior a 0,70 m e inferior a 1,40 m.	2 036,00 €
d)	Em gavetões não incluídos nas alíneas anteriores	2 013,00 €
e)	Depósito de urna de cinzas, nos termos das alíneas anteriores, em jazigo já ocupado, corresponde a 50 % do valor da taxa respetiva.	
Artigo 63.º	Exumações.	
1	Exumação por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	120,00 €
2	Abertura de coval para exumação que não se concretize	51,00 €
Artigo 64.º	Ocupação de ossários municipais.	
1	Pelo período de um ano ou fração em qualquer compartimento	38,00 €
2	Pelo período de 50 anos:	
2.1	Em prateleiras:	
a)	1.ª ossada	513,00 €
b)	2.ª ossada ou cinzas.	171,00 €
2.2	Em gavetas:	
2.2.1	Compartimentos situados a cota superior a 0,75 m e inferior a 1,50 m:	
a)	1.ª ossada	552,00 €
b)	2.ª ossada ou cinzas.	342,00 €
2.2.2	Compartimentos não incluídos no número anterior:	
a)	1.ª ossada.	552,00 €
b)	2.ª ossada e cinzas	257,00 €
3	Com carácter de perpetuidade, taxa anual	558,00 €
4	As licenças de ocupação de ossários são sempre requeridas pelo período de 50 anos, exceto quando se trate de segunda ossada a juntar em urna dupla, cuja ocupação se encontre já no regime de perpetuidade — taxa respetiva acrescida de 50 %.	
Artigo 65.º	Depósito temporário de urnas.	
1	Pelo período de 24 horas ou fração.	11,00 €
2	Pelo período de 15 dias ou fração (taxa aplicável para efeitos de obras)	48,00 €
Artigo 66.º	Utilização da capela.	
	Utilização da capela: por cada e pelo período de 24 horas ou fração	47,00 €
Artigo 67.º	Trasladações	
1	Dentro do próprio cemitério:	
a)	Ossadas ou cinzas	68,00 €
b)	Cadáveres.	113,00 €
2	Para outro cemitério:	
a)	Ossadas ou cinzas	37,00 €
b)	Cadáveres.	68,00 €
Artigo 68.º	Concessão de terrenos.	
1	Para sepulturas perpétuas	2 280,00 €
2	Para jazigos particulares:	
a)	Pelos primeiros três m ² ou fração.	2 851,00 €
b)	O quarto m ² ou fração.	1 425,00 €
c)	O quinto m ² ou fração	1 996,00 €
d)	Cada m ² ou fração a mais.	2 851,00 €
3	Emissão de alvará de concessão de terreno	46,00 €



		Valor unitário
Artigo 69.º	Averbamentos.	
1	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:	
1.1	Transmissões para classes sucessíveis, nos termos do artigo 2133.º do Código Civil:	
a)	De jazigos	47,00 €
b)	De sepulturas perpétuas	47,00 €
1.2	Transmissões por ato entre vivos de jazigos ou sepulturas perpétuas: 50 % do valor das taxas de concessão de terrenos, relativas à área. A taxa incide sobre a área do terreno transmitida e não sobre o total, se a transmissão for parcial.	
1.3	Averbamento de transmissões:	
a)	Jazigos	289,00 €
b)	Sepulturas perpétuas	231,00 €
Artigo 70.º	Arranjo de sepulturas.	
1	Em argamassa de cimento	71,00 €
2	Recolocação de revestimento	71,00 €
3	Autorização para colocação de revestimento com epitáfio	71,00 €
Artigo 71.º	Obras em jazigos particulares e sepulturas perpétuas. Taxas constantes do Regulamento Municipal em matéria de urbanização e edificação.	
Artigo 72.º	Serviços extraordinários e disposições gerais. As inumações em jazigos e ossários municipais com caráter de perpetuidade (anteriores a agosto de 2012) ou atualmente por períodos de 25/50 anos, em caso de transladação para outro cemitério ou jazigo particular, terão direito ao reembolso da taxa, abatidas das anuidades vencidas.	
CAPÍTULO IX		
Bombeiros Sapadores, Proteção Civil e Polícia Municipal		
SECÇÃO I		
Bombeiros Sapadores e Proteção Civil		
Artigo 73.º	Utilização de viaturas e material de incêndio.	
1	Utilização de viaturas de incêndio e socorro, por hora ou fração:	
1.1	Viatura ligeira de combate a incêndio	15,00 €
1.2	Viatura urbana de combate a incêndio	32,50 €
1.3	Viatura florestal de combate a incêndio	32,50 €
1.4	Viatura de comando tático	15,00 €
1.5	Viatura escada giratória	60,00 €
1.6	Viatura plataforma giratória	24,00 €
1.7	Viatura de equipamento tático de apoio	32,50 €
1.8	Viatura de socorro e assistência tática	32,50 €
1.9	Viatura de socorro e assistência especial	32,50 €
1.10	Viatura tanque tático rural	32,50 €
1.11	Viatura de operações específicas	15,00 €
1.12	Viatura de proteção multirriscos especial	65,00 €
1.13	Viatura de transporte	15,00 €
1.14	Ambulância de socorro	15,00 €
1.15	Viatura de comando operacional e comunicações	15,00 €
1.16	Veículo de apoio a mergulhadores	60,00 €
2	Utilização de material de incêndio, socorro e outros, por hora ou fração:	
2.1	Gerador elétrico	18,00 €
2.2	Motobomba, caudal até 1.000 l/min	15,00 €
2.3	Motobomba, caudal superior a 1.000 l/min	20,00 €
2.4	Bote de reconhecimento e transporte, pneumático	23,00 €



		Valor unitário
2.5	Bote de reconhecimento e transporte, semirrígido	23,00 €
2.6	Bote rígido	23,00 €
2.7	Motosserra	10,00 €
2.8	Bomba de profundidade (sem incluir gerador)	10,00 €
2.9	Mangueiras (cada lanço), escadas (cada lanço)	2,20 €
2.10	Tina para prática de extintores	10,00 €
2.11	Equipamento de proteção individual	7,50 €
2.12	Extintor (utilização):	
a)	Pó químico	20,60 €
b)	Dióxido de carbono:	
b.1)	2 kg	18,20 €
b.2)	5 kg	38,80 €
c)	Água	15,30 €
d)	Espuma	19,40 €
2.13	Aparelhos respiratórios (carregamento)	15,00 €
3	Utilização de viaturas:	
a)	Ligeiras, por km percorrido ou fração	3,20 €
b)	Pesadas, por km percorrido ou fração	3,70 €
Artigo 74.º	Pessoal.	
1	Chefe principal, por hora ou fração	12,60 €
2	Chefe de 1.ª classe, por hora ou fração	11,90 €
3	Chefe de 2.ª classe, por hora ou fração	11,50 €
4	Subchefe principal, por hora ou fração	11,00 €
5	Subchefe de 1.ª classe, por hora ou fração	9,10 €
6	Subchefe de 2.ª classe, por hora ou fração	7,60 €
7	Sapador, por hora ou fração	6,50 €
Artigo 75.º	Realização de queimadas.	
1	Licença	50,00 €
2	Vistoria:	
a)	Pessoal, por cada elemento e por hora ou fração (conforme artigo 74.º);	
b)	Por viatura, por km percorrido ou fração (conforme artigo 73.º);	
c)	Por viatura, equipamento e material por hora ou fração (conforme artigo 73.º).	
Artigo 76.º	Vigilância a queimadas, queima de sobrantes, lançamento de foguetes, fogo-de-artifício, festas e outros eventos.	
1	Pessoal, por cada elemento e por hora ou fração (conforme artigo 74.º).	
2	Por viatura, por km percorrido ou fração (conforme artigo 73.º).	
3	Por viatura, equipamento e material por hora ou fração (conforme artigo 73.º).	
Artigo 77.º	Ligação de sistema de deteção de incêndios à central de receção de alarmes da Companhia Municipal de Bombeiros Sapadores.	
1	Ligação à central de alarmes da Companhia de Bombeiros Sapadores	83,00 €
2	Utilização mensal ou ligação	5,00 €
Artigo 78.º	Limpeza de vias ou pavimentos.	
1	Nos casos de interesse público ou responsabilidade indeterminada	Gratuito.
2	Nos restantes casos:	
a)	Pessoal, por cada elemento e por hora ou fração (conforme artigo 74.º);	
b)	Por viatura, por km percorrido ou fração (conforme artigo 73.º);	
c)	Por viatura, equipamento e material por hora ou fração (conforme artigo 73.º).	



		Valor unitário
Artigo 79.º	Instalações da Companhia Municipal de Bombeiros Sapadores.	
1	Espaço exterior, por hora ou fração:	
a)	Casa Escola, por hora ou fração	15,00 €
b)	Parque de treinos, por hora ou fração	15,00 €
c)	Parada, por hora ou fração.	15,00 €
2	Sala, por hora ou fração:	
a)	Até 50 lugares.	35,00 €
b)	Mais de 50 lugares	40,00 €
Artigo 80.º	Simulacros.	
1	Observação e avaliação técnica de 1 técnico de proteção civil ou bombeiro, por hora . . .	60,00 €
2	Viatura ligeira com 5 bombeiros, por hora	100,00 €
3	Viatura pesada com 6 bombeiros, por hora	120,00 €
4	Viatura de comando operacional tático com 2 bombeiros, por hora	30,00 €
Artigo 81.º	Mobilização dos solos.	
	Desmatações e execução de faixas de gestão de combustível:	
a)	Equipa de 5 trabalhadores, por dia	175,00 €
b)	Trabalhador, por dia	35,00 €
c)	Trabalhador, por hora	5,00 €
d)	Trator corta-silvas, por hora	18,00 €
e)	Moto-roçadoura, por hora	10,00 €
f)	Utilização de viaturas — Acrescem a estes valores por hora ou fração e por km percorrido as taxas constantes na tabela em vigor para os diversos equipamentos utilizados;	
g)	Utilização de máquinas e equipamentos — Acrescem a estes valores as taxas constantes na tabela em vigor para os diversos equipamentos e máquinas utilizados.	
Artigo 82.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas nos artigos 75.º e 76.º da presente Secção	10,00 €
SECÇÃO II		
Polícia Municipal		
Artigo 83.º	Serviços prestados pelo Serviço de Polícia Municipal.	
	Por hora e por agente municipal	20,00 €
Artigo 84.º	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos.	
	As taxas a cobrar pelo Serviço de Polícia Municipal pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as fixadas em legislação especial.	
CAPÍTULO X		
Mobilidade e transportes		
SECÇÃO I		
Autoridade Municipal de Transportes		
Artigo 85.º	Acesso e organização do mercado de serviço público de transporte de passageiros.	
1	Pedido de carreira regular	250,00 €
2	Pedido de carreira provisória	75,00 €
3	Autorização de transferência de carreiras	75,00 €
4	Autorização de exploração conjunta de carreiras	55,00 €



		Valor unitário
5	Emissão de licenças para carreiras eventuais (por carreira e por dia)	10,00 €
6	Pedidos de alteração de percursos	55,00 €
7	Pedidos de alteração de horários ou tarifas	20,00 €
8	Pedidos de alteração de classificação	55,00 €
9	Pedidos de autorização de automatização de cobrança	15,00 €
10	Pedidos de autorização de veículo tipo urbano em carreiras interurbanas	15,00 €
11	Pedidos de cancelamento de concessões	35,00 €
12	Pedidos de suspensão temporária de exploração	35,00 €
13	Paragem, pelo tempo mínimo, para entrada e saída de passageiros, em espaço reservado para o efeito:	
a)	Até quatro paragens mensais, por cada	2,00 €
b)	A partir de cinco paragens mensais, por cada	1,50 €
14	Estacionamento de veículos pesados de passageiros para fins de serviço expresso ou regular interurbano	800,00 €
15	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas na presente Secção	10,00 €
SECÇÃO II		
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra		
Artigo 86.º	Utilização de viaturas.	
1	Utilização de viaturas, por km percorrido ou fração:	
a)	Autocarro	1,10 €
b)	Troleicarro	3,00 €
c)	Miniautocarro	0,75 €
d)	Viatura adaptada ao transporte de passageiros com mobilidade reduzida	0,90 €
e)	Viatura ligeira	0,50 €
f)	Viatura com plataforma elevatória	1,00 €
g)	Viatura para reboque de viaturas pesadas	1,00 €
2	Acresce ao n.º 1 deste artigo, por trabalhador, por hora ou fração	14,40 €
3	Acrescem aos n.ºs 1 e 2 deste artigo eventuais custos com portagens, pernoitas e ajudas de custo.	
Artigo 87.º	Utilização de salas e equipamentos da sala de formação.	
1	Sala de formação:	
a)	Por hora ou fração	10,00 €
b)	Por dia, até 7 horas	50,00 €
c)	Acresce por hora	10,00 €
2	Utilização do simulador de condução, por hora	47,50 €
SECÇÃO III		
Aeródromo Municipal		
Artigo 88.º	Utilização do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto.	
1	Taxas de tráfego:	
1.1	Aterragem e descolagem — do pôr do sol ao nascer do sol, por tonelagem métrica de peso máximo à descolagem (o peso máximo à descolagem é arredondado por excesso para a tonelada, correspondendo uma libra (1£) a 0,4536 Kgs), integrando ambos os movimentos.	10,00 €
1.2	Taxa de estacionamento, por tonelada/dia:	
a)	Na área da plataforma	4,30 €
b)	Fora da área da plataforma	2,10 €



		Valor unitário
2	Taxa de abertura do aeródromo para voos noturnos (inclui abertura ou prorrogação do período de funcionamento do aeródromo):	
a)	No caso de escolas e aeronaves registadas em nome pessoal, há lugar ao pagamento de uma taxa única por operação.	100,00 €
b)	Nos restantes casos, há lugar ao pagamento de uma taxa por aeronave	100,00 €
3	Taxas de ocupação:	
3.1	Ocupação de gabinete (incluindo água e luz), por m ² /mês	6,00 €
3.2	Ocupação de hangar:	
a)	Por tonelada/dia	10,00 €
b)	Por tonelada/mês	100,00 €
c)	Área total de hangar, por m ² /mês	0,50 €
3.3	Ocupação de terreno para construção de hangar, por m ² /mês	0,20 €
3.4	Ocupação — espaços exteriores, por m ² /mês	2,40 €
4	Outras taxas de natureza comercial:	
4.1	Taxa de utilização dos serviços de socorro	150,00 €
4.2	Taxa de filmagem/fotografia, por hora	50,00 €
4.3	Taxa de manga publicitária (por serviço)	22,50 €
4.4	Taxa de ocupação do aeródromo — áreas não operacionais, por dia	200,00 €
4.5	Taxa de ocupação do aeródromo — áreas operacionais, por hora	75,00 €
SECÇÃO IV		
Acesso e estacionamento de veículos		
Artigo 89.º	Zona de acesso automóvel condicionado (ZOC).	
1	Autorização de acesso, por veículo/ano ou fração:	
a)	Residentes	10,00 €
b)	A lugar de estacionamento em espaço privado	10,00 €
c)	Não residentes, por veículo/ano ou fração	190,00 €
2	Autorização de acesso e estacionamento:	
a)	Residentes: 1.ª viatura/fogo, por ano	25,00 €
b)	Residentes: 2.ª viatura/fogo, por ano	40,00 €
c)	Residentes: 3.ª viatura e seguintes/fogo, por ano	100,00 €
d)	Outras situações, por mês	20,00 €
3	Autorização especial de acesso, por veículo:	
a)	Por dia.	6,00 €
b)	Por mês.	60,00 €
4	Substituição de cartão ou identificador.	10,00 €
5	Pedido de mudança de veículo	20,00 €
6	Taxa inicial — não aplicável aos n.ºs 4 e 5	10,00 €
Artigo 90.º	Zona de estacionamento de duração limitada (ZOE).	
1	Tarifário 1:	
a)	Mínimo (fração de 15 minutos)	0,20 €
b)	Após os primeiros 15 minutos, por cada fração	0,05 €
c)	Hora	0,80 €
2	Tarifário 2:	
a)	Mínimo (fração de 15 minutos)	0,30 €
b)	Após os primeiros 15 minutos, por cada fração	0,05 €
c)	Hora	1,20 €
3	Residente:	
a)	Autorização de estacionamento, por ano	70,00 €
b)	Substituição de cartão ou identificador.	10,00 €
c)	Pedido de mudança de veículo.	20,00 €



		Valor unitário
4	Ocupação temporária de ZOE para uso distinto do estacionamento, por dia/lugar:	
a)	Tarifário 1	9,60 €
b)	Tarifário 2	14,40 €
5	Taxa inicial — não aplicável aos n.ºs 1, 2 e 3 b) e c)	10,00 €
Artigo 91.º	Bolsas de estacionamento (BOE).	
1	BOE — Tipo I — por cada fração de 15 minutos:	
a)	Até 30 minutos	0,00 €
b)	De 30 minutos a 1 hora	0,15 €
c)	De 1 hora a 2 horas	0,20 €
d)	Duração superior a 2 horas	0,25 €
e)	Sábado, das 15 às 21 horas	0,00 €
f)	Abertura de parque de estacionamento fora do horário de funcionamento	20,00 €
2	Bolsa Tipo II — por cada fração de 15 minutos:	
a)	Até 15 minutos	0,20 €
b)	De 15 minutos a 1h30m	0,10 €
c)	Duração superior a 1h30m	0,05 €
3	Utente regular BOE — Tipo II):	
a)	Autorização de estacionamento, por mês.	15,00 €
b)	Aquisição ou substituição de cartão/identificador ou alteração de veículo.	10,00 €
Artigo 92.º	Atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública:	
1	Por veículo ligeiro, por ano/lugar	320,00 €
2	Autorização pesados, por ano/lugar.	800,00 €
3	Taxa inicial	10,00 €
SECÇÃO V		
Ocupação do espaço público com equipamento de apoio e restrição de acessos privados		
Artigo 93.º	Colocação de equipamento em espaço público facilitador do acesso a propriedade.	
1	Autorização de colocação, por unidade:	
a)	Espelho parabólico	25,00 €
b)	Pilarete	15,00 €
2	Taxa inicial	10,00 €
SECÇÃO VI		
Transportes turísticos		
Artigo 94.º	Organização do serviço turístico de transporte de passageiros.	
1	Autorização de paragem de início de circuito na via pública:	
a)	Por veículo ligeiro, por lugar/ano ou fração	320,00 €
b)	Por veículo pesado, por lugar/ano ou fração	800,00 €
c)	Outros veículos, por m ² /ano ou fração	30,00 €
2	Paragem, pelo tempo mínimo, para entrada e saída de passageiros, em espaço reservado para o efeito:	
a)	Até quatro paragens mensais, por cada	2,00 €
b)	A partir de cinco paragens mensais, por cada	1,50 €
3	Taxa inicial	10,00 €



		Valor unitário
CAPÍTULO XI		
Mercados		
Artigo 95.º	Vendedor de mercados, inscrição e emissão de cartão.	Gratuito.
Artigo 96.º	Lojas, por m ² ou fração e por mês ou fração.	
1	Exteriores	14,50 €
2	Interiores:	
a)	Atividade de restauração e ou de bebidas ou outras atividades não coincidentes com setores existentes	4,30 €
b)	Talho e mercearia	4,00 €
c)	Vestuário, flores, fruta, laticínios, padaria e peixe congelado.	2,70 €
Artigo 97.º	Bancas, por metro linear ou fração de frente para arruamento do mercado.	
1	Bancas permanentes, por mês ou fração.	10,20 €
2	Bancas temporárias, por dia ou fração:	
a)	Lugares marcados, por dia ou fração	0,90 €
b)	Lugares acidentais, por dia ou fração.	0,50 €
Artigo 98.º	Emissão de alvará de concessão em regime de ocupação permanente.	17,00 €
Artigo 99.º	Permuta de locais de venda e outros direitos concessionáveis de ocupação permanente, acrescida do correspondente a dez vezes a taxa mensal de ocupação	113,30 €
Artigo 100.º	Local privado para depósito, armazenagem ou refrigeração, por m ² ou fração.	
1	Depósito ou armazém de utilização ou acesso privativos, por mês.	3,40 €
2	Espaço demarcado em depósito ou armazém comum:	
a)	Por dia ou fração.	0,20 €
b)	Por mês.	3,90 €
3	Espaço demarcado em câmara de refrigeração:	
a)	Por dia ou fração.	0,40 €
b)	Por mês.	6,80 €
CAPÍTULO XII		
Utilização de instalações e equipamentos desportivos		
Artigo 101.º	Campos de grandes jogos.	
1	Competições, por hora:	
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino	150,00 €
b)	Entidades privadas e grupos informais.	425,00 €
2	Treinos, por hora:	
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino	125,00 €
b)	Entidades privadas e grupos informais.	350,00 €
3	Utilização de outros serviços:	
a)	Balneários, por hora	50,00 €
b)	Cedência de sala para clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino, por hora	10,00 €
c)	Cedência de sala para entidades privadas e grupos informais, por hora.	35,00 €
4	Utilização das instalações para eventos não desportivos, por dia.	7 500,00 €
5	Bancadas — por módulo	250,00 €



		Valor unitário
Artigo 102.º	Pavilhões desportivos.	
1	Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia:	
1.1	Cartão de utente — utilização Livre:	
1.2	Inscrição anual	5,00 €
1.3	Renovação	1,00 €
2	Ginásio 1 — Musculação e cardio-fitness:	
2.1	Regime Livre, por cada acesso:	
a)	Pontual	2,50 €
b)	Mensal	35,00 €
c)	Semestral	180,00 €
d)	Anual	320,00 €
2.2	Clubes, associações e entidades públicas, por hora	20,00 €
3	Ginásios 2 e 3:	
3.1	Cedência de espaço, por hora:	
a)	Atividade desportiva:	
i)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino	15,00 €
ii)	Entidades privadas e grupos informais	40,00 €
b)	Competições	20,00 €
3.2	Atividade não desportiva — formações, palestras, reuniões e outras utilizações:	
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino	35,00 €
b)	Entidades privadas e grupos informais	55,00 €
3.3	Atividades — aulas de grupo:	
a)	Mensal	22,50 €
b)	Pontual	4,70 €
4	Arena desportiva:	
4.1	Para atividades desportivas, por período de 30 mn:	
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino	18,00 €
b)	Entidades privadas e grupos informais	35,00 €
c)	Competições	32,00 €
4.2	Atividades não desportivas, por dia:	
a)	Eventos promovidos por clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino, com estradas gratuitas	3 600,00 €
b)	Eventos promovidos por clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino, com estradas pagas	5 740,00 €
c)	Eventos promovidos por entidades privadas e grupos informais	7 880,00 €
d)	Sempre que não seja ocupado todo o espaço, as taxas são aplicadas em frações de 1/4.	
Artigo 103.º	Piscinas municipais — regime livre.	
1	Cartão de utente — utilização livre:	
1.1	Emissão	5,00 €
1.2	Renovação	1,00 €
2	Regime livre, por 45 minutos:	
2.1	Pontual:	
a)	Crianças até 5 anos, acompanhadas de adultos	Gratuito.
b)	Crianças entre os 6 e os 12 anos e famílias numerosas	1,50 €
c)	Adulto	2,50 €
d)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante	2,00 €
2.2	Pacote 12 entradas:	
a)	Crianças entre os 6 e os 12 anos e famílias numerosas	14,00 €
b)	Adulto	24,00 €



		Valor unitário
c)	Sênior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante.	19,00 €
2.3	Pacote 26 entradas:	
a)	Crianças entre os 6 e os 12 anos e famílias numerosas	28,50 €
b)	Adulto	47,50 €
c)	Sênior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante	38,00 €
Artigo 104.º	Escola de atividades aquáticas.	
1	Natação:	
a)	Entrada pontual.	3,50 €
b)	Natação 1 × semana.	13,00 €
c)	Natação 2 × semana.	22,00 €
d)	Natação 3 × semana.	28,00 €
e)	Natação 4 × semana.	32,00 €
f)	Natação 5 × semana.	36,00 €
2	Hidroginástica:	
a)	Entrada pontual.	3,50 €
b)	Hidroginástica 1 × semana	15,00 €
c)	Hidroginástica 2 × semana	28,00 €
d)	Hidroginástica 3 × semana	34,00 €
3	“Coimbra a Nadar” — Atividade física:	
a)	“Coimbra a Nadar” 1 × semana	5,00 €
b)	“Coimbra a Nadar” 2 × semana	10,00 €
Artigo 105.º	Piscinas municipais.	
1	Tanque de 50 m:	
1.1	Cedência de pista na piscina de 50 mts, por período de utilização de 45 minutos:	
a)	Clubes, associações e entidades públicas	15,00 €
b)	Clubes em treino de natação pura; escolas e outros estabelecimentos de ensino ...	6,50 €
c)	Entidades privadas e grupos informais.	32,50 €
1.2	Cedência da piscina de 50 m, por período de utilização de 45 minutos:	
a)	Clubes; associações; entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino	140,00 €
b)	Entidades privadas e grupos informais.	325,00 €
1.3	Cedência de piscina para jogo de polo aquático e desportos aquáticos emergentes, por período de 90 minutos	65,00 €
2	Tanques de 25 m:	
2.1	Cedência de pista na piscina de 25 m, por período de utilização de 45 minutos:	
a)	Clubes, associações e entidades públicas	7,00 €
b)	Clubes em treino de natação pura; escolas e outros estabelecimentos de ensino ...	4,00 €
c)	Entidades privadas e grupos informais.	24,00 €
2.2	Cedência da piscina de 25 m por período de utilização de 45 minutos:	
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino	60,00 €
b)	Entidades privadas e grupos informais.	140,00 €
2.3	Cedência de pista ou de piscina para treino ou jogo de polo aquático e desportos aquáticos emergentes (PMRA e PMLLC):	
a)	Pista por período de 45 minutos	4,00 €
b)	Piscina por período de 90 minutos	29,00 €
c)	Piscina menos 1 pista, por período de 90 minutos	25,00 €
d)	Piscina menos 2 pistas, por período de 90 minutos	23,00 €
e)	Piscina menos 3 pistas, por período de 90 minutos	20,00 €
f)	Piscina menos 4 pistas, por período de 90 minutos	17,00 €



		Valor unitário
3	Outros tanques:	
3.1	Cedência de pista no tanque, por período de utilização de 45 minutos:	
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino	4,00 €
b)	Entidades privadas e grupos informais	15,00 €
3.2	Cedência do tanque, por período de utilização de 45 minutos:	
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino	40,00 €
b)	Entidades privadas e grupos informais	85,00 €
Artigo 106.º	Utilização de outros serviços.	
1	Salas, por hora	35,00 €
2	Salas, por mês	200,00 €
Artigo 107.º	Estádio Cidade de Coimbra — pista de atletismo.	
1	Por hora:	
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino (uso não exclusivo)	18,00 €
b)	Entidades privadas e grupos informais (uso não exclusivo)	60,00 €
c)	Competições	30,00 €
2	Utilização livre:	
a)	Emissão de cartão de utente	5,00 €
b)	Renovação	1,00 €
3	Regime livre, por hora:	
3.1	Pontual:	
a)	Crianças entre os 6 e os 12 anos e famílias numerosas	1,00 €
b)	Adulto	2,00 €
c)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante	1,50 €
3.2	Pacote 12 entradas:	
a)	Crianças entre os 6 e os 12 anos e famílias numerosas	10,00 €
b)	Adulto	20,00 €
c)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante	15,00 €
3.3	Pacote 26 entradas:	
a)	Crianças entre os 6 e os 12 anos e famílias numerosas	22,00 €
b)	Adulto	44,00 €
c)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante	33,00 €
4	Ocupação da pista de atletismo para eventos não desportivos:	
a)	Por hora	652,00 €
b)	Por dia	7 835,00 €
5	Outros:	
5.1	Cartão Coimbra FIT:	
a)	Anual	300,00 €
b)	Semestral	175,00 €
5.2	Cartão Coimbra FIT Júnior (até aos 15 anos):	
a)	Anual	150,00 €
b)	Semestral	87,50 €
5.3	Cartão Coimbra FIT estudante/sénior (jovem, estudante, universitário e +60):	
a)	Anual	240,00 €
b)	Semestral	140,00 €



		Valor unitário
5.4	Coimbra Elite — Alto Rendimento, por atleta e por dia	4,00 €
5.5	Cartão Coimbra AQUA:	
a)	Anual	250,00 €
b)	Semestral	140,00 €
5.6	Cartão Coimbra AQUA estudante/sénior (jovem, estudante, universitário e +60):	
a)	Anual	200,00 €
b)	Semestral	110,00 €
CAPÍTULO XIII		
Utilização do Espaço Co-work		
Artigo 108.º	Utilização de espaços e serviços.	
1	Postos de trabalho:	
a)	Utilização pontual, renovável até ao máximo de 20 dias	3,00 €
b)	Utilização mensal, renovável até ao máximo de seis meses	30,00 €
c)	Utilização semestral, renovável até ao máximo de um ano	180,00 €
d)	Utilização anual, renovável até ao máximo de dois anos	330,00 €
2	Empresas — por cada posto de trabalho e por mês:	
a)	Uma empresa — um posto de trabalho	30,00 €
b)	Uma empresa — dois postos de trabalho	25,00 €
c)	Uma empresa — três postos de trabalho	20,00 €
d)	Uma empresa — quatro postos de trabalho	20,00 €
3	Sala de reuniões, por hora:	
a)	Sem equipamento	5,00 €
b)	Com equipamento	10,00 €
CAPÍTULO XIV		
Ingresso e utilização de espaços museológicos		
Artigo 109.º	Núcleos museológicos	
1	Para visitar 1 Núcleo:	
a)	Bilhete simples	1,80 €
b)	Estudantes e cartão jovem	1,20 €
2	Bilhete geral individual para os 3 Núcleos, com validade para 2 semanas	3,00 €
3	Bilhete familiar para até 4 elementos: 1 ou 2 adultos e 2 ou 3 jovens dos 12 anos aos 18 anos:	
a)	Para visitar 1 Núcleo	4,00 €
b)	Para visitar os 3 Núcleos, com validade para 2 semanas	5,00 €
4	Bilhete de grupo com mais de 10 elementos, por elemento:	
a)	Para visitar 1 Núcleo	1,00 €
b)	Para visitar os 3 Núcleos, com validade para 2 semanas	2,00 €
5	Grupos organizados de escolas do concelho de Coimbra	Gratuito.
6	Crianças até 12 anos	Gratuito.
Artigo 110.º	Casa Museu Miguel Torga.	
1	Estudantes, investigadores e escritores	Gratuito.
2	Grupos organizados de escolas nacionais e estrangeiras	Gratuito.
3	Roteiro Miguel Torga (Roteiro + Casa Museu) — entidades com fins lucrativos [mínimo 10 pessoas], por pessoa	3,50 €



		Valor unitário
Artigo 111.º	Salas da Casa da Cultura e da Casa da Escrita, por hora ou fração.	
1	Atividades culturais, independentemente da natureza da entidade requerente	5,00 €
2	Atividades não culturais, quando requeridas por partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos registados de acordo com a lei, sem fins de campanha eleitoral; associações sindicais, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, associações ou fundações culturais, desportivas, científicas, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas	15,00 €
3	Atividades não culturais, quando requeridas por entidades não identificadas na alínea anterior	35,00 €
Artigo 112.º	Centro de Arte Contemporânea de Coimbra.	
1	Geral	3.00 €
2	Estudantes e maiores de 60 anos	2.50 €
3	Bilhete para o Centro de Arte Contemporânea e para os 3 Núcleos Museológicos, com validade para 2 semanas:	
a)	Geral	5,00 €
b)	Estudantes e maiores de 60 anos	4,00 €
4	Bilhete familiar para até 4 elementos: 1 ou 2 adultos e 2 ou 3 jovens dos 12 anos aos 18 anos:	
a)	Para visitar o Centro de Arte Contemporânea	5.00 €
b)	Para visitar o Centro de Arte Contemporânea e os 3 Núcleos, com validade para 2 semanas	7.50 €
5	Bilhete de grupo com mais de 10 elementos, por elemento:	
a)	Para visitar o Centro de Arte Contemporânea	2,00 €
b)	Para visitar o Centro de Arte Contemporânea e os 3 Núcleos, com validade para 2 semanas.	4,00 €
CAPÍTULO XV		
Estabelecimentos escolares sob gestão municipal (utilização de espaços fora do período das atividades escolares)		
Artigo 113.º	Ginásios e pavilhões.	
1	Atividade desportiva — cedência de espaço por hora ou fração:	
a)	Clubes, associações, entidades públicas	15,00 €
b)	Entidades privadas e grupos informais.	40,00 €
c)	Competições.	20,00 €
2	Atividade não desportiva: Formações, palestras, reuniões e outras utilizações — Cedência de espaço por hora ou fração:	
a)	Clubes, associações, entidades públicas	35,00 €
b)	Entidades privadas e grupos informais.	55,00 €
Artigo 114.º	Campos de jogos (espaços exteriores e interiores).	
	Cedência de espaço por hora ou fração:	
a)	Clubes, associações, entidades públicas	10,00 €
b)	Entidades privadas e grupos informais.	35,00 €
c)	Competições.	15,00 €
Artigo 115.º	Salas.	
1	Por hora	35,00 €
2	Por mês	200,00 €



		Valor unitário
Artigo 116.º	Auditório.	
	Cedência de espaço por hora ou fração:	
1	Auditório 1 — Capacidade aproximada: até 50 lugares	42,00 €
2	Auditório 2 — Capacidade aproximada: 51/100 lugares	47,00 €
3	Auditório 3 — Capacidade aproximada: mais de 100 lugares	52,00 €

ANEXO II

Tabela geral de preços e tarifas municipais

		Valor unitário
CAPÍTULO I		
Prestação de serviços diversos		
Artigo 1.º	Fornecimento de serviços de fotocópias e cartões recarregáveis.	
1	Na generalidade dos serviços camarários:	
	A3 ou inferior	0,10 €
2	No espaço <i>Cowork</i> :	
a)	A3 ou inferior, a preto e branco	0,03 €
b)	A3 ou inferior, a cores	0,14 €
3	Fornecimento de cartões recarregáveis para fotocopiadora <i>self-service</i> — cada cartão com 25 fotocópias	2,80 €
Artigo 2.º	Abertura de portas, vedações e outros.	
1	Abertura de porta (sem socorro)	45,00 €
2	Com recurso à utilização de mais do que uma viatura	60,00 €
3	Outras prestações de serviços	50,00 €
Artigo 3.º	Fornecimento de gelo para exposição e conservação de peixe fresco, por 10 kg ou fração	0,70 €
CAPÍTULO II		
Recolha de resíduos e utilização de aterro sanitário ou de unidade de tratamento		
Artigo 4.º	Recolhas específicas de resíduos urbanos.	
1	Valor fixo	7,50 €
2	Acresce pelo tratamento de resíduos urbanos, por tonelada ou fração	35,00 €
3	Acresce por hora de utilização de viatura no local, de acordo com o artigo 7.º	
4	Acresce por km percorrido e por trabalhador municipal solicitado, de acordo com o artigo 7.º	
Artigo 5.º	Utilização de aterro sanitário, aterro de inertes ou de unidade de tratamento mecânico-biológico para deposição de resíduos urbanos, por tonelada ou fração.	
1	Valor fixo	7,50 €
2	Utilização de aterro sanitário, aterro de inertes ou de unidade de tratamento mecânico-biológico para deposição de resíduos urbanos, por tonelada ou fração	35,00 €
Artigo 6.º	Recolha de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA):	
1	Valor fixo (inclui o acondicionamento da carga e transporte para operador licenciado) . . .	140,00 €
2	Acresce pelo tratamento de RCDA, por tonelada ou fração	130,00 €



		Valor unitário
CAPÍTULO III		
Fornecimento e aluguer de bens e materiais diversos		
Artigo 7.º	Utilização de máquinas e viaturas.	
1	Utilização de máquinas, por hora ou fração:	
a)	Bulldozer	54,10 €
b)	Compressor	19,50 €
c)	Cilindro vibratório de 2 rolos, condução apeada	19,50 €
d)	Cilindro	54,10 €
e)	Escavadora rotativa	67,10 €
f)	Motoniveladora	81,20 €
g)	Pá carregadora	48,70 €
h)	Retroescavadora	30,30 €
i)	Fresador de pinturas	22,00 €
j)	Máquina de pinturas	22,00 €
k)	Empilhador	22,00 €
l)	Viatura recolha resíduos	30,00 €
m)	Viatura lavagem contentores e ruas	30,00 €
n)	Aspirador	25,00 €
o)	Varredora	30,00 €
p)	Viatura carga para contentores <i>polibenne</i>	25,00 €
2	Utilização de viaturas por hora ou fração:	
a)	Viaturas ligeiras	19,50 €
b)	Viaturas de carga (com menos de 3.500 kg)	21,70 €
c)	Viaturas de carga (com mais de 3.500 kg)	30,30 €
d)	Porta máquinas	67,10 €
3	Utilização de outros equipamentos por dia ou fração:	
a)	Contentores <i>polibenne</i>	6,00 €
b)	Contentores de polietileno (800 l ou 110l)	0,50 €
4	Acresce aos n.ºs 1 e 2 deste artigo:	
a)	Por km percorrido	1,10 €
b)	Por trabalhador municipal solicitado, por cada hora ou fração	8,70 €
Artigo 8.º	Aluguer de material de sinalização.	
1	Sinais e setas, por unidade e por dia ou fração	6,00 €
2	Grades, por unidade e por dia ou fração	11,00 €
Artigo 9.º	Aluguer de mobiliário e outro material.	
1	Cadeiras e mesas, por unidade e por dia ou fração	0,30 €
2	Palcos, tribunas, estrados e similares, por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,60 €
3	Vedações, por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,60 €
4	Acresce por Km percorrido e por trabalhador municipal solicitado, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º	
5	Acresce por hora de utilização de viatura no local, de acordo com artigo com o n.º 4 do artigo 8.º	
6	Quando requeridas por partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos registados de acordo com a lei, sem fins de campanha eleitoral; associações sindicais, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, associações ou fundações culturais, desportivas, científicas, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas — redução de 50 % do valor dos preços acima indicados.	
Artigo 10.º	Aluguer de plantas de ornamentação para locais dentro da área do Município.	
1	Preço sem transporte, por cada e por dia ou fração:	
a)	Vasos pequenos	0,30 €
b)	Vasos médios	0,60 €
c)	Vasos grandes	1,30 €



		Valor unitário
2	Acresce por Km percorrido e por trabalhador municipal solicitado, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º	
3	Acresce por hora de utilização de viatura no local, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º	
Artigo 11.º	Fornecimento de material desportivo.	
1	Sobrebotas:	
a)	1 Par	0,10 €
b)	5 pares	0,40 €
c)	Pacote (50 pares)	3,60 €
2	Toucas	2,10 €
3	Toalhas	12,50 €
4	Roupões	20,80 €
Artigo 12.º	Aluguer de material desportivo.	
1	Insufláveis:	
a)	Entidades/empresas por cada 90 minutos	66,70 €
b)	Particular por cada 90 minutos	33,30 €
Artigo 13.º	Utilização de equipamento de projeção.	
1	Projektor de vídeo	48,70 €
2	Data Show	48,70 €
3	Retroprojektor	21,70 €
4	Projektor de slides	21,70 €
5	Micro sem fio	10,80 €



Numeração	Características e designação dos espaços				Valor unitário					
					Preço (€) dos espaços — com equipa técnica e de apoio (A)			Preço (€) equipamento técnico/com equipa técnica e de apoio (B)		
	Descrição	Tipologia	Dimensão aproximada	Capacidade aproximada	€/dia	€/1/2 dia	€/h — fração	€/dia	€/1/2 dia	€/h — fração
	CAPÍTULO IV									
	Convento de São Francisco — Coimbra, Cultura e Congressos									
Artigo 14.º	Preços dos ingressos e utilização.									
1.	Auditório:									
1.1	Hall — Entrada Principal	Polivalente	280 m ²	—	1.000,00 €	575,00 €	172,50 €	250,00 €	143,75 €	43,13 €
1.2	Grande Auditório	Auditório	—	1125 lugares	5.000,00 €	2.875,00 €	862,50 €	750,00 €	431,25 €	129,38 €
1.3	Espaço Foyer	Polivalente	565 m ²	—	750,00 €	431,25 €	129,38 €	250,00 €	143,75 €	43,13 €
1.4	Foyer	Polivalente	329 m ²	—	500,00 €	287,50 €	86,25 €	300,00 €	172,50 €	51,75 €
1.5	Sala Peninsular	Polivalente	150 m ²	150 lugares	2.000,00 €	1.150,00 €	345,00 €	250,00 €	143,75 €	43,13 €
1.6	Pequeno Foyer interior	Sala de apoio	45 m ²	25 lugares	150,00 €	86,25 €	25,88 €	150,00 €	86,25 €	25,88 €
2.	Convento:									
2.1	Piso 1:									
2.1.1	Sala Aeminium	Polivalente	242 m ²	500 lugares	1.250,00 €	718,75 €	215,63 €	350,00 €	201,25 €	60,38 €
2.1.2	Sala Conventual	Polivalente	166 m ²	150 lugares	600,00 €	345,00 €	103,50 €	250,00 €	143,75 €	43,13 €
2.1.3	Sala Centro	Polivalente	75 m ²	50/60 lugares	500,00 €	287,50 €	86,25 €	150,00 €	86,25 €	25,88 €
2.1.4	Sala Terceira	Polivalente	76 m ²	50/60 lugares	450,00 €	258,75 €	77,63 €	150,00 €	86,25 €	25,88 €
2.1.5	Sala Inês de Castro	Sala reuniões	118 m ²	90 lugares	450,00 €	258,75 €	77,63 €	185,00 €	106,38 €	31,91 €
2.1.6	Sala D. Pedro	Sala reuniões	87 m ²	70 lugares	350,00 €	201,25 €	60,38 €	185,00 €	106,38 €	31,91 €
2.1.7	Claustros	Exterior	610/1075 m ²	420 lugares	1.500,00 €	862,50 €	258,75 €	500,00 €	287,50 €	86,25 €
2.2	Piso 2:									
2.2.1	Sala Mondego	Polivalente	590 m ²	700/750 lugares	1.500,00 €	862,50 €	258,75 €	350,00 €	201,25 €	60,38 €
2.2.2	Sala Almedina	Polivalente	235 m ²	200/250 lugares	800,00 €	460,00 €	138,00 €	275,00 €	158,13 €	47,44 €
2.2.3	Sala Sofia	Polivalente	180 m ²	150/200 lugares	700,00 €	402,50 €	120,75 €	250,00 €	143,75 €	43,13 €
2.2.4	Sala D. Dinis	Sala de apoio	60 m ²	40 lugares	300,00 €	172,50 €	51,75 €	150,00 €	86,25 €	25,88 €
3.	Igreja:									
3.1	Auditório da Igreja	Auditório	—	600 lugares	3.000,00 €	1.725,00 €	517,50 €	500,00 €	287,50 €	86,25 €
3.2	Foyer/Bilheteira	Polivalente	—	—	500,00 €	287,50 €	86,25 €	250,00 €	143,75 €	43,13 €



		Valor unitário		
		€/dia	€/1/2 dia	€/H ou fração
4.	Equipa Técnica de Apoio:			
	(A) Equipa Técnica de Apoio incluída no valor das salas ou apenas ao Equipamento Técnico			
4.1	Diretor de Produção	200,00 €	120,00 €	30,00 €
4.2	Diretor Técnico	200,00 €	120,00 €	30,00 €
4.3	Produtor	175,00 €	100,00 €	27,00 €
4.4	Frente de Casa	200,00 €	120,00 €	30,00 €
4.5	Técnico Audiovisual.	175,00 €	100,00 €	27,00 €
4.6	Sonoplasta	175,00 €	100,00 €	27,00 €
4.7	Luminotécnico.	175,00 €	100,00 €	27,00 €
4.8	Apoio Informático	200,00 €	120,00 €	30,00 €
4.9	Manutenção.	100,00 €	70,00 €	20,00 €
4.10	Bilheteira	150,00 €	85,00 €	25,00 €
5.	Recursos Humanos Complementares:			
5.1	Diretor de Cena.	200,00 €	120,00 €	30,00 €
5.2	Técnico de Palco.	150,00 €	85,00 €	25,00 €
5.3	Videoplasta	175,00 €	100,00 €	27,00 €
5.4	Mecânico de Cena	150,00 €	85,00 €	25,00 €
5.5	Eletricista.	150,00 €	85,00 €	25,00 €
	Sempre que for necessário reforçar equipa técnica e de apoio aplicam-se os preços unitários dos pontos 4 e/ou 5.			
6.	Equipamento Técnico.			
	(B) — Equipamento Técnico inclui: iluminação, iluminação cénica, som, microfones, praticáveis e sistema truss			

		Espaços	Equipamento técnico
7.	Montagem + Desmontagem	30 % indexado à ocupação.	30 % indexado à ocupação.

Nota. — Os preços constantes do presente artigo não incluem o licenciamento de publicidade exterior ao Convento São Francisco — Coimbra, Cultura e Congressos, o qual obedece a regulamento específico, devendo ser requerido à Câmara Municipal de Coimbra, nos prazos regulamentares.

		Valor unitário		
		2020	2021	2022
CAPÍTULO V				
Tarifário de resíduos urbanos do Município de Coimbra				
Artigo 15.º	Tarifário de resíduos urbanos do Município de Coimbra 2020 — 2022.			
A.	Utilizadores Finais Domésticos:			
1.	Tarifa de Disponibilidade (valor diário c/serviço utilizado em 30 dias)	0,0348 €	0,0386 €	0,0386
2.	Tarifa Variável (valor s/m ³ consumidos/mês)	0,2886 €	0,3203 €	0,3203 €
3.	Tarifa Social — consiste na isenção da tarifa de disponibilidade e é aplicável aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social (n.º 3 do artigo 22.º do Anexo à deliberação n.º 928/2014 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos — ERSAR/ <i>Diário da República</i> , 2.º série, n.º 74, de 15 de abril de 2014) e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016)	0,2886 €	0,3203 €	0,3203 €
B.	Utilizadores Finais Não Domésticos:			
1.	Tarifa de Disponibilidade (valor diário c/serviço utilizado em 30 dias)	0,0695 €	0,0772 €	0,0772 €
2.	Tarifa Variável (valor s/m ³ consumidos/mês)	0,5661 €	0,6284 €	0,6284 €
3.	Tarifa Social — aplicável às Instituições de Solidariedade Social, utilizadores não domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública (n.º 4 do artigo 22.º do Anexo à deliberação n.º 928/2014, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)/ <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, n.º 928/2014 e alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 51.º do Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra/ <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2016)	—	—	—
4.	Tarifa de Disponibilidade (igual a utilizadores domésticos)	0,0348 €	0,0386 €	0,0386 €
5.	Tarifa Variável (igual a utilizadores domésticos)	0,2886 €	0,3203 €	0,3203 €
C.	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR): Taxa de Gestão de Resíduos — aplicável a todos os consumidores e corresponde à repercussão do encargo relativo à gestão de resíduos, determinados nos termos da Portaria n.º 72/2010 de 4 de fevereiro (valor s/m ³ consumidos/mês) D — Grandes Produtores	0,0382 €	0,0424 €	0,0424 €
D.	Grandes Produtores de Resíduos Urbanos: Tarifa aplicável a todas as entidades que sejam grandes produtores de resíduos (com produção média diária de resíduos igual ou superior a 1.100 litros). Valor mensal por contentor de 800 litros ou equiparado	168,1118 €	168,1118 €	168,1118 €

A, B e C — não sujeito a IVA, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do CIVA.
D — Sujeito a IVA à taxa reduzida de 6 %, ao abrigo do N.º 2.22 da Lista I, anexa ao CIVA.

Utilizadores finais domésticos — utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica, comprovada pelo sistema de segurança social, em pelo menos numa das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do abono de família;
- e) Pensão social de invalidez;

Utilizadores finais não domésticos — pessoas coletivas de declarada utilidade pública devidamente comprovada e cuja produção diária de resíduos urbanos, não exceda os 1.100 litros.

Notas finais

1 — A TGR é aplicada a todos os tipos de consumos;

2 — As tarifas de disponibilidade são expressas por dia e em euros com quatro casas decimais (alínea a), artigo 18.º RTR);

3 — As tarifas variáveis e a TGR são expressas por mês e em euros, com quatro casas decimais;

4 — As regras da aplicabilidade dos tarifários sociais supra referidos têm enquadramento legal no artigo 22.º do anexo à deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, publicada no *Diário da República* — 2.ª série e artigo 51.º e 52.º do Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra, sendo que a análise para aplicação destas regras está a cargo da “AC- Águas de Coimbra, EM”;

5 — A faturação do presente tarifário deve obedecer às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho e Secção II do Regulamento de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Públicas do Município de Coimbra.

ANEXO III

Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Preços Municipais**A — Enquadramento**

Segundo o estabelecido na alínea *f*) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receitas dos municípios, entre outras, o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. De acordo com o disposto no artigo 20.º do RFALEI, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais e a sua criação está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes do benefício económico decorrente da realização de investimentos municipais. Em termos gerais, de acordo com o disposto no artigo 21.º do RFALEI, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, pelos serviços municipalizados e por empresas locais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

Nos termos do artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

De acordo com o artigo 4.º do RGTA, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e nele se consagram, expressamente, como limites do valor das taxas, o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, embora se admita que o valor pode ainda ser fixado com base em finalidades extra fiscais, relacionadas com a definição de critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

O Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais (RGTPM) tem subjacente o levantamento e fundamentação económico-financeira do valor das taxas e preços municipais, dando cumprimento, especificamente, ao disposto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º do RGTA, onde se estabelece que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, entre outros itens, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

As taxas e os preços municipais gozam e partilham da mesma natureza e regime jurídicos para efeitos de aplicação do RGTA, da Lei Geral Tributária, bem como do Código de Procedimento e Processo Tributário, pese embora, no que concerne a tal regime jurídico-legal, não sejam de descuar algumas particularidades respeitantes à titularidade e exercício das competências dos órgãos autárquicos nesta matéria [v. ANTÓNIO MALHEIRO DE MAGALHÃES, O Regime Jurídico dos Preços Municipais, Almedina, 2012, pág. 45].

B — Objetivos do presente documento

A fundamentação económico-financeira subjacente ao RGTPM tem como objetivos principais:

No âmbito da desmaterialização, flexibilização e simplificação dos procedimentos, a necessidade da redução dos custos, com o acréscimo de eficiência, e de essa alteração dos procedimentos se refletir no RGTPM, nomeadamente no valor das taxas relativas à prestação dos serviços submetidos através dos Serviços *Online*;

A continuidade da harmonização entre os valores das taxas e dos custos das prestações ou das funções inerentes à atividade pública local, em detrimento de critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, tendo em conta que a atividade pública, na sua essência, reconduz-se à prestação de um serviço público;

A simplificação, revisão e correção dos itens, critérios e valores da Tabela Geral de Taxas Municipais (Anexo I) e da Tabela Geral de Preços e Tarifas Municipais (Anexo II);



A uniformização de valores, em particular no respeitante a taxas e preços por serviços administrativos.

C — Justificação das taxas e preços municipais fixados

A fundamentação económico-financeira subjacente ao RGTPM visa alcançar a harmonização entre os valores das taxas e os custos das prestações ou das funções inerentes à atividade pública local, em detrimento de critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Os preços municipais relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e pelos serviços municipalizados não são inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

A fundamentação económico-financeira dos valores das taxas municipais, constantes da Tabela Geral de Taxas Municipais (Anexo I), e dos preços municipais, constantes da Tabela Geral de Preços e Tarifas Municipais (Anexo II), foi elaborada com base nos seguintes critérios:

Taxas e preços municipais não alterados — mantém-se a fundamentação económico-financeira subjacente às Tabelas de taxas e preços publicadas através do Edital n.º 101/2012;

Taxas e preços municipais alterados ou novos — determinou-se o custo da atividade pública local (componente económica) ou custo da taxa e comparou-se com os valores das taxas ou preços praticados em situações semelhantes, na atual Tabela.

O custo das novas taxas e preços municipais foi apurado com base na fórmula:

$$CH * T$$

em que

CH é o custo hora dos serviços municipais, por trabalhador, conforme mapa seguidamente apresentado.

T é o número médio de horas de trabalho despendidas na execução das tarefas, ou seja, número total de trabalhadores * tempo médio em horas anual despendido por cada um.

O custo hora dos serviços municipais foi determinado tendo em consideração os seguintes parâmetros:

Custos	2018
Custo Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	1.035.918,27 €
Fornecimento e Serviços Externos	22.801.702,84 €
Custos com o Pessoal	26.804.452,43 €
Amortizações do Exercício	8.342.674,80 €
Provisões do Exercício	3.241.053,75 €
Transf/Subs. Correntes Concedidos e Prestações Sociais	11.531.038,60 €
Outros Custos e Perdas Operacionais	568.664,41 €
TOTAL CUSTOS OPERACIONAIS	74.325.505,10 €
N.º trabalhadores	1.300
Nº horas de trabalho anual de cada trabalhador (52sem*5dias*7horas-22dias*7horas)	1.666 8.760
nº horas total (7h/dia)	2.165.800
nº horas total (24h/dia)	11.388.000
custo hora dos serviços 7h diárias	34,32 €
custo hora dos serviços 24h diárias	6,53 €
Fonte: Demonstração dos resultados, relatório de gestão	



No que se refere às taxas da Secção II — Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC), do Capítulo X — Mobilidade e Transportes (artigos 86.º e 87.º da Tabela Geral de Taxas Municipais), as taxas têm por fundamentação a regularidade com que estes Serviços Municipalizados são chamados a colaborar, com os seus recursos materiais e humanos, nos apoios que o Município de Coimbra disponibiliza a diversas iniciativas, sem que para tal fosse até ao momento possível apurar os reais custos dos meios envolvidos, recorrendo-se a valores aproximados previstos atualmente. Visando a fundamentação alcançar a harmonização entre os valores das taxas e os custos das prestações ou das funções inerentes à atividade pública local, em detrimento de critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, recorreu-se à contabilidade interna de custos nos SMTUC e aos necessários indicadores de atividade como base de cálculo das taxas propostas.

A fundamentação económico-financeira das taxas previstas no artigo 86.º refere-se a:

(1) Valores calculados a partir da contabilidade interna de custos, com base na parcela dos custos operacionais anuais totais, sem custos com o pessoal e outros custos não incorporados, imputada à atividade do transporte de passageiros, repartida pela tipologia das viaturas, a dividir pelo total de quilómetros anuais percorridos de acordo com essa tipologia (ver Base de Cálculo do Valor do Quilómetro por Tipo de Via nos SMTUC).

(2) Valores calculados por analogia com o custo das viaturas do transporte de passageiros e com base nos respetivos consumos específicos de combustível e nas especificidades próprias do serviço a que se destina o tipo de viatura (ver Base de Cálculo do Valor do Quilómetro por Tipo de Viatura nos SMTUC).

(3) Valor calculado a partir da contabilidade interna de custos, com base no valor dos custos com o pessoal e no efetivo médio anual total, dividido pelo número de horas anuais trabalhadas, depois de abatido ao total de dias úteis trabalháveis o número total de dias de férias e faltas do efetivo (ver Base de Cálculo do Valor da Mão de Obra nos SMTUC).

BASE DE CÁLCULO DO VALOR DO QUILOMETRO POR TIPO DE VIATURA NOS SMTUC		
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		
2018		
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	3 219 556,37	20,6%
Fornecimentos e serviços externos	1 806 283,81	11,6%
Custos com o pessoal:	9 168 149,58	58,8%
Amortizações do exercício	1 161 956,19	7,4%
Outros custos e perdas operacionais	1 328,44	0,0%
Provisões do exercício	178 275,24	1,1%
Custos e perdas financeiros	11 663,27	0,1%
Custos e perdas extraordinários	50 263,49	0,3%
Custos e perdas do exercício	15 597 476,39	
Custos com o pessoal	-9 168 149,58	
Provisões do exercício	-178 275,24	
Custos e perdas extraordinários	-50 263,49	
Custos e perdas das actividades	6 200 788,08	



CUSTOS POR TIPO DE VIATURA		
	(1)	
AUTOCARROS TRANSPORTE REGULAR	5 378 029,98	88,14%
MINI-AUTOCARROS TRANSPORTE REGULAR	265 817,63	4,36%
TROLEICARROS	230 649,06	3,78%
TRANSPORTE ESPECIAL	86 319,90	1,41%
OUTROS	140 758,89	2,31%
TRANSPORTE PASSAGEIROS	6 101 575,47	100,00%
QUILÓMETROS PERCORRIDOS EM CHEIO		
	(2)	
AUTOCARROS TRANSPORTE REGULAR	4 882 016	
MINI-AUTOCARROS TRANSPORTE REGULAR	360 513	
TROLEICARROS (2019)	77 209	
TRANSPORTE ESPECIAL	95 911	
TOTAL		
CUSTO / KM		
	(3) = (1) / (2)	
AUTOCARROS TRANSPORTE REGULAR	1,10	
MINI-AUTOCARROS TRANSPORTE REGULAR	0,74	
TROLEICARROS	2,99	
TRANSPORTE ESPECIAL	0,90	

BASE DE CÁLCULO DO VALOR DO QUILOMETRO POR TIPO DE VIATURA NOS SMTUC			
VIATURAS LIGEIRAS			
			CUSTO / KM
	CONSUMO ESPECIFICO	10 Lt / 100 km	0,50 €
	MINI-AUTOCARRO	15 Lt / 100 KM	0,75 €
VIATURAS PESADAS			
			CUSTO / KM
	CONSUMO ESPECIFICO	45 Lt / 100 km	0,99 €
	AUTOCARRO	50 Lt / 100 km	1,10 €

BASE DE CÁLCULO DO VALOR-HORA DA MÃO DE OBRA NOS SMTUC						
ANO	CUSTOS COM O PESSOAL	EFFECTIVO	DIAS / ANO	FALTAS / FÉRIAS	HORAS TRABALHADAS	CUSTO / HORA
					(1)	(2)
2019	9 510 876,17 €	455	250 DIAS UTEIS	19 459 DIAS	660 037 HORAS	14,41 €
	(1) ((EFFECTIVO x DIAS UTEIS) - (FALTAS/FÉRIAS)) x 7 HORAS					
	(2) CUSTOS COM O PESSOAL / HORAS TRABALHADAS					

Fundamentação económico-financeira

Nos casos em que se mantêm os valores de 2015, indica-se o artigo ou artigos correspondentes.

Nos casos em que existe alteração, indica-se a justificação financeira, legal ou de incentivo ou desincentivo.

ANEXO I

Tabela geral de taxas municipais

		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
CAPÍTULO I			
Serviços administrativos gerais			
Artigo 1.º	Concessão e reprodução de documentos.		
1	Certidões (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal):		
a)	Não excedendo uma página	3,50 €	Artigo 1.º n.º 1, a).
b)	Acresce por página A3 ou inferior.	0,40 €	Artigo 1.º n.º 1, b) e c).
c)	Acresce por página em formato superior a A3	8,00 €	Artigo 1.º n.º 1, d).
d)	Acresce por página A3 ou inferior, a cores	4,00 €	Artigo 1.º n.º 1, e) e f).
e)	Acresce por página em formato superior a A3 a cores	10,00 €	Artigo 1.º n.º 1, g).
2	Certidões narrativas:		
a)	Não excedendo uma página	10,00 €	Artigo 1.º n.º 2 a).
b)	Por cada página além da primeira, ainda que incompleta.	1,30 €	Artigo 1.º n.º 2 b).
3	Fotocópia de documentos administrativos e peças desenhadas, por cada:		
a)	Formato A3 ou inferior	0,20 €	Artigo 1.º n.º 3 a) e b).
b)	Formato superior a A3	8,00 €	Artigo 1.º n.º 3 c).
c)	Formato A3, ou inferior, a cores	2,00 €	Artigo 1.º n.º 3 d) e).
d)	Formato superior a A3, a cores.	10,00 €	Artigo 1.º n.º 3 f) d).
4	Certificação/autenticação de fotocópias e documentos:		
a)	Não excedendo uma página	6,50 €	Artigo 1.º n.º 4 a).
b)	Acresce Formato A3 ou inferior	0,40 €	Artigo 1.º n.º 4, b) e c).
c)	Acresce Formato superior a A3	10,00 €	Artigo 1.º n.º 4, d).
d)	Acresce Formato A3 ou inferior, a cores.	2,00 €	Artigo 1.º n.º 4, e) e f).
e)	Acresce Formato superior a A3, a cores.	10,00 €	Artigo 1.º n.º 4, g).
5	Reprodução de documentos administrativos em suporte informático:		
a)	Gravação em CD	15,00 €	Artigo 1.º n.º 5, a).
b)	Digitalização e envio por email — 50 % do valor das taxas devidas pelas fotocópias		Artigo 1.º n.º 5, b).
Artigo 2.º	Arquivo notarial.		Atendeu-se aos valores de referência constantes do ponto 4, do artigo 20.º (emolumentos do notariado), do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, na sua atual redação, a aplicar por analogia, atendendo à natureza das matérias e como garante da atualização das taxas praticadas. Em
1	Por cada certidão ou cópia autenticada de escritura pública.	22,00 €	
2	Por cada página ou fração de fotocópia não certificada.	0,50 €	
3	Os valores previstos nos números anteriores são acrescidos em 50 % em caso de urgência.		



		Valor proposto	Fundamentação económico-financieira
			<p>causa as taxas pela emissão de certidões e documentos de idêntica natureza, bem como a reprodução de documentos, relativos a instrumentos notariais existentes no Gabinete de Contratos, que atendam à especificidade da prestação de tais serviços municipais, considerando, nomeadamente:</p> <p>1) A existência e manutenção de um arquivo notarial, que é público, e que resultou de um serviço de notariado que existiu, a designada e extinta Nota Privativa;</p> <p>2) A necessidade de distinguir, relativamente aos comuns documentos administrativos, as certidões e documentos de idêntica natureza, bem como a reprodução de documentos, relativos a instrumentos notariais, nomeadamente dada a inerente fé pública própria dos atos notariais;</p> <p>3) A existência de um Gabinete de Contratos no Departamento Jurídico, de acordo com a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais aprovada.</p>
Artigo 3.º	Emissão de duplicados, segundas vias ou substituição de títulos ou documentos deteriorados, destruídos ou extraviados, por cada.	13,00 €	Média de valores encontrados na tabela nos artigos 2.º 6.º, 12.º, 55.º e 56.º e 1.º da Tabela de preços.
Artigo 4.º	Fornecimento de cópias de documentos visuais (da Imagemoteca ou outros serviços) ou captação de imagens de edifícios/monumentos municipais.		
1	Impressões em papel normal, a partir de imagens digitalizadas, por cada:		
a)	Formato A4	0,60 €	Artigo 63.º n.º 1 a).
b)	Formato A3	1,30 €	Artigo 63.º n.º 1 b).
2	Impressões em papel fotográfico, a partir de imagens digitalizadas, por cada:		
a)	Formato A4	2,30 €	Artigo 63.º n.º 2 a).
b)	Formato A3	3,50 €	Artigo 63.º n.º 2 b).
3	Reprodução/gravação de imagens para utilização cultural — editorial, por cada:		
a)	72 DPI	1,50 €	Artigo 63.º n.º 3 a).
b)	360 DPI ou superior	17,00 €	Artigo 63.º n.º 3 b).
4	Reprodução/gravação de imagens para utilização publicitária por cada	277,00 €	Artigo 63.º n.º 4.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
5.	Fornecimento de cópias digitais de textos da biblioteca municipal por cada:		
a)	Com máquina fotográfica	0,20 €	Artigo 63.º n.º 5 a).
b)	Com scanner.	0,40 €	Artigo 63.º n.º 5 b).
c)	Gravação em CD	4,10 €	Artigo 63.º n.º 5 c).
d)	Gravação em DVD	6,20 €	Artigo 63.º n.º 5 d).
6	Utilização de fotografia ou filmagem de imóvel municipal, por cada, para fins comerciais e ou publicitários	1 500,00 €	Artigo 63.º n.º 6.
Artigo 5.º	Emissão de certificados e declarações.		
1	Emissão do certificado do registo de cidadãos da União Europeia:		
a)	Emissão de certificado do registo de cidadão da União Europeia	Taxa fixada em portaria	Artigo 1.º n.º 7 a).
b)	Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia.		Artigo 1.º n.º 7 b).
c)	Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos		Artigo 1.º n.º 7 c).
d)	Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos		Artigo 1.º n.º 7 d).
2	Realização de serviço externo no âmbito da emissão ou da distribuição de certificado de registo, acresce aos valores do n.º 1.	16,00 €	6.53 € * 2,5 h = 15,88 €.
3	Passagem de declarações diversas, incluindo sobre fichas de relatórios de ocorrência	5,00 €	Artigo 1.º n.º 6 e artigo 46.º n.º 1.
Artigo 6.º	Emissão de pareceres diversos, por cada	50,00 €	Artigo 1.º n.º 9.
Artigo 7.º	Averbamentos.		
	Averbamentos, exceto os especificamente previstos nesta Tabela	13,00 €	Artigo 1.º n.º 8.
Artigo 8.º	Atendimento digital assistido	15,00 €	Artigo 5.º n.º 1 h3) e j).
1	Nos «Serviços <i>Online</i> » do Município de Coimbra		Gratuito.
2	No «Balcão do Empreendedor» ou noutras plataformas	15,00 €	Artigo 5.º n.º 1 h3) e j).
Artigo 9.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas no presente Capítulo, com exceção dos artigos 2.º, 4.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e artigo 8.º.	5,00 €	Artigo 1.º n.º 11.
CAPÍTULO II			
Licenciamento, comunicação prévia ou autorização de atividades			
SECÇÃO I			
Atividades económicas			
Artigo 10.º	Instalação e modificação de atividades económicas.		
1	Por cada submissão e título digital de mera comunicação prévia	10,00 €	Artigo 5.º n.º 1 a).
2	Por cada submissão de mera comunicação prévia para averbamento, alteração, modificação das condições de exercício das atividades económicas	10,00 €	Artigo 5.º n.º 1 b).



		Valor proposto	Fundamentação económico-financieira
3	Por cada submissão de mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração e ou bebidas de caráter não sedentário	10,00 €	Artigo 5.º n.º 1 c).
4	Comunicação prévia com prazo para acesso à atividade de alojamento local:		
a)	Por cada submissão	10,00 €	Valor da taxa idêntico ao valor das taxas por comunicações prévias no «Balcão do Empreendedor».
b)	Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto	40,00 €	6.53 € * 6 h = 39.18€.
5	Pela obtenção de permissão administrativa por cada pedido:		
a)	Autorização, aquando da submissão do pedido, e por cada título digital	50,00 €	Artigo 5.º n.º 1 d1).
b)	Autorização, após deferimento e antes do início da atividade	30,00 €	Artigo 5.º n.º 1 d2).
6	Autorização — averbamento, alteração, modificação das condições de exercício das atividades económicas . . .	30,00 €	Artigo 5.º n.º 1 e).
7	Prorrogação do prazo da autorização condicionada . . .	30,00 €	Artigo 5.º n.º 1 f).
8	Comunicação de instalação desportiva de uso público por cada instalação	10,00 €	Artigo 5.º n.º 1 g).
9	Instalação industrial e pedidos de alteração:		
a)	Mera comunicação prévia — para instalação industrial de tipo 3.	15,00 €	Artigo 5.º n.º 1 h1).
b)	Mera comunicação prévia — alteração, aditamentos ou atualizações indústria de tipo 3.	15,00 €	Artigo 5.º n.º 1 h2).
10	Licença:		
a)	Pela submissão do pedido de licença.	30,00 €	Artigo 5.º n.º 1 i1).
b)	Pela emissão do título da licença	30,00 €	Artigo 5.º n.º 1 i2).
11	Pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) . . .	Taxas fixadas em portaria	
12	Às taxas previstas no presente artigo acrescem as taxas devidas pela ocupação da via ou espaço público aplicáveis		Artigo 5.º n.º 1 k).
Artigo 11.º	Horários de estabelecimentos comerciais.		
1	Levantamento ou revisão da restrição ao período de funcionamento de estabelecimento	110,00 €	Artigo 3.º, n.º 1.
2	Autorização do alargamento anual do horário de funcionamento para além dos limites fixados no regulamento municipal:		
a)	Dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas — cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, casas de pasto, tabernas, <i>snack-bares</i> , lojas de conveniência, estabelecimentos equipados com máquinas automáticas, estabelecimentos de bebidas que exerçam a atividade de bar, (CAE 56101, 56102, 56103, 56104, 56107, 56290, 56301, 56302 56303, 47112 e 47192) e outros estabelecimentos análogos	1.500,00 €	Artigo 3.º, n.º 2 a).
b)	Dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, neste último caso estabelecimentos com área contínua acessível ao público inferior a 100 m ² , com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde se dance e discotecas, clubes, <i>cabarets</i> , <i>boîtes</i> e <i>dancings</i> (CAE 56105 e 56305) outros estabelecimentos análogos . . .	2.500,00 €	Artigo 3.º, n.º 2 b).



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
Artigo 12.º	Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — transporte em táxi.		
1	Licença de aluguer para veículos ligeiros de passageiros, por veículo	120,00 €	Artigo 6.º n.º 1.
2	Licença de aluguer para veículos ligeiros de passageiros — transporte de pessoas com mobilidade reduzida, por veículo	60,00 €	Artigo 6.º n.º 2.
3	Transmissão de licenças para o exercício da atividade transporte de aluguer de veículos ligeiros de passageiros, por cada, incluído o respetivo averbamento à licença.	30,00 €	Artigo 6.º n.º 3.
4	Pedido de substituição de veículos de aluguer, com licenças de aluguer válidas, por veículo	30,00 €	Artigo 6.º n.º 4.
5	Pedidos de averbamento, cada	30,00 €	Artigo 6.º n.º 6.
Artigo 13.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas na presente Secção, com exceção do artigo 10.º	10,00 €	Artigos 3.º n.º 3 e 6.º n.º 7.
SECÇÃO II			
Outras atividades			
Artigo 14.º	Guarda-noturno.		
1	Licença trienal, inclui emissão de cartão identificativo.	30,00 €	Artigo 2.º n.º 1 a).
2	Renovação da licença, incluindo emissão de cartão identificativo.	16,00 €	Artigo 2.º n.º 1 b).
Artigo 15.º	Realização de acampamentos ocasionais, por dia ou fração.		
1	Licenciamento	16,00 €	Artigo 2.º n.º 2.
2	Comunicação prévia	6,00 €	Artigo 2.º n.º 3.
Artigo 16.º	Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão.		
1	Registo de máquinas — título de registo — por máquina	84,00 €	Artigo 2.º n.º 4 a).
2	Comunicação de substituição do tema de jogo — por cada comunicação.	25,00 €	Artigo 2.º n.º 4 c).
3	Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	30,00€	Artigo 2.º n.º 4 e).
Artigo 17.º	Inspeção de meios mecânicos de elevação.		
	Inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:		
a)	Inspeções periódicas	85,00 €	Artigo 4.º n.º 1 a) adicionado aos artigos 2.º n.º 8 e 4.º n.º 2.
b)	Reinspeções	50,00 €	Artigo 4.º n.º 1 a) adicionado aos artigos 2.º n.º 8 e 4.º n.º 2.
c)	Inspeções extraordinárias.	115,00 €	Artigo 4.º n.º 1 a) adicionado aos artigos 2.º n.º 8 e 4.º n.º 2.
d)	Realização de inquéritos a acidentes	110,00 €	Artigo 4.º n.º 1 a) adicionado aos artigos 2.º n.º 8 e 4.º n.º 2.
e)	Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	118,00€	Artigo 4.º n.º 1 e) (com arredondamento).
Artigo 18.º	Licença de inscrição de grafitos, afixação ou picotagem, por m ² ou fração, por ano ou fração	40,00 €	Artigo 2.º n.º 7.
Artigo 19.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas na presente Secção, com exceção do artigo 17.º	10,00 €	Artigo 2.º n.º 8 e artigo 4.º n.º 2.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
CAPÍTULO III			
Licenciamento de espetáculos e provas desportivas			
Artigo 20.º	Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e de recintos de diversão provisória.		
1	Dia útil	25,00 €	Artigo 2.º n.º 6 a).
2	Fins de semana e feriados	15,00 €	Artigo 2.º n.º 6 b).
Artigo 21.º	Licença para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos nas vias e lugares públicos.		
1	Dia útil	25,00 €	Artigo 2.º n.º 5 a).
2	Fins de semana e feriados	15,00 €	Artigo 2.º n.º 5 b).
3	Com condicionamento de trânsito, acresce por dia útil . . .	100,00 €	Artigo 2.º n.º 5 c).
4	Com condicionamento de trânsito, acresce ao fim de semana e feriados	50,00 €	Artigo 2.º n.º 5 d).
Artigo 22.º	Licença para a realização de espetáculos de natureza desportiva nas vias e lugares públicos.		
1	Dia útil	25,00 €	Artigo 2.º n.º 5 a).
2	Fins de semana e feriados	15,00 €	Artigo 2.º n.º 5 b).
3	Com condicionamento de trânsito, acresce por dia útil . . .	100,00 €	Artigo 2.º n.º 5 c).
4	Com condicionamento de trânsito, acresce ao fim de semana e feriados	50,00 €	Artigo 2.º n.º 5 d).
Artigo 23.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas no presente Capítulo.	10,00 €	Artigo 2.º n.º 8.
CAPÍTULO IV			
Ruído			
Artigo 24.º	Realização de manifestações e espetáculos de natureza desportiva, festas e diversões (bailes, arraiais, festas populares, romarias, bandas de música, grupos filarmónicos e outros divertimentos públicos de idêntica natureza: carrinhos de choque, montanhas russas, carrosséis e afins.		
1	Em recintos fechados ou no interior de edificações — por cada evento e por dia útil ou fração:		
a)	Lotação até 3000 pessoas	25,00 €	Artigo 7.º, n.º 1, a).
b)	Lotação superior a 3000 pessoas.	40,00 €	Artigo 7.º, n.º 1, c) e g) (média dos valores).
2	Em recintos fechados ou no interior de edificações — por cada evento e por dia em fim de semana e feriados:		
a)	Lotação até 3000 pessoas	15,00 €	Artigo 7.º, n.º 1, b).
b)	Lotação superior a 3000 pessoas.	30,00 €	Artigo 7.º, n.º 1, d) f) e h) (média dos valores).
3	Em recintos ou espaços abertos — por cada evento e por dia — acresce 25 % ao valor das taxas definidas no número anterior e de acordo com os mesmos critérios. . .		Artigo 7.º n.º 2.
4	Pirotecnia — fogo de artifício, lançamento de foguetes e outros, por dia ou fração.	30,00 €	Artigo 7.º, n.º 4.
5	Obras de construção, por dia ou fração:		
a)	Dia útil	20,00 €	Artigo 7.º n.º 3 a).
b)	Fins de semana e feriados	30,00 €	Artigo 7.º n.º 3 b).
c)	Mensal	150,00 €	Artigo 7.º n.º 3 c).



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
6	Outras licenças de ruído, por dia ou fração	30,00 €	Artigo 7.º n.º 5 a).
Artigo 25.º	Controlo, ensaios com medição acústica e relatório:		
1	Atividade ruidosa permanente	750,00 €	Artigo 7.º n.º 6 a).
2	Atividade ruidosa temporária	360,00 €	Artigo 7.º n.º 6 b).
Artigo 26.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas no presente Capítulo.	10,00 €	Artigo 7.º n.º 7.
CAPÍTULO V			
Ocupação de espaço público e espaços de utilização pública			
Artigo 27.º	Ocupação do espaço público com mobiliário urbano e com suportes publicitários.		
1	Com quiosques, por m ² ou fração e por mês ou fração . . .	8,00 €	Artigo 8.º n.º 1.
2	Com bancas ou estrados, por m ² ou fração e por mês ou fração	2,00 €	Artigo 8.º n.º 2 e 3.
3	Com guarda-ventos instalados junto de esplanadas ou junto de outros estabelecimentos, por metro linear ou fração e por mês ou fração.	2,50 €	Artigo 8.º n.º 4.
4	Com carros de mão, velocípedes, ciclomotores, motociclos, triciclos, quadriciclos e <i>segway</i> , e outros não especificados, elétricos ou não, para o exercício de atividades económicas — por unidade e por mês ou fração	10,00 €	Artigo 8.º n.º 8.
5	Com automóveis, reboques e semirreboques, autocaravanas, roulottes, atrelados, <i>tuk tuk</i> e outros não especificados, elétricos ou não, para o exercício de atividades económicas — por unidade e por mês ou fração	35,00 €	Artigo 8.º n.º 9.
6	Com esplanadas, por m ² ou fração e por mês ou fração:		
a)	Abertas (sem qualquer tipo de proteção)	2,00 €	Artigo 8.º n.º 5 a).
b)	Fechadas (espaço coberto e limitado com superfícies que lhe garantam uma relação de transparência interior/exterior).	4,00 €	Artigo 8.º n.º 5 b).
7	Toldos		Artigo 8.º n.º 6.
a)	Por unidade, pelo limite exterior da projeção ao solo, por mês e por m ² ou fração	5,50 €	Artigo 8.º n.º 6 f1).
b)	Por unidade, pelo limite exterior da projeção ao solo, por ano e por m ² ou fração	11,00 €	Artigo 8.º n.º 6 f2).
8	Com suportes publicitários: Chapas, placas, tabuletas, iluminados, bandeirolas, bandeiras, pendões, faixas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes.		Artigo 8.º n.º 7 a).
a)	Por unidade, por mês e por m ² ou fração	8,00 €	Artigo 8.º n.º 7 a1).
b)	Por unidade, por ano e por m ² ou fração	25,00 €	Artigo 8.º n.º 7 a2).
9	Com anúncios luminosos, eletrónicos e outros semelhantes		Artigo 8.º n.º 7 b).
a)	Por unidade, por mês e por m ² ou fração	8,00 €	Artigo 8.º n.º 7 b1).
b)	Por unidade, por ano e por m ² ou fração	50,00 €	Artigo 8.º n.º 7 b2).
10	Ocupações de apoio a estabelecimentos, por cada, por m ² ou fração e por mês ou fração		Artigo 8.º n.º 6.
a)	Vitrinas, expositores, cavaletes, arcas/máquinas de gelados, floreiras e contentores para resíduos.	10,00 €	Artigo 8.º n.º 6 a) b) e e). Incluíram-se floreiras e contentores para resíduos cuja taxa era de 0 €. Corresponde a um desincentivo à colocação de pequenos objetos no espaço público.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
b)	Pilaretes	15,00 €	Artigo 8.º n.º 6 c).
c)	Brinquedos mecânicos e ou equipamentos similares	20,00 €	Artigo 8.º n.º 6 d).
Artigo 28.º	Ocupação temporária ou ocasional do espaço público — cada, por m ² ou fração e por dia ou fração.		
1	Para iniciativas de carácter cultural, artístico e social — pintores, caricaturistas, artesãos e outros	Gratuito	
2	Com circos, carrosséis e equipamento similares	0,20 €	Artigo 9.º n.º 1.
3	Com estruturas desmontáveis ou amovíveis de natureza diversa, nomeadamente tendas, bancas, pavilhões e estrados não integrados em esplanadas	1,00 €	Artigo 9.º n.º 3.
Artigo 29.º	Ocupação temporária ou ocasional do espaço público com meios de locomoção para o exercício de atividades económicas.		
	Com carros de mão, velocípedes, ciclomotores, motociclos, triciclos, quadriciclos, automóveis, reboques e semirreboques, autocaravanas, roulottes, atrelados, <i>tuk tuk</i> e <i>segway</i> , e outros não especificados, elétricos ou não, para o exercício de atividades económicas — por m ² ou fração e por dia ou fração	5,00 €	Artigo 9.º n.º 4.
Artigo 30.º	Ocupação do espaço público com atividade de venda ambulante.		Não se diferenciam as situações com ou sem local fixo pois as diferenças de valores são insignificantes. Optou-se por valores médios.
1	Ocupação de espaço público utilizando tabuleiros, mesas, bancas, bancadas, barracas, tenda, toldo, instalações amovíveis, prefabricadas, ou outros não especificados, por unidade e por m ² ou fração:		
a)	Por dia ou fração.	0,40 €	Artigo 15.º e 16.º n.º 1 a).
b)	Por semana.	2,00 €	Artigo 15.º e 16.º n.º 1 b).
c)	Por mês.	5,50 €	Artigo 15.º e 16.º n.º 1 c).
2	Ocupação de espaço público utilizando carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos) e similares, por unidade:		
a)	Por dia ou fração.	0,60 €	Artigo 15.º e 16.º n.º 2 a).
b)	Por semana.	3,00 €	Artigo 15.º e 16.º n.º 2 b).
c)	Por mês.	7,50 €	Artigo 15.º e 16.º n.º 2 c).
3	Ocupação de espaço público com viaturas, reboques, semirreboques, autocaravanas, <i>roulottes</i> , atrelados, carrinhas e outros não especificados, por unidade:		
a)	Por dia ou fração.	3,00 €	Artigo 15.º e 16.º n.º 3 a).
b)	Por semana.	13,00 €	Artigo 15.º e 16.º n.º 3 b).
c)	Por mês.	35,00 €	Artigo 15.º e 16.º n.º 3 c).
Artigo 31.º	Posto de venda ambulante em equipamento municipal, por unidade:		
a)	Por dia ou fração.	1,00 €	Artigo 15.º n.º 4 a).
b)	Por semana.	5,00 €	Artigo 15.º n.º 4 b).
c)	Por mês.	10,00 €	Artigo 15.º n.º 4 c).
Artigo 32.º	Ocupação do espaço público com instalações abastecedoras de carburantes, por cada bomba e por ano ou fração.		
1	Instaladas inteiramente na via ou espaço público	650,00 €	Artigo 10.º n.º 1.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
2	Instaladas na via ou espaço público, mas com depósito em propriedade particular	520,00 €	Artigo 10.º n.º 2.
3	Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via ou espaço público	390,00 €	Artigo 10.º n.º 3.
4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via ou espaço público.	200,00 €	Artigo 10.º n.º 4.
Artigo 33.º	Ocupações diversas.		
1	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes a solicitação dos particulares com exceção de empresas de rede, por metro linear ou fração e por ano ou fração . . .	2,20 €	Artigo 11.º n.º 1.
2	Outras construções ou instalações no subsolo não incluídas no número anterior, por m ² ou fração e por mês ou fração	3,30 €	Artigo 11.º n.º 2.
3	Ocupação de espaço aéreo, por m ² ou fração, por mês . . .	5,50 €	Artigo 11.º n.º 3.
4	Outras ocupações não previstas nos números anteriores:		.
a)	Por dia e por m ² ou fração	5,00 €	Artigo 11.º n.º 4 a).
b)	Por semana e por m ² ou fração	30,00 €	Artigo 11.º n.º 4 b).
c)	Por mês e por m ² ou fração.	120,00 €	Artigo 11.º n.º 4 c).
Artigo 34.º	Utilização de sentinas públicas.		
1	Utilização de sentinas públicas	Gratuito	
2	Banhos em sentinas públicas.	Gratuito	
3	Serviços extraordinários com prolongamento de horário	Gratuito	
4	Utilização de sentinas públicas automáticas	0,20 €	O valor representa o custo mínimo por uma prestação não gratuita e pela existência de um serviço de manutenção das condições de higiene e limpeza.
Artigo 35.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas no presente Capítulo, com exceção do artigo 34.º	10,00 €	Artigo 10.º, 11.º, 15.º n.º 5 e 16.º n.º 6.
CAPÍTULO VI			
Publicidade			
Artigo 36.º	Chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e outros semelhantes.		
1	Chapas, placas e tabuletas, por m ² ou fração e por ano	25,00 €	Artigo 69.º n.º 1.
2	Letras soltas ou símbolos, por m ² ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, por ano.	25,00 €	Artigo 69.º n.º 2.
Artigo 37.º	Telas, painéis, mupis e semelhantes.		
1	Telas e painéis estáticos, por m ² ou fração		Artigo 70.º n.º 1.
a)	Por ano — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo	60,00 €	Artigo 70.º n.º 1 a).
b)	Por mês — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo	7,50 €	Artigo 70.º n.º 1 b).
2	Painéis mecânicos, digitais afixados nas fachadas de edifícios e semelhantes, por m ² ou fração.		Artigo 70.º n.º 2.
a)	Por ano — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo	100,00 €	Artigo 70.º n.º 2 a).



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
b)	Por mês — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo	12,50 €	Artigo 70.º n.º 2 b).
3	Mupis, painéis mecânicos ou digitais e semelhantes, por m ² ou fração		Artigo 70.º n.º 3.
a)	Por ano — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo	120,00 €	Artigo 70.º n.º 3 a).
b)	Por mês — multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo	15,00 €	Artigo 70.º n.º 3 b).
4	Os valores indicados nos números anteriores do presente artigo, à exceção do caso de telas, serão multiplicados pelos coeficientes 1.1 e 1.2, conforme a implantação dos painéis se localize, respetivamente		Artigo 70.º n.º 4.
a)	Na cidade de Coimbra		Artigo 70.º n.º 4 a).
b)	Nas seguintes vias principais: Avenida da Lousã, Avenida Dr. Mendes Silva, Avenida Fernando Namora, Avenida Elísio de Moura, Avenida António Portugal, Avenida Gouveia Monteiro, Avenida da Guarda Inglesa, Avenida Inês de Castro e restantes troços das Circulares Internas e Externas e Estrada da Cidreira (antiga EN 111-1)		Artigo 70.º n.º 4 b).
Artigo 38.º	Bandeirolas. Bandeirolas, por m ² ou fração:		
a)	Por ano	75,00 €	Artigo 71.º 1 a).
b)	Por mês.	10,00 €	Artigo 71.º 1 b).
Artigo 39.º	Faixas, pendões e outros semelhantes.		
1	Faixas e outros semelhantes, por m ² e por mês.	5,00 €	Artigo 72.º n.º 1.
2	Pendões e outros semelhantes, cada, por mês.	15,00 €	Artigo 72.º n.º 2.
Artigo 40.º	Cartazes, dísticos colantes e outros semelhantes.		
1	Cartazes, por m ² ou fração de cada cartaz:		
a)	Por mês.	2,00 €	Artigo 73.º n.º 1 a).
b)	Por semana.	0,50 €	Artigo 73.º n.º 1 b).
2	Dísticos colantes e outros semelhantes, por m ² ou fração:		
a)	Por mês.	2,00 €	Artigo 73.º n.º 2 a).
b)	Por semana.	0,50 €	Artigo 73.º n.º 2 b).
Artigo 41.º	Toldos. Toldos por m ² ou fração da mensagem publicitária e por ano	15,00 €	Artigo 74.º n.º 1.
Artigo 42.º	Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes.		
1	Anúncios luminosos, iluminados e semelhantes, por m ² ou fração da superfície de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:		
a)	Por ano	30,00 €	Artigo 75.º n.º 1 a).
b)	Por mês.	5,00 €	Artigo 75.º n.º 1 b).



		Valor proposto	Fundamentação económico-financieira
2	Anúncios eletrónicos e semelhantes, por m ² ou fração da superfície de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:		
a)	Por ano	300,00 €	Artigo 75.º n.º 2 a).
b)	Por mês.	50,00 €	Artigo 75.º n.º 2 b).
Artigo 43.º	Publicidade sonora.		
1	Por unidade emissora instalada em local fixo, por cada local de emissão, por dia ou fração	15,00 €	Artigo 76.º n.º 1.
2	Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por cada e por dia ou fração	50,00 €	Artigo 76.º n.º 2.
Artigo 44.º	Publicidade móvel.		
1	Unidades móveis publicitárias, por unidade, por anúncio:		
a)	Por dia ou fração.	39,00 €	Artigo 77.º 1 a).
b)	Por mês.	350,00 €	Artigo 77.º 1 b).
c)	Por ano	2000,00 €	Artigo 77.º 1 c).
2	Veículos e ou atrelados ou outros meios de locomoção:		
2.1	Transportes públicos, por unidade:		
a)	Por ano	500,00 €	Artigo 77.º 2.1 a).
b)	Por mês.	70,00 €	Artigo 77.º 2.1 b).
2.2	Táxis, por viatura:		
a)	Por ano	50,00 €	Artigo 77.º 2.2 a).
b)	Por mês.	7,50 €	Artigo 77.º 2.2 b).
2.3	Veículos privados ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos, por viatura:		
a)	Por ano	75,00 €	Artigo 77.º 2.3.1 a).
b)	Por mês.	10,00 €	Artigo 77.º 2.3.1 b).
2.4	Veículos privados pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por viatura:		
a)	Por ano	100,00 €	Artigo 77.º 2.3.2 a).
b)	Por mês.	30,00 €	Artigo 77.º 2.3.2 b).
2.5	Outros meios de locomoção terrestre, por unidade:		
a)	Por ano	75,00 €	Artigo 77.º 2.4 a).
b)	Por mês.	10,00 €	Artigo 77.º 2.4 b).
Artigo 45.º	Publicidade aérea e fluvial.		
1	Publicidade em transportes aéreos e fluviais, por manga/ operação.	40,00 €	Artigo 78.º n.º 1.
2	Dispositivos publicitários aéreos cativos e fluviais, por dispositivo, por dia ou fração.	150,00 €	Artigo 78.º n.º 2.
Artigo 46.º	Máquinas de venda automática, por unidade:		
1	Por ano	125,00 €	Artigo 79.º n.º 1 a).
2	Por mês	20,00 €	Artigo 79.º n.º 1 b).
Artigo 47.º	Outros suportes publicitários.		
1	Meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que sejam apenas mensuráveis em medidas lineares, por metro linear ou:		
a)	Por ano	50,00 €	Artigo 80.º n.º 1 a).
b)	Por mês.	7,50 €	Artigo 80.º n.º 1 b).



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
2	Nos casos de meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:		
a)	Por ano	30,00 €	Artigo 80.º n.º 2 a).
b)	Por mês.	5,00 €	Artigo 80.º n.º 2 b).
Artigo 48.º	Campanhas publicitárias de rua.		
1	Distribuição de panfletos, por dia, por local, por agente e por milhar ou fração	100,00 €	Artigo 81.º n.º 1.
2	Distribuição de produtos, por dia, por local e por agente	50,00 €	Artigo 81.º n.º 2.
3	Provas de degustação, por dia e por local	75,00 €	Artigo 81.º n.º 3.
4	Ocupações de via ou espaço público com objetos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, por m ² ou fração e por dia	20,00 €	Artigo 81.º n.º 4.
Artigo 49.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas no presente Capítulo.	10,00 €	Artigos 69.º n.º 3, 70.º n.º 5, 71.º n.º 2, 72.º n.º 3, 73.º n.º 3, 74.º n.º 2, 75.º a 78.º n.º 3, 79.º n.º 2, 80.º n.º 3 e 81.º n.º 5.
CAPÍTULO VII			
Serviço Médico-Veterinário			
Artigo 50.º	Adoção — inclui esterilização, desparasitação, identificação eletrónica e registo no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), primeira vacinação e vacinação antirrábica, sempre que obrigatória pela Autoridade Nacional competente.		
1	Felídeos	12,00 €	Artigo 31.º n.º 2, com aumento de 2,00 € para compensação do custo do registo no SIAC de 2,80 €.
2	Canídeos	27,00 €	
Artigo 51.º	Entrega de animal de companhia.		
1	Entrega de animais adotados, no prazo de 30 dias após a adoção e por razões de saúde do animal ou por inadaptação do mesmo à família, ou vice-versa	Gratuito	
2	Entrega de animais nos casos em que a recolha seja determinada pelas autoridades competentes	Gratuito	
3	Entrega de cão ou gato	28,50 €	Artigo 33.º n.º 1 a) e b) (valor médio).
4	Entrega de ninhada com menos de 4 meses, quando acompanhada de declaração de esterilização da progenitora.	32,50 €	Por referência ao artigo 33.º n.º 1 b). Apenas se permite a entrega de ninhadas se se confirmar que não há mais ninhadas. A prestação deste serviço não é obrigatória por lei.
5	Recolha ao domicílio, acresce	25,00 €	Artigo 33.º n.º 2.
Artigo 52.º	Entrega de cadáver de animal de companhia.		
1	Entrega de cadáver de animal adotados no Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra (CMROACC), no prazo de 30 dias após a adoção	Gratuito	
2	Entrega de cadáver de animal de companhia	18,00 €	Artigo 34.º 1 a) b) c) (valor médio).



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
3	Recolha em domicílio ou na via ou espaços públicos, acresce	25,00 €	Artigo 34.º n.º 2.
Artigo 53.º	Restituição de cão ou gato errante ou recolhido pelos serviços municipais para os efeitos de sequestro antirrábico.		
1	Recolha e primeiro dia, ou fração, de alojamento de animal	20,00 €	Artigo 32.º n.º 1.
2	Alojamento e manutenção de animal — por dia ou fração, acresce ao número anterior	5,00 €	Artigo 32.º n.º 2.
3	Vacinação antirrábica de animal restituído.	5,00 €	Artigo 36.º
Artigo 54.º	Identificação eletrónica de animal restituído.		
1	Verificação e consulta na base de dados nacional do <i>microchip</i>	Gratuito	
2	Identificação eletrónica de animal restituído	13,00 €	Artigo 35.º n.º 1.
3	Registo no SIAC e emissão de Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC)	4,80 €	Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho: custo do crédito + registo = 2,62 € + 6,53 € * 0,25h = = 4,79 €.
4	Emissão de boletim sanitário	1,50 €	Despacho n.º 8196/2018, de 21 de agosto: custo do boletim + + registo = 0,41 € + 6,53 € * * 0,17h = 1,52 €.
Artigo 55.º	Esterilização de animal de companhia errante, por incumprimento agravado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.		
1	Animal até 20 kg de peso	81,30 €	Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril. Por referência aos valores praticados nos serviços veterinários privados.
2	Animal entre 21 e 40 kg de peso	162,60 €	
3	Animal com peso superior a 41 Kg.	243,90 €	
Artigo 56.º	Acompanhamento clínico ou cirúrgico de animal de companhia recolhido após traumatismo, lesão ou doença. Por cheque	25,00 €	Valor do cheque veterinário.
Artigo 57.º	Vistorias no âmbito do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, para verificação das condições de alojamento em número de animais superior ao previsto	40,00 €	6,53 € * 6 h = 39,18€.
Artigo 58.º	Outras vistorias no âmbito higiosanitário, por hora ou fração (exceto as determinadas pelas autoridades oficiais) ...	65,00 €	Corresponde ao artigo 40.º Atualização do cálculo: 6,53 € * * 10 h = 65,30 €.
Artigo 59.º	Empréstimo de jaulas para captura de animais errantes ou abandonados a solicitação de particular.	Gratuito	
CAPÍTULO VIII			
Cemitérios			
Artigo 60.º	Inumação em covais.		
1	Sepultura temporária	51,00 €	Artigo 18.º n.º 1.
2	Sepultura reservada por 10 anos (urnas de zinco)	91,00 €	Artigo 18.º n.º 2.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
Artigo 61.º	Inumações em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas.		
1	Sepulturas perpétuas:		
a)	Cadáveres.	95,00 €	Artigo 19.º n.º 1 a).
b)	Ossadas	86,00 €	Artigo 19.º n.º 1 b).
c)	Cinzas.	31,00 €	Artigo 19.º n.º 1 c).
2	Jazigos particulares:		
a)	Cadáveres.	76,00 €	Artigo 19.º n.º 2 a).
b)	Ossadas	55,00 €	Artigo 19.º n.º 2 b).
c)	Cinzas.	24,00 €	Artigo 19.º n.º 2 c).
Artigo 62.º	Inumação em jazigos municipais e sua ocupação.		
1	Taxas anuais, por ocupação:		
a)	Em prateleiras de 1.º e 2.º pisos e gavetões.	43,00 €	Artigo 20.º n.º 1 a).
b)	Em prateleiras de outros pisos	34,00 €	Artigo 20.º n.º 1 b).
2	Por períodos de 25 anos:		
a)	Em prateleiras de 1.º e 2.º pisos	1.282,00 €	Artigo 20.º n.º 2 a).
b)	Em prateleiras de outros pisos e gavetões situados a cota superior a 2,30 m.	942,00 €	Artigo 20.º n.º 2 b).
c)	Em gavetões situados a cota superior a 0,70 m e inferior a 1,40 m	2.036,00 €	Artigo 20.º n.º 2 c).
d)	Em gavetões não incluídos nas alíneas anteriores	2.013,00 €	Artigo 20.º n.º 2 d).
e)	Depósito de urna de cinzas, nos termos das alíneas anteriores, em jazigo já ocupado, corresponde a 50 % do valor da taxa respetiva.		Artigo 20.º n.º 2 e).
Artigo 63.º	Exumações.		
1	Exumação por ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	120,00 €	Artigo 21.º n.º 1.
2	Abertura de coval para exumação que não se concretize	51,00 €	Artigo 21.º n.º 2.
Artigo 64.º	Ocupação de ossários municipais.		
1	Pelo período de um ano ou fração em qualquer compartimento	38,00 €	Artigo 22.º n.º 1.
2	Pelo período de 50 anos		Artigo 22.º n.º 2.
2.1	Em prateleiras:		
a)	1.ª ossada	513,00 €	Artigo 22.º n.º 2.1 a).
b)	2.ª ossada ou cinzas.	171,00 €	Artigo 22.º n.º 2.1 b).
2.2	Em gavetas:		
2.2.1	Compartimentos situados a cota superior a 0,75 m e inferior a 1,50 m:		
a)	1.ª ossada	552,00 €	Artigo 22.º n.º 2.2.1 a).
b)	2.ª ossada ou cinzas.	342,00 €	Artigo 22.º n.º 2.2.1 b).
2.2.2	Compartimentos não incluídos no número anterior:		
a)	1.ª ossada	552,00 €	Artigo 22.º n.º 2.2.2 a).
b)	2.ª ossada e cinzas.	257,00 €	Artigo 22.º n.º 2.2.2 b).
3	Com carácter de perpetuidade, taxa anual	558,00 €	Artigo 22.º n.º 3.
4	As licenças de ocupação de ossários são sempre requeridas pelo período de 50 anos, exceto quando se trate de segunda ossada a juntar em urna dupla, cuja ocupação se encontre já no regime de perpetuidade — taxa respetiva acrescida de 50 %		Artigo 22.º n.º 4.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financieira
Artigo 65.º	Depósito temporário de urnas.		
1	Pelo período de 24 horas ou fração	11,00 €	Artigo 23.º n.º 1.
2	Pelo período de 15 dias ou fração (taxa aplicável para efeitos de obras)	48,00 €	Artigo 23.º n.º 2.
Artigo 66.º	Utilização da capela.		
	Utilização da capela: por cada e pelo período de 24 horas ou fração	47,00 €	Artigo 24.º n.º 1.
Artigo 67.º	Trasladações.		
1	Dentro do próprio cemitério:		
a)	Ossadas ou cinzas	68,00 €	Artigo 25.º n.º 1 a).
b)	Cadáveres.	113,00 €	Artigo 25.º n.º 1 b).
2	Para outro cemitério:		
a)	Ossadas ou cinzas	37,00 €	Artigo 25.º n.º 2 a).
b)	Cadáveres.	68,00 €	Artigo 25.º n.º 2 b).
Artigo 68.º	Concessão de terrenos.		
1	Para sepulturas perpétuas	2280,00 €	Artigo 26.º n.º 1.
2	Para jazigos particulares:		
a)	Pelos primeiros três m ² ou fração	2851,00 €	Artigo 26.º n.º 2 a).
b)	O quarto m ² ou fração	1425,00 €	Artigo 26.º n.º 2 b).
c)	O quinto m ² ou fração	1996,00 €	Artigo 26.º n.º 2 c).
d)	Cada m ² ou fração a mais.	2851,00 €	Artigo 26.º n.º 2 d).
3	Emissão de alvará de concessão de terreno	46,00 €	Artigo 26.º n.º 3.
Artigo 69.º	Averbamentos.		
1	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:		
1.1	Transmissões para classes sucessíveis, nos termos do artigo 2133.º do Código Civil:		
a)	De jazigos	47,00 €	Artigo 27.º n.º 1.1 a).
b)	De sepulturas perpétuas.	47,00 €	Artigo 27.º n.º 1.1 b).
1.2	Transmissões por ato entre vivos de jazigos ou sepulturas perpétuas: 50 % do valor das taxas de concessão de terrenos, relativas à área. A taxa incide sobre a área do terreno transmitida e não sobre o total, se a transmissão for parcial.		Artigo 27.º n.º 1.2 a).
1.3	Averbamento de transmissões	289,00 €	Artigo 27.º n.º 1.3 a).
a)	Jazigos	231,00 €	Artigo 27.º n.º 1.3 b).
b)	Sepulturas perpétuas.		
Artigo 70.º	Arranjo de sepulturas.		
1	Em argamassa de cimento	71,00 €	Artigo 28.º n.º 1.
2	Recolocação de revestimento	71,00 €	Artigo 28.º n.º 2.
3	Autorização para colocação de revestimento com epitáfio	71,00 €	Artigo 28.º n.º 3.
Artigo 71.º	Obras em jazigos particulares e sepulturas perpétuas.		
	Taxas constantes do Regulamento Municipal em matéria de urbanização e edificação		Artigo 29.º n.º 1.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financieira
Artigo 72.º	<p>Serviços extraordinários e disposições gerais.</p> <p>As inumações em jazigos e ossários municipais com carácter de perpetuidade (anteriores a agosto de 2012) ou atualmente por períodos de 25/50 anos, em caso de transladação para outro cemitério ou jazigo particular, terão direito ao reembolso da taxa, abatidas das anuidades vencidas.....</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">Bombeiros Sapadores, Proteção Civil e Serviço de Polícia Municipal</p> <p style="text-align: center;">SECÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">Bombeiros Sapadores e Proteção Civil</p>		Artigo 30.º n.º 2.
Artigo 73.º	Utilização de viaturas e material de incêndio.		
1	Utilização de viaturas de incêndio e socorro, por hora ou fração:		
1.1	Viatura ligeira de combate a incêndio	15,00 €	Artigo 42.º n.º 1.1.
1.2	Viatura urbana de combate a incêndio	32,50 €	Artigo 42.º n.º 1.2.
1.3	Viatura florestal de combate a incêndio	32,50 €	Artigo 42.º n.º 1.3.
1.4	Viatura de comando tático	15,00 €	Artigo 42.º n.º 1.4.
1.5	Viatura escada giratória	60,00 €	Artigo 42.º n.º 1.5.
1.6	Viatura plataforma giratória	24,00 €	Artigo 42.º n.º 1.6.
1.7	Viatura de equipamento tático de apoio	32,50 €	Artigo 42.º n.º 1.7.
1.8	Viatura de socorro e assistência tática	32,50 €	Artigo 42.º n.º 1.8.
1.9	Viatura de socorro e assistência especial	32,50 €	Artigo 42.º n.º 1.9.
1.10	Viatura tanque tático rural	32,50 €	Artigo 42.º n.º 1.10.
1.11	Viatura de operações específicas	15,00 €	Artigo 42.º n.º 1.11.
1.12	Viatura de proteção multiriscos especial	65,00 €	Artigo 42.º n.º 1.12.
1.13	Viatura de transporte	15,00 €	Artigo 42.º n.º 1.13.
1.14	Ambulância de socorro	15,00 €	Artigo 42.º n.º 1.14.
1.15	Viatura de comando operacional e comunicações	15,00 €	Artigo 42.º n.º 1.15.
1.16	Veículo de apoio a mergulhadores	60,00 €	Artigo 42.º n.º 1.16.
2	Utilização de material de incêndio, socorro e outros, por hora ou fração:		
2.1	Gerador elétrico	18,00 €	Artigo 42.º n.º 2.1.
2.2	Motobomba, caudal até 1.000 l/min	15,00 €	Artigo 42.º n.º 2.2.
2.3	Motobomba, caudal superior a 1.000 l/min	20,00 €	Artigo 42.º n.º 2.3.
2.4	Bote de reconhecimento e transporte, pneumático	23,00 €	Artigo 42.º n.º 2.4.
2.5	Bote de reconhecimento e transporte, semirrígido	23,00 €	Artigo 42.º n.º 2.5.
2.6	Bote rígido	23,00 €	Artigo 42.º n.º 2.6.
2.7	Motosserra	10,00 €	Artigo 42.º n.º 2.7.
2.8	Bomba de profundidade (sem incluir gerador)	10,00 €	Artigo 42.º n.º 2.8.
2.9	Mangueiras (cada lanço), escadas (cada lanço)	2,20 €	Artigo 42.º n.º 2.9.
2.10	Tina para prática de extintores	10,00 €	Artigo 42.º n.º 2.10.
2.11	Equipamento de proteção individual	7,50 €	Artigo 42.º n.º 2.11.
2.12	Extintor (utilização):		
a)	Pó químico	20,60 €	Artigo 42.º n.º 2.12 a).
b)	Dióxido de carbono:		
b.1)	2 kg	18,20 €	Artigo 42.º n.º 2.12 b.1).
b.2)	5 kg	38,80 €	Artigo 42.º n.º 2.12 b.2).
c)	Água	15,30 €	Artigo 42.º n.º 2.12 c).
d)	Espuma	19,40 €	Artigo 42.º n.º 2.12 d).
2.13	Aparelhos respiratórios (carregamento)	15,00 €	Artigo 42.º n.º 2.13.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financieira
3	Utilização de viaturas:		
a)	Ligeiras, por km percorrido ou fração	3,20 €	Artigo 42.º n.º 3 b).
b)	Pesadas, por km percorrido ou fração	3,70 €	Artigo 42.º n.º 3 a).
Artigo 74.º	Pessoal.		
1	Chefe principal, por hora ou fração	12,60 €	Artigo 43.º n.º 1.
2	Chefe de 1.ª classe, por hora ou fração	11,90 €	Artigo 43.º n.º 2.
3	Chefe de 2.ª classe, por hora ou fração	11,50 €	Artigo 43.º n.º 3.
4	Subchefe principal, por hora ou fração	11,00 €	Artigo 43.º n.º 4.
5	Subchefe de 1.ª classe, por hora ou fração	9,10 €	Artigo 43.º n.º 5.
6	Subchefe de 2.ª classe, por hora ou fração	7,60 €	Artigo 43.º n.º 6.
7	Sapador, por hora ou fração	6,50 €	Artigo 43.º n.º 7.
Artigo 75.º	Realização de queimadas.		
1	Licença	50,00 €	Artigo 44.º n.º 1.
2	Vistoria:		
a)	Pessoal, por cada elemento e por hora ou fração (conforme artigo 74.º)		Artigo 44.º n.º 2 a).
b)	Por viatura, por km percorrido ou fração (conforme artigo 73.º)		Artigo 44.º n.º 2 b).
c)	Por viatura, equipamento e material por hora ou fração (conforme artigo 73.º)		Artigo 44.º n.º 2 c).
Artigo 76.º	Vigilância a queimadas, queima de sobranes, lançamento de foguetes, fogo-de-artifício, festas e outros eventos.		
1	Pessoal, por cada elemento e por hora ou fração (conforme artigo 74.º)		Artigo 45.º n.º 1.
2	Por viatura, por km percorrido ou fração (conforme artigo 73.º)		Artigo 45.º n.º 2.
3	Por viatura, equipamento e material por hora ou fração (conforme artigo 73.º)		Artigo 45.º n.º 3.
Artigo 77.º	Ligação de sistema de deteção de incêndios à central de receção de alarmes da Companhia Municipal de Bombeiros Sapadores.		
1	Ligação à central de alarmes da Companhia de Bombeiros Sapadores	83,00 €	Artigo 48.º n.º 1.
2	Utilização mensal ou ligação	5,00 €	Artigo 48.º n.º 2.
Artigo 78.º	Limpeza de vias ou pavimentos.		
1	Nos casos de interesse público ou responsabilidade indeterminada	Gratuito	
2	Nos restantes casos:		
a)	Pessoal, por cada elemento e por hora ou fração (conforme artigo 74.º)		Artigo 49.º n.º 2.1.
b)	Por viatura, por km percorrido ou fração (conforme artigo 73.º)		Artigo 49.º n.º 2.2.
c)	Por viatura, equipamento e material por hora ou fração (conforme artigo 73.º)		Artigo 49.º n.º 2.3.
Artigo 79.º	Instalações da Companhia Municipal de Bombeiros Sapadores.		
1	Espaço exterior, por hora ou fração:		
a)	Casa Escola, por hora ou fração	15,00 €	Artigo 50.º n.º 1.1.
b)	Parque de treinos, por hora ou fração	15,00 €	Artigo 50.º n.º 1.2.
c)	Parada, por hora ou fração	15,00 €	Artigo 50.º n.º 1.3.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
2	Sala, por hora ou fração:		
a)	Até 50 lugares.	35,00 €	Artigo 50.º n.º 2 a).
b)	Mais de 50 lugares	40,00 €	Artigo 50.º n.º 2 b).
Artigo 80.º	Simulacros.		
1	Observação e avaliação técnica de 1 técnico de proteção civil ou bombeiro, por hora	60,00 €	Artigo 51.º n.º 1.
2	Viatura ligeira com 5 bombeiros, por hora	100,00 €	Artigo 51.º n.º 2.
3	Viatura pesada com 6 bombeiros, por hora	120,00 €	Artigo 51.º n.º 3.
4	Viatura de comando operacional tático com 2 bombeiros, por hora.	30,00 €	Artigo 51.º n.º 4.
Artigo 81.º	Mobilização dos solos.		
	Desmatações e execução de faixas de gestão de combustível:		
a)	Equipa de 5 trabalhadores, por dia.	175,00 €	Artigo 52.º n.º 1.1.
b)	Trabalhador, por dia	35,00 €	Artigo 52.º n.º 1.2.
c)	Trabalhador, por hora	5,00 €	Artigo 52.º n.º 1.3.
d)	Trator corta-silvas, por hora	18,00 €	Artigo 52.º n.º 1.4.
e)	Moto-roçadoura, por hora	10,00 €	Artigo 52.º n.º 1.5.
f)	Utilização de viaturas — Acrescem a estes valores por hora ou fração e por Km percorrido as taxas constantes na tabela em vigor para os diversos equipamentos utilizados		Artigo 52.º n.º 1.6.
g)	Utilização de máquinas e equipamentos — Acrescem a estes valores as taxas constantes na tabela em vigor para os diversos equipamentos e máquinas utilizados.		Artigo 52.º n.º 1.7.
Artigo 82.º	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas nos artigos 75.º e 76.º da presente Secção	10,00 €	Artigos 44.º n.º 3 e 45.º n.º 4.
SECÇÃO II			
Serviço de Polícia Municipal			
Artigo 83.º	Serviços prestados pelo Serviço de Polícia Municipal.		
	Por hora e por agente municipal	20,00 €	Artigo 53.º n.º 1.
Artigo 84.º	Bloqueamento, remoção e depósito de veículos.		
	As taxas a cobrar pelo Serviço de Polícia Municipal pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são as fixadas em legislação especial.		Artigo 86.º.
CAPÍTULO X			
Mobilidade e Transportes			
			Neste Capítulo, preveem-se as taxas a aplicar ao nível das competências municipais em matéria de mobilidade e transportes. No âmbito da mobilidade e trânsito, a intervenção municipal vai desde o planeamento à gestão, quer da infraestrutura quer da operação, em conformidade com a Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais aprovada.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financieira
	SECÇÃO I Autoridade Municipal de Transportes		Esta Secção diz respeito às taxas a aplicar pelo Município enquanto Autoridade de Transportes, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e cujas responsabilidades foram assumidas por Deliberação n.º 2707/2017, de 20 de junho de 2017, da Câmara Municipal de Coimbra. Enquadram-se, ainda, as taxas a aplicar mediante o exigido ao Município no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, o qual estabelece os requisitos de exploração do serviço público de transporte de passageiros expresso.
Artigo 85.º	Acesso e organização do mercado de serviço público de transporte de passageiros.		
1	Pedido de carreira regular	250,00 €	Artigo 66.º n.º 1.
2	Pedido de carreira provisória	75,00 €	Artigo 66.º n.º 2.
3	Autorização de transferência de carreiras	75,00 €	Artigo 66.º n.º 3.
4	Autorização de exploração conjunta de carreiras	55,00 €	Artigo 66.º n.º 4.
5	Emissão de licenças para carreiras eventuais (por carreira e por dia).	10,00 €	Artigo 66.º n.º 5.
6	Pedidos de alteração de percursos	55,00 €	Artigo 66.º n.º 6.
7	Pedidos de alteração de horários ou tarifas.	20,00 €	Artigo 66.º n.º 7.
8	Pedidos de alteração de classificação	55,00 €	Artigo 66.º n.º 8.
9	Pedidos de autorização de automatização de cobrança	15,00 €	Artigo 66.º n.º 9.
10	Pedidos de autorização de veículo tipo urbano em carreiras interurbanas	15,00 €	Artigo 66.º n.º 10.
11	Pedidos de cancelamento de concessões.	35,00 €	Artigo 66.º n.º 11.
12	Pedidos de suspensão temporária de exploração	35,00 €	Artigo 66.º n.º 12.
13	Paragem, pelo tempo mínimo, para entrada e saída de passageiros, em espaço reservado para o efeito.		“Sistemas de Toques” — utilização de local de paragem definido para o efeito, no qual a aplicação da taxa correspondente não se processa através de um valor fixo estabelecido, mas sim calculada em função do número de vezes que o mesmo é utilizado em determinado período. É disponibilizado um local para operadores de outros serviços, designadamente expresso ou internacional, a requerimento dos interessados, que obedece ao “sistema de toques”. Cada toque corresponde a um horário de paragem com um tempo de permanência não superior a 20 minutos.
a)	Até quatro paragens mensais, por cada.	2,00 €	
b)	A partir de cinco paragens mensais, por cada	1,50 €	



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
14	Estacionamento de veículos pesados de passageiros para fins de serviço expresso ou regular interurbano.	800,00 €	O valor tem por base o das taxas de ocupação de espaço público para apoio de atividades instaladas em propriedades privadas (como esplanadas) — 2,00€/m ² /mês — e a necessidade de colocação de sinalização vertical (preço médio com mão de obra, 80,00 €/unidade). Pela necessidade de instalação de sinalização em espaço público aplica-se a taxa por ano ou fração. Considerando a área para estacionamento de um veículo pesados de passageiros ser de 30 m ² tem-se: $2,00 \text{ €} \times 30 \times 12 + 80 = 800,00 \text{ €}$.
15	Taxa inicial acumula com os valores das taxas previstas na presente Secção	10,00 €	Artigos 82.º, 83.º .
SECÇÃO II			
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra			
Artigo 86.º	Utilização de viaturas.		
1	Utilização de viaturas, por km percorrido ou fração:		
a)	Autocarro	1,10 €	Ver <i>supra</i> justificação económico-financeira, parte inicial (1).
b)	Troleicarro	3,00 €	Ver <i>supra</i> justificação económico-financeira, parte inicial (1).
c)	Miniautocarro	0,75 €	Ver <i>supra</i> justificação económico-financeira, parte inicial (1).
d)	Viatura adaptada ao transporte de passageiros com mobilidade reduzida	0,90 €	Ver <i>supra</i> justificação económico-financeira, parte inicial (1).
e)	Viatura ligeira	0,50 €	Ver <i>supra</i> justificação económico-financeira, parte inicial (2).
f)	Viatura com plataforma elevatória	1,00 €	Ver <i>supra</i> justificação económico-financeira, parte inicial (2).
g)	Viatura para reboque de viaturas pesadas	1,00 €	Ver <i>supra</i> justificação económico-financeira, parte inicial (2).
2	Acresce ao n.º 1 deste artigo, por trabalhador, por hora ou fração	14,40 €	Ver <i>supra</i> justificação económico-financeira, parte inicial (3).
3	Acrescem aos n.ºs 1 e 2 deste artigo eventuais custos com portagens, pernoitas e ajudas de custo.		
Artigo 87.º	Utilização de salas e equipamentos da sala de formação.		
1	Sala de formação:		
a)	Por hora ou fração	10,00 €	Artigo 67.º n.º 1.
b)	Por dia, até 7 horas	50,00 €	Artigo 67.º n.º 2.
c)	Acresce por hora	10,00 €	Artigo 67.º n.º 2 a).
2	Utilização do simulador de condução, por hora	47,50 €	Artigo 68.º



		Valor proposto	Fundamentação económico-financieira
SECÇÃO III			
Aeródromo Municipal			
Artigo 88.º	Utilização do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto.		
1	Taxas de tráfego:		
1.1	Aterragem e descolagem — do pôr do sol ao nascer do sol, por tonelagem métrica de peso máximo à descolagem (o peso máximo à descolagem é arredondado por excesso para a tonelada, correspondendo uma libra (1£) a 0,4536 kgs), integrando ambos os movimentos	10,00 €	Artigo 65.º n.º 1.1.
1.2	Taxa de estacionamento, por tonelada/dia:		
a)	Na área da plataforma	4,30 €	Artigo 65.º n.º 1.2 a).
b)	Fora da área da plataforma	2,10 €	Artigo 65.º n.º 1.2 b).
2	Taxa de abertura do aeródromo para voos noturnos (inclui abertura ou prorrogação do período de funcionamento do aeródromo):		
a)	No caso de escolas e aeronaves registadas em nome pessoal, há lugar ao pagamento de uma taxa única por operação	100,00 €	Artigo 65.º n.º 1.3 a).
b)	Nos restantes casos, há lugar ao pagamento de uma taxa por aeronave	100,00 €	Artigo 65.º n.º 1.3 b).
3	Taxas de ocupação:		
3.1	Ocupação de gabinete (incluindo água e luz), por m²/mês	6,00 €	Artigo 65.º n.º 2.1.
3.2	Ocupação de hangar:		
a)	Por tonelada/dia	10,00 €	Artigo 65.º n.º 2.2.1.
b)	Por tonelada/mês	100,00 €	Artigo 65.º n.º 2.2.2.
c)	Área total de hangar, por m²/mês	0,50 €	Artigo 65.º n.º 2.2.3.
3.3	Ocupação de terreno para construção de hangar, por m²/mês	0,20 €	Artigo 65.º n.º 2.3.
3.4	Ocupação — espaços exteriores, por m²/mês	2,40 €	Artigo 65.º n.º 2.4.
4	Outras taxas de natureza comercial:		
4.1	Taxa de utilização dos serviços de socorro	150,00 €	Artigo 65.º n.º 3.1.
4.2	Taxa de filmagem/fotografia, por hora	50,00 €	Artigo 65.º n.º 3.2.
4.3	Taxa de manga (por serviço)	22,50 €	Artigo 65.º n.º 3.3.
4.4	Taxa de ocupação do aeródromo — áreas não operacionais, por dia	200,00 €	Artigo 65.º n.º 3.4.
4.5	Taxa de ocupação do aeródromo — áreas operacionais, por hora	75,00 €	Artigo 65.º n.º 3.5.
SECÇÃO IV			
Acesso e estacionamento de veículos			
			O condicionamento de acesso e estacionamento visa a proteção de zonas históricas e áreas sensíveis na prossecução da estratégia de valorização do Património e melhoria da qualidade do espaço urbano e da fruição do espaço público. Nesta Secção, definem-se as taxas a aplicar no âmbito das restrições de acesso e estacionamento estabelecidas no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Zonas de Acesso Automóvel Condicionado (RGZEDLZAAC), publicitado através do Edital n.º 015/2002.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
			Define-se, também, a utilização privada de estacionamento público, com vista ao apoio do desenvolvimento de atividades comerciais, culturais ou institucionais. Contudo, por esta utilização estar associada à aplicação de uma taxa, considera-se uma vertente de desincentivo de pedidos fortuitos.
Artigo 89.º	Zona de acesso automóvel condicionado (ZOC).		
1	Autorização de acesso, por veículo/ano ou fração.		Conforme previsto no artigo 25.º do RGZEDLZAAC.
a)	Residentes	10,00 €	O valor proposto corresponde ao valor de fornecimento cartão ou dispositivo identificador. Autorização prevista no n.º 2 do artigo 25.º do RGZEDLZAAC.
b)	A lugar de estacionamento em espaço privado	10,00 €	À semelhança da alínea anterior, esta situação prende-se com o direito de acesso a propriedade privada. O valor corresponde ao de fornecimento do cartão ou dispositivo identificador.
c)	Não residentes, por veículo/ano ou fração	190,00 €	O valor corresponde ao previsto no artigo 82.º n.º 3.2 aplicado a autorizações anuais e acrescido do valor de fornecimento cartão ou dispositivo identificador (15,00€ × × 12 meses + 10,00 €). Autorização prevista no n.º 3 do artigo 25.º do RGZEDLZAAC.
2	Autorização de acesso e estacionamento		Segundo o RGZEDLZAAC, o acesso e estacionamento nas ZOC é permitido a veículos de residentes e outros autorizados (artigo 13.º).
a)	Residentes: 1.ª viatura/fogo, por ano	25,00 €	O valor corresponde à taxa de utilização (artigos 82.º n.º 3.1) associada à taxa de emissão de cartão (artigo 82.º n.º 1). Esta associação permite uma simplificação no processo de pagamento, uma vez que o cartão ou dispositivo corresponde ao documento comprovativo da autorização da utilização.
b)	Residentes: 2.ª viatura/fogo, por ano	40,00 €	O valor corresponde ao dobro da taxa de utilização (artigo 82.º n.º 3.1) associada à taxa de emissão de cartão (artigo 82.º n.º 1). Esta associação permite uma simplificação no processo de pagamento uma vez que o cartão ou dispositivo corresponde ao documento comprovativo da autorização da utilização. A duplicação do valor da taxa de utilização é usada como medida de desincentivo de estacionamento em espaço público de dois veículos por fogo.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
c)	Residentes: 3.ª viatura e seguintes/fogo, por ano	100,00 €	Semelhante à alínea b), mas com o agravamento da taxa de utilização para o quádruplo do previsto no artigo 82.º n.º 3.1.
d)	Outras situações, por mês	20,00 €	Artigos 82.º n.º 3.2, acrescido de 5,00€ como medida de desincentivo de estacionamento em espaço público.
3	Autorização especial de acesso, por veículo:		
a)	Por dia.	6,00 €	Verificando-se que as situações mais frequentes de pedidos de autorização especial de acesso traduzem-se em acesso por tempo não superior a uma hora por dia, optou-se pela flexibilização do horário de acesso com a alteração da aplicação da taxa por dia, com aplicação do valor previsto no artigo 82.º n.º 2.
b)	Por mês.	60,00 €	O valor corresponde à autorização por 10 dias no valor diário da alínea a) (1/3 dos dias do mês).
4	Substituição de cartão ou identificador.	10,00 €	Aplica-se a taxa prevista para a emissão de cartão (artigo 82.º n.º 1). Este ponto não pode ser enquadrado no Capítulo I, pois o identificador pode ter dispositivo tecnológico associado e eventualmente ter o valor ajustado ao seu custo.
5	Pedido de mudança de veículo	20,00 €	Aplica-se a taxa inicial (artigo 82.º n.º 4) somada à taxa de emissão de cartão (artigo 82.º n.º 1). Esta associação permite uma simplificação no processo com tendo apenas um momento de pagamento.
6	Taxa inicial — não aplicável aos n.ºs 4 e 5.	10,00 €	Artigo n.º 82.º, n.º 4.
Artigo 90.º	Zona de estacionamento de duração limitada (ZOE).		
1	Tarifário 1:		
a)	Mínimo (fração de 15 minutos)	0,20 €	Artigo 84.º n.º 1.
b)	Após os primeiros 15 minutos, por cada fração	0,05 €	Esta alteração de apresentação do tarifário deve-se à necessidade de adequar a cobrança ao funcionamento dos parquímetros instalados.
c)	Hora	0,80 €	Esta alteração de apresentação do tarifário deve-se à necessidade de adequar a cobrança ao funcionamento dos parquímetros instalados.
2	Tarifário 2:		
a)	Mínimo (fração de 15 minutos)	0,30 €	Este tarifário pretende desincentivar o uso de transporte individual em zonas históricas/sensíveis. Assim, incrementa-se 0,40 €/hora ao valor previsto no tarifário 1.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financieira
b)	Após os primeiros 15 minutos, por cada fração	0,05 €	Este tarifário pretende desincentivar o uso de transporte individual em zonas históricas/sensíveis. Assim, incrementa-se 0,40 €/hora ao valor previsto no tarifário 1.
c)	Hora	1,20 €	Este tarifário pretende desincentivar o uso de transporte individual em zonas históricas/sensíveis. Assim, incrementa-se 0,40 €/hora ao valor previsto no tarifário 1.
3	Residente:		
a)	Autorização de estacionamento, por ano	70,00 €	O valor corresponde à taxa de utilização (artigo 82.º n.º 3.3) associada à taxa de emissão de cartão (artigo 82.º n.º 1). Esta associação permite uma simplificação no processo de pagamento, uma vez que o cartão ou dispositivo corresponde ao documento comprovativo da autorização da utilização.
b)	Substituição de cartão ou identificador.	10,00 €	Aplica-se a taxa prevista para a emissão de cartão (artigo 82.º n.º 1).
c)	Pedido de mudança de veículo.	20,00 €	Aplica-se a taxa inicial (artigo 82.º n.º 4) somada à taxa de emissão de cartão (artigo 82.º n.º 1). Esta associação permite uma simplificação no processo com tendo apenas um momento de pagamento.
4	Ocupação temporária de ZOE para uso distinto do estacionamento, por dia/lugar:		
a)	Tarifário 1	9,60 €	Acresce às taxas de ocupação de espaço público. Valor correspondente à receita diária de um lugar de estacionamento. Justifica-se a cobrança do valor da receita diária em ocupações de menor duração pela reserva do lugar para o horário pretendido.
b)	Tarifário 2	14,40 €	Acresce às taxas de ocupação de espaço público. Valor correspondente à receita diária de um lugar de estacionamento. Justifica-se a cobrança do valor da receita diária em ocupações de menor duração pela reserva do lugar para o horário pretendido.
5	Taxa inicial — não aplicável aos n.ºs 1, 2 e 3 b) e c)	10,00 €	Artigos 82.º n.º 4.
Artigo 91.º	Bolsas de estacionamento (BOE).		
1	BOE — Tipo I — por cada fração de 15 minutos:		
a)	Até 30 minutos	0,00 €	Artigo 85.º n.º 1.1 a 1.2.
b)	De 30 minutos a 1 hora	0,15 €	Artigo 85.º n.º 1.3 a 1.4.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
c)	De 1 hora a 2 horas	0,20 €	Artigo 85.º n.º 1.4 a 1.8.
d)	Duração superior a 2 horas	0,25 €	Artigo 85.º n.º 1.8 a 1.13.
e)	Sábado, das 15 às 21 horas	0,00 €	Artigo 85.º n.º 1.14.
f)	Abertura de parque de estacionamento fora do horário de funcionamento	20,00 €	Valor hora de agente do Serviço de Polícia Municipal.
2	Bolsa Tipo II — por cada fração de 15 minutos:		
a)	Até 15 minutos	0,20 €	Artigo 85.º n.º 2.1.
b)	De 15 minutos a 1h30m	0,10 €	Artigo 85.º n.º 2.2 a 2.4.
c)	Duração superior a 1h30m	0,05 €	Artigo 85.º n.º 2.4 a 2.9.
3	Utente regular (BOE — Tipo II):		
a)	Autorização de estacionamento, por mês.	15,00 €	Artigo 85.º n.º 3.1.
b)	Aquisição ou substituição de cartão/identificador ou alteração de veículo.	10,00 €	Artigo 82.º n.º 1.
Artigo 92.º	Atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública.		O valor tem por base o das taxas de ocupação de espaço público para apoio de atividades instaladas em propriedades privadas (como esplanadas), 2,00€/m²/mês e considerando a necessidade de colocação de sinalização vertical (preço médio com mão de obra, 80,00 €/unidade). Pela necessidade de instalação de sinalização em espaço público, aplica-se a taxa por ano ou fração.
1	Por veículo ligeiro, por ano/lugar	320,00 €	Considerando a área para estacionamento de um veículo ligeiro ser de 10 m² tem-se: $2,00 \text{ €} \times 10 \times 12 + 80 = 320,00 \text{ €}$
2	Autorização pesados, por ano/lugar.	800,00 €	Considerando a área para estacionamento de um veículo ligeiro ser de 30 m² tem-se: $2,00 \text{ €} \times 30 \times 12 + 80 = 800,00 \text{ €}$
3	Taxa inicial	10,00 €	Artigos 83.º n.º 3.
SECÇÃO V			
Ocupação do espaço público com equipamento de apoio e restrição de acessos privados			
Artigo 93.º	Colocação de equipamento em espaço público facilitador do acesso a propriedade.		Os equipamentos previstos nesta Secção visam facilitar a entrada e saída de propriedade privada e cuja colocação seja efetuada a pedido e para usufruto de entes privados.
1	Autorização de colocação, por unidade:		
a)	Espelho parabólico	25,00 €	O valor tem por base o da taxa de ocupação de espaço público por tabuleta — alínea a.2), do n.º 7 do artigo 8.º, 25 € (por equivalência da área ocupada e do impacto no espaço público).
b)	Pilarete	15,00 €	Artigo 8.º n.º 6 c).



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
2	Taxa inicial	10,00 €	Por semelhança com o artigo 83.º n.º 3.
SECÇÃO VI Transportes turísticos			Enquadram-se nesta Secção as empresas inscritas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT) e cuja atividade de transporte de passageiros se insere no âmbito do Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, o qual estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.
Artigo 94.º	Organização do serviço turístico de transporte de passageiros.		.
1	Autorização de paragem de início de circuito na via pública.		O valor tem por base o das taxas de ocupação de espaço público para apoio de atividades instaladas em propriedades privadas (como esplanadas) — 2,00 €/m²/mês — e considerando a necessidade de colocação de sinalização vertical (preço médio com mão de obra, 80,00 €/unidade). Pela necessidade de instalação de sinalização em espaço público, aplica-se a taxa por ano ou fração.
a)	Por veículo ligeiro, por lugar/ano ou fração	320,00 €	Considerando a área para estacionamento de um veículo ligeiro ser de 10 m² tem-se: $2,00 \text{ €} \times 10 \times 12 + 80 = 320,00 \text{ €}$
b)	Por veículo pesado, por lugar/ano ou fração	800,00 €	Considerando a área para estacionamento de um veículo ligeiro ser de 30 m² tem-se: $2,00 \text{ €} \times 30 \times 12 + 80 = 800,00 \text{ €}$
c)	Outros veículos, por m²/ano ou fração	30,00 €	$2,00 \text{ €} \times 12 + 6,00 \text{ €}^{*+} = 30,00 \text{ €}$ * Considera-se o valor médio de custo da sinalização distribuído pela área ocupada.
2	Paragem, pelo tempo mínimo, para entrada e saída de passageiros, em espaço reservado para o efeito.		“Sistemas de Toques” — utilização de local de paragem definido para o efeito, no qual a aplicação da taxa correspondente não se processa através de um valor fixo estabelecido, mas sim calculada em função do número de vezes que o mesmo é utilizado em determinado período.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
			É disponibilizado um local para operadores de outros serviços, designadamente expresso ou internacional, a requerimento dos interessados, que obedece ao "sistema de toques". Cada toque corresponde a um horário de paragem com um tempo de permanência não superior a 20 minutos.
a)	Até quatro paragens mensais, por cada	2,00 €	
b)	A partir de cinco paragens mensais, por cada	1,50 €	
3	Taxa inicial	10,00 €	Por semelhança com outras taxas iniciais.
CAPÍTULO XI			
Mercados			
Artigo 95.º	Vendedor de mercados, inscrição e emissão de cartão . . .	Gratuito	
Artigo 96.º	Lojas, por m ² ou fração e por mês ou fração:		
1	Exteriores	14,50 €	Artigo 17.º n.º 1 a).
2	Interiores:		
a)	Atividade de restauração e ou de bebidas ou outras atividades não coincidentes com setores existentes	4,30 €	Artigo 17.º n.º 1 b.1).
b)	Talho e mercearia	4,00 €	Artigo 17.º n.º 1 b.2).
c)	Vestuário, flores, fruta, laticínios, padaria e peixe congelado	2,70 €	Artigo 17.º n.º 1 b.3).
Artigo 97.º	Bancas, por metro linear ou fração de frente para arruamento do mercado.		
1	Bancas permanentes, por mês ou fração.	10,20 €	Artigo 17.º n.º 2 a).
2	Bancas temporárias, por dia ou fração:		
a)	Lugares marcados, por dia ou fração	0,90 €	Artigo 17.º n.º 2 b.1).
b)	Lugares acidentais, por dia ou fração.	0,50 €	Artigo 17.º n.º 2 b.2).
Artigo 98.º	Emissão de alvará de concessão em regime de ocupação permanente.	17,00 €	Artigo 17.º n.º 3.
Artigo 99.º	Permuta de locais de venda e outros direitos concessionáveis de ocupação permanente, acrescida do correspondente a dez vezes a taxa mensal de ocupação . . .	113,30 €	Artigo 17.º n.º 4.
Artigo 100.º	Local privado para depósito, armazenagem ou refrigeração, por m ² ou fração.		
1	Depósito ou armazém de utilização ou acesso privativos, por mês.	3,40 €	Artigo 17.º n.º 6 a).
2	Espaço demarcado em depósito ou armazém comum:		
a)	Por dia ou fração.	0,20 €	Artigo 17.º n.º 6 b.1).
b)	Por mês.	3,90 €	Artigo 17.º n.º 6 b.2).
3	Espaço demarcado em câmara de refrigeração:		
a)	Por dia ou fração.	0,40 €	Artigo 17.º n.º 6 c.1).
b)	Por mês.	6,80 €	Artigo 17.º n.º 6 c.2).



		Valor proposto	Fundamentação económico-financieira
CAPÍTULO XII			
Utilização de instalações e equipamentos desportivos			
Artigo 101.º	Campos de grandes jogos.		
1	Competições, por hora:		
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino.	150,00 €	Artigo 54.º 1.1 a) e b) Valor médio.
b)	Entidades privadas e grupos informais.	425,00 €	Artigo 54.º 1.2 a) e b) Valor médio.
2	Treinos, por hora:		
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino.	125,00 €	Artigo 54.º 2.1 a) e b) Valor médio.
b)	Entidades privadas e grupos informais.	350,00 €	Artigo 54.º 2.2 a) e b) Valor médio.
3	Utilização de outros serviços:		
a)	Balneários, por hora	50,00 €	Artigo 54.º n.º 3.1.
b)	Cedência de sala para clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino, por hora	10,00 €	Artigo 54.º n.º 3.3.
c)	Cedência de sala para entidades privadas e grupos informais, por hora	35,00 €	Artigo 55.º n.º 1.5.1.
4	Utilização das instalações para eventos não desportivos, por dia.	7 500,00 €	Artigo 54.º n.º 4 b).
5	Bancadas — por módulo	250,00 €	Artigo 54.º n.º 5.
Artigo 102.º	Pavilhões desportivos.		
1	Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia:		
1.1	Cartão de utente — utilização Livre.		
1.2	Inscrição anual	5,00 €	Artigo 55.º n.º 1.1 a).
1.3	Renovação	1,00 €	Artigo 55.º n.º 1.1 b).
2	Ginásio 1 — Musculação e cardio-fitness:		
2.1	Regime Livre, por cada acesso:		
a)	Pontual	2,50 €	Artigo 55.º n.º 1.2.2 a4).
b)	Mensal	35,00 €	Artigo 55.º n.º 1.2.2 a1).
c)	Semestral	180,00 €	Artigo 55.º n.º 1.2.2 a2).
d)	Anual.	320,00 €	Artigo 55.º n.º 1.2.2 a3).
2.2	Clubes, associações e entidades públicas, por hora	20,00 €	Artigo 55.º n.º 1.2.2 a5).
3	Ginásios 2 e 3:		
3.1	Cedência de espaço, por hora:		
a)	Atividade desportiva:		
i)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino.	15,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 a2) e b2).
ii)	Entidades privadas e grupos informais	40,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 a3) e b3).
b)	Competições.	20,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 a4) e b4).
3.2	Atividade não desportiva — Formações, palestras, reuniões e outras utilizações:		
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino.	35,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 c1) e d1).
b)	Entidades privadas e grupos informais.	55,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 c2) e d2) Valor médio.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
3.3	Atividades — Aulas de grupo:		
a)	Mensal	22,50 €	Artigo 55.º n.º 1.2.2 b1).
b)	Pontual	4,70 €	Artigo 55.º n.º 1.2.2 b4).
4	Arena desportiva:		
4.1	Para atividades desportivas, por período de 30 mn:		
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino.	18,00 €	Média do valor previsto no artigo 55.º n.º 1.3.1.1 e 1.3.1.2.
b)	Entidades privadas e grupos informais.	35,00 €	Média do valor previsto no artigo 55.º n.º 1.3.1.1 e 1.3.1.3.
c)	Competições.	32,00 €	Média do valor previsto no artigo 55.º n.º 1.3.1.1 e 1.3.1.4.
4.2	Atividades não desportivas, por dia:		
a)	Eventos promovidos por clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino, com estradas gratuitas	3.600,00 €	Artigo 55.º n.º 1.3.2.1.
b)	Eventos promovidos por clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino, com estradas pagas	5.740,00 €	Artigo 55.º n.º 1.3.2.2.
c)	Eventos promovidos por entidades privadas e grupos informais	7.880,00 €	Artigo 55.º n.º 1.3.2.3.
d)	Sempre que não seja ocupado todo o espaço, as taxas são aplicadas em frações de ¼.		
Artigo 103.º	Piscinas municipais — regime livre.		
1	Cartão de utente — utilização livre:		
1.1	Emissão	5,00 €	Artigo 56.º n.º 1 a).
1.2	Renovação	1,00 €	Artigo 56.º n.º 1 b).
2	Regime livre, por 45 minutos:		
2.1	Pontual:		
a)	Crianças até 5 anos, acompanhadas de adultos	Gratuito	
b)	Crianças entre os 6 e os 12 anos e famílias numerosas	1,50 €	Artigo 56.º n.º 2.1 b) e e).
c)	Adulto	2,50 €	Artigo 56.º n.º 2.1 c).
d)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante	2,00 €	Artigo 56.º n.º 2.1 d).
2.2	Pacote 12 entradas:		
a)	Crianças entre os 6 e os 12 anos e famílias numerosas	14,00 €	Artigo 56.º n.º 2.1 a) e d).
b)	Adulto	24,00 €	Artigo 56.º n.º 2.2 d).
c)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante	19,00 €	Artigo 56.º n.º 2.2 c).
2.3	Pacote 26 entradas:		
a)	Crianças entre os 6 e os 12 anos e famílias numerosas	28,50 €	Artigo 56.º n.º 2.3 a) e d).
b)	Adulto	47,50 €	Artigo 56.º n.º 2.3 d).
c)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante	38,00 €	Artigo 56.º n.º 2.3 c).
Artigo 104.º	Escola de atividades aquáticas.		
1	Natação:		
a)	Entrada pontual	3,50 €	Artigo 57.º 1.1.
b)	Natação 1 × semana	13,00 €	Artigo 57.º 1.2.
c)	Natação 2 × semana	22,00 €	Artigo 57.º 1.3.
d)	Natação 3 × semana	28,00 €	Artigo 57.º 1.4.
e)	Natação 4 × semana	32,00 €	Artigo 57.º 1.5.
f)	Natação 5 × semana	36,00 €	Artigo 57.º 1.6.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
2	Hidroginástica:		
a)	Entrada pontual.	3,50 €	Artigo 57.º 2.4.
b)	Hidroginástica 1 × semana.	15,00 €	Artigo 57.º 2.1.
c)	Hidroginástica 2 × semana.	28,00 €	Artigo 57.º 2.2.
d)	Hidroginástica 3 × semana.	34,00 €	Artigo 57.º 2.3.
3	“Coimbra a Nadar” — Atividade física:		
a)	“Coimbra a Nadar” 1 × semana.	5,00 €	Artigo 57.º 3.1.
b)	“Coimbra a Nadar” 2 × semana.	10,00 €	Artigo 57.º 3.2.
Artigo 105.º	Piscinas municipais.		
1	Tanque de 50 m:		
1.1	Cedência de pista na piscina de 50 mts, por período de utilização de 45 minutos:		
a)	Clubes, associações e entidades públicas.	15,00 €	Artigo 58.º n.º 1.1.1.
b)	Clubes em treino de natação pura; escolas e outros estabelecimentos de ensino.	6,50 €	Artigo 58.º n.º 1.1.2.
c)	Entidades privadas e grupos informais.	32,50 €	Artigo 58.º n.º 1.1.3.
1.2	Cedência da piscina de 50 m, por período de utilização de 45 minutos:		
a)	Clubes; associações; entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino.	140,00 €	Artigo 58.º n.º 1.2.1.
b)	Entidades privadas e grupos informais.	325,00 €	Artigo 58.º n.º 1.2.2.
1.3	Cedência de piscina para jogo de polo aquático e desportos aquáticos emergentes, por período de 90 minutos.	65,00 €	Artigo 58.º n.º 1.3.2.
2	Tanques de 25 m:		
2.1	Cedência de pista na piscina de 25 m, por período de utilização de 45 minutos:		
a)	Clubes, associações e entidades públicas.	7,00 €	Artigo 58.º n.º 2.1.1.
b)	Clubes em treino de natação pura; escolas e outros estabelecimentos de ensino.	4,00 €	Artigo 58.º n.º 2.1.2.
c)	Entidades privadas e grupos informais.	24,00 €	Artigo 58.º n.º 2.1.3.
2.2	Cedência da piscina de 25 m por período de utilização de 45 minutos:		
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino.	60,00 €	Artigo 58.º n.º 2.2.1.
b)	Entidades privadas e grupos informais.	140,00 €	Artigo 58.º n.º 2.2.2.
2.3	Cedência de pista ou de piscina para treino ou jogo de polo aquático e desportos aquáticos emergentes (PMRA e PMLLC):		
a)	Pista por período de 45 minutos.	4,00 €	Artigo 58.º n.º 2.3.1.
b)	Piscina por período de 90 minutos.	29,00 €	Artigo 58.º n.º 2.3.2.
c)	Piscina menos 1 pista, por período de 90 minutos.	25,00 €	Artigo 58.º n.º 2.3.3.
d)	Piscina menos 2 pistas, por período de 90 minutos.	23,00 €	Artigo 58.º n.º 2.3.4.
e)	Piscina menos 3 pistas, por período de 90 minutos.	20,00 €	Artigo 58.º n.º 2.3.5.
f)	Piscina menos 4 pistas, por período de 90 minutos.	17,00 €	Artigo 58.º n.º 2.3.6.
3	Outros tanques:		
3.1	Cedência de pista no tanque, por período de utilização de 45 minutos:		
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino.	4,00 €	Artigo 58.º n.º 3.1.1 e 3.1.3.
b)	Entidades privadas e grupos informais.	15,00 €	Artigo 58.º n.º 3.1.2.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
3.2	Cedência do tanque, por período de utilização de 45 minutos:		
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino.	40,00 €	Artigo 58.º n.º 3.2.1.
b)	Entidades privadas e grupos informais.	85,00 €	Artigo 58.º n.º 3.2.2.
Artigo 106.º	Utilização de outros serviços:		
1	Salas, por hora	35,00 €	Artigo 58.º n.º 1.4.1.
2	Salas, por mês	200,00 €	Artigo 58.º n.º 1.4.2.
Artigo 107.º	Estádio Cidade de Coimbra — pista de atletismo.		
1	Por hora:		
a)	Clubes, associações, entidades públicas, escolas e outros estabelecimentos de ensino (uso não exclusivo)	18,00 €	Artigo 59.º n.º 1.1.
b)	Entidades privadas e grupos informais (uso não exclusivo).	60,00 €	Artigo 59.º n.º 1.3.
c)	Competições.	30,00 €	Artigo 59.º n.º 1.4.
2	Utilização livre:		
a)	Emissão de cartão de utente	5,00 €	Por semelhança com o regime das piscinas e para promoção do desporto nesta infraestrutura.
b)	Renovação	1,00 €	
3	Regime livre, por hora:		
3.1	Pontual:		
a)	Crianças entre os 6 e os 12 anos e famílias numerosas	1,00 €	
b)	Adulto	2,00 €	
c)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante.	1,50 €	
3.2	Pacote 12 entradas:		
a)	Crianças entre os 6 e os 12 anos e famílias numerosas	10,00 €	
b)	Adulto	20,00 €	
c)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante.	15,00 €	
3.3	Pacote 26 entradas:		
a)	Crianças entre os 6 e os 12 anos e famílias numerosas	22,00 €	
b)	Adulto	44,00 €	
c)	Sénior com idade superior a 60 anos; reformado; aposentado; cartão jovem; cartão de estudante	33,00 €	
4	Ocupação da pista de atletismo para eventos não desportivos:		
a)	Por hora	652,00 €	Artigo 59.º n.º 2.1.
b)	Por dia.	7.835,00 €	Artigo 59.º n.º 2.2.
5	Outros:		
5.1	Cartão Coimbra FIT:		
a)	Anual.	300,00 €	Artigo 60.º n.º 1 a).
b)	Semestral	175,00 €	Artigo 60.º n.º 1 b).
5.2	Cartão Coimbra FIT Júnior (até aos 15 anos):		
a)	Anual.	150,00 €	Artigo 60.º n.º 2 a).
b)	Semestral	87,50 €	Artigo 60.º n.º 2 b).
5.3	Cartão Coimbra FIT estudante/sénior (jovem, estudante, universitário e + 60):		
a)	Anual.	240,00 €	Artigo 60.º n.º 3 a).
b)	Semestral	140,00 €	Artigo 60.º n.º 3 b).



		Valor proposto	Fundamentação económico-financieira
5.4	Coimbra Elite — Alto Rendimento, por atleta e por dia . . .	4,00 €	Artigo 60.º n.º 5.1.
5.5	Cartão Coimbra AQUA:		
a)	Anual	250,00 €	Artigo 60.º n.º 6 a).
b)	Semestral	140,00 €	Artigo 60.º n.º 6 b).
5.6	Cartão Coimbra AQUA estudante/sénior (jovem, estudante, universitário e + 60):		
a)	Anual	200,00 €	Artigo 60.º n.º 7 a).
b)	Semestral	110,00 €	Artigo 60.º n.º 7 b).
CAPÍTULO XIII			
Utilização do Espaço Co-work			
Artigo 108.º	Utilização de espaços e serviços.		
1	Postos de trabalho:		
a)	Utilização pontual, renovável até ao máximo de 20 dias	3,00 €	Artigo 64.º n.º 1 a).
b)	Utilização mensal, renovável até ao máximo de seis meses	30,00 €	Artigo 64.º n.º 1 b).
c)	Utilização semestral, renovável até ao máximo de um ano	180,00 €	Artigo 64.º n.º 1 c).
d)	Utilização anual, renovável até ao máximo de dois anos	330,00 €	Artigo 64.º n.º 1 d).
2	Empresas — por cada posto de trabalho e por mês:		
a)	Uma empresa — um posto de trabalho,	30,00 €	Artigo 64.º n.º 2 a).
b)	Uma empresa — dois postos de trabalho.	25,00 €	Artigo 64.º n.º 2 b).
c)	Uma empresa — três postos de trabalho	20,00 €	Artigo 64.º n.º 2 c).
d)	Uma empresa — quatro postos de trabalho.	20,00 €	Artigo 64.º n.º 2 d).
3	Sala de reuniões, por hora:		
a)	Sem equipamento.	5,00 €	Artigo 64.º n.º 3 a).
b)	Com equipamento.	10,00 €	Artigo 64.º n.º 3 b).
CAPÍTULO XIV			
Ingresso e utilização de espaços museológicos			
Artigo 109.º	Núcleos museológicos.		
1	Para visitar 1 Núcleo:		
a)	Bilhete simples	1,80 €	Artigo 61.º n.º 1 a), 2 a), 3 a).
b)	Estudantes e cartão jovem	1,20 €	Artigo 61.º n.º 1 b), 2 b), 3 b).
2	Bilhete geral individual para os 3 Núcleos, com validade para 2 semanas	3,00 €	3 entradas = 5,40 €. Incentivo às visitas aos núcleos museológicos e à permanência na cidade.
3	Bilhete familiar para até 4 elementos: 1 ou 2 adultos e 2 ou 3 jovens dos 12 anos aos 18 anos:		
a)	Para visitar 1 Núcleo.	4,00 €	4 entradas = 7,20 €. Incentivo às visitas aos núcleos museológicos.
b)	Para visitar os 3 Núcleos, com validade para 2 semanas	5,00 €	4 * 3 * 1,80 € = 21,60 €. Incentivo às visitas aos núcleos museológicos e à permanência na cidade.



		Valor proposto	Fundamentação económico-financieira
4	Bilhete de grupo com mais de 10 elementos, por elemento:		
a)	Para visitar 1 Núcleo.	1,00 €	Incentivo às visitas aos núcleos museológicos.
b)	Para visitar os 3 Núcleos, com validade para 2 semanas	2,00 €	Incentivo às visitas aos núcleos museológicos e à permanência na cidade.
5	Grupos organizados de escolas do concelho de Coimbra	Gratuito	
6	Crianças até 12 anos	Gratuito	
Artigo 110.º	Casa Museu Miguel Torga.		
1	Estudantes, investigadores e escritores.	Gratuito	
2	Grupos organizados de escolas nacionais e estrangeiras	Gratuito	
3	Roteiro Miguel Torga (Roteiro + Casa Museu) — entidades com fins lucrativos [mínimo 10 pessoas], por pessoa. . .	3,50 €	Artigo 61.º n.º 4 f).
Artigo 111.º	Salas da Casa da Cultura e da Casa da Escrita, por hora ou fração:		
1	Atividades culturais, independentemente da natureza da entidade requerente	5,00 €	Artigo 61.º n.º 5 b).
2	Atividades não culturais, quando requeridas por partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos registados de acordo com a lei, sem fins de campanha eleitoral; associações sindicais, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, associações ou fundações culturais, desportivas, científicas, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas.	15,00 €	Artigo 61.º n.º 5 c).
3	Atividades não culturais, quando requeridas por entidades não identificadas na alínea anterior	35,00 €	Artigo 61.º n.º 5 d).
Artigo 112.º	Centro de Arte Contemporânea de Coimbra		Os valores das taxas têm por referência os valores das taxas previstos para o ingresso nos Núcleos Museológicos.
1	Geral.	3.00 €	
2	Estudantes e maiores de 60 anos	2.50 €	
3	Bilhete para o Centro de Arte Contemporânea e para os 3 Núcleos Museológicos, com validade para 2 semanas:		
a)	Geral.	5,00 €	
b)	Estudantes e maiores de 60 anos	4,00 €	
4	Bilhete familiar para até 4 elementos: 1 ou 2 adultos e 2 ou 3 jovens dos 12 anos aos 18 anos:		
a)	Para visitar o Centro de Arte Contemporânea	5.00 €	
b)	Para visitar o Centro de Arte Contemporânea e os 3 Núcleos, com validade para 2 semanas	7.50 €	
5	Bilhete de grupo com mais de 10 elementos, por elemento:		
a)	Para visitar o Centro de Arte Contemporânea	2,00 €	
b)	Para visitar o Centro de Arte Contemporânea e os 3 Núcleos, com validade para 2 semanas	4,00 €	



		Valor proposto	Fundamentação económico-financeira
CAPÍTULO XV			
Estabelecimentos escolares sob gestão municipal (utilização de espaços fora do período das atividades escolares)			
Artigo 113.º	Ginásios e pavilhões.		
1	Atividade desportiva — Cedência de espaço por hora ou fração:		
a)	Clubes, associações, entidades públicas	15,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 a2) e b2).
b)	Entidades privadas e grupos informais.	40,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 a3) e b3).
c)	Competições	20,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 a4) e b4).
2	Atividade não desportiva: Formações, palestras, reuniões e outras utilizações — Cedência de espaço por hora ou fração:		
a)	Clubes, associações, entidades públicas	35,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 c1) e d1).
b)	Entidades privadas e grupos informais.	55,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 c2) e d2) (valor médio).
Artigo 114.º	Campos de jogos (espaços exteriores e interiores). Cedência de espaço por hora ou fração:		
a)	Clubes, associações, entidades públicas	10,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 a2) e b2) com uma redução de 5,00 €/hora.
b)	Entidades privadas e grupos informais.	35,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 a3) e b3) com uma redução de 5,00 €/hora.
c)	Competições	15,00 €	Artigo 55.º 1.2.1 a4) e b4) com uma redução de 5,00 €/hora.
Artigo 115.º	Salas.		
1	Por hora	35,00 €	Artigo 58.º n.º 1.4.1.
2	Por mês	200,00 €	Artigo 58.º n.º 1.4.2.
Artigo 116.º	Auditório.		
Cedência de espaço por hora ou fração:			
1	Auditório 1 — Capacidade aproximada: até 50 lugares. . .	42,00 €	Artigo 50.º n.º 2/a), acrescidos do valor custo hora dos serviços municipais determinado para funcionário/hora (6,53 €), com arredondamento do valor total.
2	Auditório 2 — Capacidade aproximada: 51/100 lugares. . .	47,00 €	Artigo 50.º n.º 2/b) acrescidos do valor custo hora dos serviços municipais determinado para funcionário/hora (6,53 €), com arredondamento do valor total.
3	Auditório 3 — Capacidade aproximada: mais de 100 lugares	52,00 €	Similar ao valor anterior com o acréscimo de 5,00 €, face à dimensão do espaço.



ANEXO II

Tabela geral de preços e tarifas municipais

		Valor	Fundamentação económico-financeira
CAPÍTULO I			
Prestação de serviços diversos			
Artigo 1.º	Fornecimento de serviços de fotocópias e cartões recarregáveis.		
1	Na generalidade dos serviços camarários: A3 ou inferior.	0,10 €	Artigo 8.º n.º 1 a) e b): optou-se por um só valor.
2	No espaço <i>Cowork</i> :		
a)	A3 ou inferior, a preto e branco	0,03 €	Artigo 8.º n.º 2 a) e b).
b)	A3 ou inferior, a cores	0,14 €	Artigo 8.º n.º 2 c) e d).
3	Fornecimento de cartões recarregáveis para fotocopadora <i>self-service</i> — cada cartão com 25 fotocópias.	2,80 €	Artigo 9.º
Artigo 2.º	Abertura de portas, vedações e outros.		
1	Abertura de porta (sem socorro)	45,00 €	Artigo 5.º n.º 1.
2	Com recurso à utilização de mais do que uma viatura. . .	60,00 €	Artigo 5.º n.º 1.1.
3	Outras prestações de serviços.	50,00 €	Artigo 5.º n.º 2.
Artigo 3.º	Fornecimento de gelo para exposição e conservação de peixe fresco, por 10 kg ou fração	0,70 €	Artigo 2.º
CAPÍTULO II			
Recolha de resíduos e utilização de aterro sanitário ou de unidade de tratamento			
Artigo 4.º	Recolhas específicas de resíduos urbanos.		
1	Valor fixo.	7,50 €	Artigo 3.º n.º 1.
2	Acresce pelo tratamento de resíduos urbanos, por tonelada ou fração.	35,00 €	Artigo 3.º n.º 2.
3	Acresce por hora de utilização de viatura no local, de acordo com o artigo 7.º		Artigo 3.º n.º 3.
4	Acresce por km percorrido e por trabalhador municipal solicitado, de acordo com o artigo 7.º		Artigo 3.º n.º 4.
Artigo 5.º	Utilização de aterro sanitário, aterro de inertes ou de unidade de tratamento mecânico biológico para deposição de resíduos urbanos, por tonelada ou fração.		
1	Valor fixo.	7,50 €	Artigo 4.º n.º 1.
2	Utilização de aterro sanitário, aterro de inertes ou de unidade de tratamento mecânico biológico para deposição de resíduos urbanos, por tonelada ou fração.	35,00 €	Artigo 4.º n.º 2 (valor que pode ser atualizado e variar anualmente em função da contratação da prestação de serviços).
Artigo 6.º	Recolha de resíduos de construção e demolição contendo amianto (RCDA).		Valor correspondente ao custo (valor de mercado) que o Município de Coimbra tem de suportar junto do operador licenciado e contratado para o efeito, sempre que obrigado a providenciar pelo destino final a dar a este tipo de resíduos
1	Valor fixo (inclui o acondicionamento da carga e transporte para operador licenciado)	140,00 €	
2	Acresce pelo tratamento de RCDA, por tonelada ou fração	130,00 €	



		Valor	Fundamentação económico-financeira
			(valor pode ser atualizado e variar anualmente em função da contratação da prestação de serviços).
	CAPÍTULO III		
	Fornecimento e aluguer de bens e materiais diversos		
Artigo 7.º	Utilização de máquinas e viaturas.		
1	Utilização de máquinas, por hora ou fração:		
a)	Bulldozer	54,10 €	Artigo 13.º n.º 1 a).
b)	Compressor	19,50 €	Artigo 13.º n.º 1 b).
c)	Cilindro vibratório de 2 rolos, condução apeada	19,50 €	Artigo 13.º n.º 1 c).
d)	Cilindro	54,10 €	Artigo 13.º n.º 1 d).
e)	Escavadora rotativa	67,10 €	Artigo 13.º n.º 1 e).
f)	Motoniveladora	81,20 €	Artigo 13.º n.º 1 f).
g)	Pá carregadora	48,70 €	Artigo 13.º n.º 1 g).
h)	Retroescavadora	30,30 €	Artigo 13.º n.º 1 h).
i)	Fresador de pinturas	22,00 €	Artigo 13.º n.º 1 i).
j)	Máquina de pinturas	22,00 €	Artigo 13.º n.º 1 j).
k)	Empilhador	22,00 €	Artigo 13.º n.º 1 k).
l)	Viatura recolha resíduos	30,00 €	Artigo 13.º n.º 1 l).
m)	Viatura lavagem contentores e ruas	30,00 €	Artigo 13.º n.º 1 m).
n)	Aspirador	25,00 €	Artigo 13.º n.º 1 n).
o)	Varredora	30,00 €	Artigo 13.º n.º 1 o).
p)	Viatura carga para contentores <i>polibenne</i>	25,00 €	Artigo 13.º n.º 1 p).
2	Utilização de viaturas por hora ou fração:		
a)	Viaturas ligeiras	19,50 €	Artigo 13.º n.º 2 a).
b)	Viaturas de carga (com menos de 3.500 kg)	21,70 €	Artigo 13.º n.º 2 b).
c)	Viaturas de carga (com mais de 3.500 kg)	30,30 €	Artigo 13.º n.º 2 c).
d)	Porta máquinas	67,10 €	Artigo 13.º n.º 2 d).
3	Utilização de outros equipamentos por dia ou fração:		
a)	Contentores <i>polibenne</i>	6,00 €	Artigo 13.º n.º 3: 2,50 € — 6.00 €. Por semelhança com preços de mercado.
b)	Contentores de polietileno (800 l ou 110l)	0,50 €	Por semelhança com preços de mercado: 0,50 €.
4	Acresce aos n.ºs 1 e 2 deste artigo:		
a)	Por km percorrido	1,10 €	Artigo 13.º n.º 4 a).
b)	Por trabalhador municipal solicitado, por cada hora ou fração	8,70 €	Artigo 13.º n.º 4 b).
Artigo 8.º	Aluguer de material de sinalização.		
1	Sinais e setas, por unidade e por dia ou fração	6,00 €	Artigo 12.º n.º 1.
2	Grades, por unidade e por dia ou fração	11,00 €	Artigo 12.º n.º 2.
Artigo 9.º	Aluguer de mobiliário e outro material.		
1	Cadeiras e mesas, por unidade e por dia ou fração	0,30 €	Artigo 11.º n.º 1.
2	Palcos, tribunas, estrados e similares, por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,60 €	Artigo 11.º n.º 2.
3	Vedações, por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,60 €	Artigo 11.º n.º 3.



		Valor	Fundamentação económico-financieira
4	Acresce por km percorrido e por trabalhador municipal solicitado, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º		Artigo 11.º n.º 4.
5	Acresce por hora de utilização de viatura no local, de acordo com artigo com o n.º 4 do artigo 8.º		Artigo 11.º n.º 5.
6	Quando requeridas por partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos registados de acordo com a lei, sem fins de campanha eleitoral; associações sindicais, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, associações ou fundações culturais, desportivas, científicas, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas — redução de 50 % do valor dos preços acima indicados		Artigo 11.º n.º 6.
Artigo 10.º	Aluguer de plantas de ornamentação para locais dentro da área do Município.		
1	Preço sem transporte, por cada e por dia ou fração:		
a)	Vasos pequenos	0,30 €	Artigo 10.º n.º 1 a).
b)	Vasos médios	0,60 €	Artigo 10.º n.º 1 b).
c)	Vasos grandes	1,30 €	Artigo 10.º n.º 1 c).
2	Acresce por km percorrido e por trabalhador municipal solicitado, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º		Artigo 10.º n.º 2.
3	Acresce por hora de utilização de viatura no local, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º		Artigo 10.º n.º 3.
Artigo 11.º	Fornecimento de material desportivo.		
1	Sobrebotas:		
a)	1 Par	0,10 €	Artigo 6.º n.º 1.1.
b)	5 pares	0,40 €	Artigo 6.º n.º 1.2.
c)	Pacote (50 pares)	3,60 €	Artigo 6.º n.º 1.3.
2	Toucas	2,10 €	Artigo 6.º n.º 2.
3	Toalhas	12,50 €	Artigo 6.º n.º 3.
4	Roupões	20,80 €	Artigo 6.º n.º 4.
Artigo 12.º	Aluguer de material desportivo:		
1	Insufláveis:		
a)	Entidades/empresas por cada 90 minutos	66,70 €	Artigo 7.º n.º 2.1.
b)	Particular por cada 90 minutos	33,30 €	Artigo 7.º n.º 2.2.
Artigo 13.º	Utilização de equipamento de projeção:		
1	Projektor de vídeo	48,70 €	Artigo 14.º n.º 1.
2	Data Show	48,70 €	Artigo 14.º n.º 2.
3	Retroprojektor	21,70 €	Artigo 14.º n.º 3.
4	Projektor de slides	21,70 €	Artigo 14.º n.º 4.
5	Micro sem fio	10,80 €	Artigo 14.º n.º 5.
CAPÍTULO IV			
Convento de São Francisco — Coimbra, Cultura e Congressos			
Artigo 14.º	Preços dos ingressos e utilização		Mantiveram-se os preços do artigo 18.º



		Valor	Fundamentação económico-financeira
	CAPÍTULO V		
	Tarifário de resíduos urbanos do Município de Coimbra		
Artigo 15.º	Tarifário de resíduos urbanos do Município de Coimbra 2020-2022.		Aprovado por Deliberação da Câmara Municipal, de 9 de dezembro de 2019 (Edital n.º 176/2019).

ANEXO IV

Fundamentação das isenções e reduções de taxas e preços municipais e de outros benefícios**A — Isenções subjetivas**

(artigo 19.º do articulado do RGTPM)

Isenção	Fundamento
As pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.	Ponderação da situação de insuficiência económica, nos termos, com as devidas adaptações, do regime de acesso ao direito e aos tribunais, constante da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, onde é definida a forma de apreciação da insuficiência económica e o conceito de agregado familiar e a prova daquela condição [n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo e artigos 8.º, 8.º-A e 8.º-B da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho].
As entidades envolvidas em parcerias com o Município, e como tal consideradas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, na realização de iniciativas e eventos relevantes de interesse municipal.	Independentemente do tipo de entidade, colaboração direta e recíproca com o Município, sob uma qualquer forma de coorganização formal e institucional, preferencialmente anterior ao reconhecimento da isenção, e desde que assim considerada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, que fundamente concretamente o interesse municipal da iniciativa ou evento, considerando as atribuições municipais, em qualquer dos domínios do seu exercício [artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].
As autarquias locais quanto à realização de atividades próprias, exclusivamente organizadas por estas e disponibilizadas em exclusivo e de forma não onerosa para os respetivos participantes.	Desenvolvimento das atribuições do Município na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias [n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].
As empresas e fundações municipais com capital totalmente participado pelo Município, relativamente às taxas e preços devidos pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários.	As empresas locais e as sociedades constituídas ou participadas pelo Município, que integram o setor empresarial local, assim como as participações locais, incluindo as fundações, prosseguem os mesmos fins ou fins de idêntica natureza e alcance, de acordo com os estatutos e ou poderes delegados, visando a isenção promover as suas atividades e apoiar a sua sustentabilidade, nomeadamente para garantia da consolidação financeira e repartição de recursos [Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de outubro, e Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro]. A gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes no respetivo capital social, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional,



Isenção	Fundamento
	assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, com especial destaque para as empresas locais de gestão de serviços de interesse geral [artigos 31.º e 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais].
Os partidos políticos, as coligações e os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, quanto às taxas e preços devidos pela cedência de edifícios, de recintos e espaços públicos de afixação de propaganda política, para fins de campanha eleitoral.	No exercício de campanha eleitoral, os partidos políticos, as coligações e os movimentos de cidadãos encontram-se no normal exercício da sua função político-constitucional, para a livre formação e o pluralismo de expressão da vontade popular e para a organização do poder político, gozando de especial proteção e prerrogativas por força da lei, com liberdade de prossecução dos seus fins [n.º 2 do artigo 10.º e artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 1.º, 2.º e 4.º da Lei dos Partidos Políticos, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto; e artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, que regula a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda].
Os estabelecimentos escolares e as instituições particulares de solidariedade social quanto às taxas devidas pela realização de projetos educativos em espaço público, devidamente autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.	A isenção relativa a projetos educativos em espaço público desenvolvidos por estabelecimentos escolares relaciona-se com as atribuições municipais no domínio da «educação, ensino e formação profissional», com o apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como com o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado [alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas r) e bbb), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril], a que acresce o atual quadro de competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais em matéria de educação e a transferência de competências [Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro]. A isenção relativa a projetos educativos em espaço público desenvolvidos pelas instituições particulares de solidariedade social relaciona-se com o apoio a atividades de natureza educativa, atendendo à natureza jurídica e fins prosseguidos por estas entidades, constituídas com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente no domínio da educação, assim se apoiando, também, a chamada «economia social» [alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alínea h) do artigo 1.º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro; e Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio].
O ingresso nos Núcleos do Museu Municipal e no Centro de Arte Contemporânea de Coimbra por portadores de cartão do <i>International Council of Museums</i> (ICOM), cidadãos portadores de deficiência que apresentem cartão identificativo, guias turísticos e professores e auxiliares em acompanhamento de grupos escolares.	Dinamização e promoção dos Núcleos do Museu Municipal e de espaços de idêntica natureza e função, em conjugação com a atividade e outros instrumentos ao serviço da proteção, valorização e divulgação do património cultural [alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º e alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e n.º 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural].
A ocupação temporária ou ocasional da via ou espaço público com iniciativas de carácter cultural, artístico e social, por pintores, caricaturistas, artesãos e outros.	Promoção e apoio de atividades culturais, recreativas e outras, sob a forma de iniciativas organizadas por diferentes agentes culturais e divulgação de saberes tradicionais e artesanais, bem como aproveitamento e administração do domínio público municipal [alínea e),



Isenção	Fundamento
	do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas <i>u)</i> e <i>qq)</i> , do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público].
Os músicos de rua quanto às taxas respeitantes ao licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos e divertimentos públicos e à ocupação de espaço público, devidamente autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.	Promoção e apoio de atividades culturais e recreativas, realizadas por músicos de rua, relacionadas com o licenciamento da atividade, incluindo a ocupação do espaço público, e aproveitamento e administração do domínio público municipal [alínea <i>e)</i> , do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas <i>u)</i> e <i>qq)</i> , do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público].
As pessoas singulares ou coletivas quanto à reprodução de documentos, independentemente do respetivo suporte, para fins de reconhecido e relevante interesse cultural, artístico ou científico, devidamente autorizadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.	Apoio concreto, na reprodução de documentos, a determinadas entidades para fins de reconhecido e relevante interesse cultural, artístico ou científico [alínea <i>e)</i> , do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas <i>t)</i> e <i>u)</i> , do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].
Os trabalhadores municipais no que respeita às taxas devidas pela emissão de declarações sobre a sua situação profissional.	Facilitação do acesso, sob a forma de declaração, aos dados sobre a situação profissional do trabalhador e que estão na posse do Município, considerando a simplicidade do procedimento, que deverá ser gratuito, e dada a proximidade com os certificados multiuso [artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo e Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que aprovou medidas de modernização administrativa].

B — Isenções e reduções objetivas

(artigo 20.º do articulado do RGTPM)

Isenção/redução	Fundamento
A taxa inicial no caso de pedidos entregues através da plataforma de «Serviços Online MyNet».	Corresponde a uma redução ou isenção parcial, visto que, ainda que liquidada e paga no início do procedimento, a taxa inicial é uma parcela do total das taxas devido. Coincide com a implementação destes sistemas <i>online</i> e reflete a desmaterialização, flexibilização e simplificação dos procedimentos, em particular no respeitante à utilização dos meios eletrónicos na relação com os municípios [n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 61.º do Código do Procedimento Administrativo; n.º 2 do artigo 3.º, n.º 6 do artigo 11.º, n.º 4 do artigo 13.º, n.º 1 do artigo 18.º, n.ºs 2 e 4 do artigo 19.º e artigos 21.º, 22.º, 25.º, 26.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que aprovou medidas de modernização administrativa; e n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio].
O ingresso nos Núcleos do Museu Municipal e no Centro de Arte Contemporânea de Coimbra no quarto sábado de cada mês, no Dia da Cidade de Coimbra, no Dia Internacional dos Museus, na Noite Europeia dos Museus, no Dia Internacional dos Monumentos e Sítios, nas Jornadas Europeias do Património e no Dia Mundial do Turismo.	Dinamização e promoção dos Núcleos do Museu Municipal e de espaços de idêntica natureza e função, em conjugação com a atividade e outros instrumentos ao serviço da proteção, valorização e divulgação do património cultural, considerando, nomeadamente, que <i>i)</i> a gratuitidade dos ingressos nos Museus é considerada uma forma de democratizar o seu acesso, uma vez que anula o efeito do impacto económico e torna os museus acessíveis a todos, sendo, por isso, de grande importância na gestão dos recursos económicos familiares e no acesso à cultura, contribuindo para a promoção do património cultural e para fomentar a educação dos



Isenção/redução	Fundamento
	<p>cidadãos para as artes; ii) esta medida também é importante para os museus, uma vez que a gratuitidade potencia a sua procura e estimula o seu trabalho; iii) na maioria dos museus existe uma prática de promoção de um dia por mês, ou por semana, caso dos museus nacionais, em que um dia ou uma parte do dia são de entrada gratuita [alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas t), u) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e n.º 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural].</p>
<p>A apresentação de livros nas salas da Casa da Cultura e da Casa da Escrita, independentemente da natureza da entidade requerente.</p>	<p>Dinamização e promoção de atividades e do funcionamento da Casa da Cultura e da Casa da Escrita [alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º e alíneas t), u), ee) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e n.º 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural].</p>
<p>No âmbito da utilização de espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, a utilização de espaços pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada em atividades educativas, pelo Município no desenvolvimento das suas atribuições e competências, pela Freguesia em cujo território se situar o estabelecimento escolar e ainda pelas respetivas associações de pais.</p>	<p>A gestão da utilização dos espaços que integramos estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular, compete aos municípios. A cedência de utilização de espaços é, obrigatoriamente, onerosa, excetuando-se a utilização de espaços pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada em atividades educativas, pelos próprios municípios no desenvolvimento das suas atribuições e competências, bem como pela freguesia em cujo território se situar o estabelecimento escolar e ainda pelas respetivas associações de pais [artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro].</p>

C — Outras isenções e reduções

(artigo 21.º do articulado do RGTPM)

Isenção/redução	Fundamento
<p>Beneficiam de uma redução de 50 % das taxas e preços municipais, previstos nos Anexos I e II: As pessoas coletivas de utilidade pública, as fábricas da Igreja, as instituições particulares de solidariedade social, as associações ou fundações culturais, desportivas, científicas, sociais, religiosas ou recreativas legalmente constituídas com sede no município, relativamente às taxas e preços exigíveis para a realização de iniciativas e eventos que se destinem à direta e imediata prossecução das suas competências ou realização das suas finalidades estatutárias, a comprovar mediante a apresentação dos competentes documentos.</p>	<p>A redução de 50 % das taxas e preços municipais justifica-se em função do tipo de entidades sobre que versa e da sua relevância ao nível local, sendo por essa razão que se limita às instituições sedeadas no Município, e fundamenta-se, ainda, nas atribuições e competências municipais, de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, bem como de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal [artigos 23.º e alíneas u), v) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]. O apoio e o tratamento diferenciado no desenvolvimento dos fins estatutários das entidades elencadas justificam-se, igualmente, pelos fins e atividades societários reconhecidos por lei e ou estatuto de utilidade pública de que podem gozar, quando prossigam fins de interesse geral, regional ou local, cooperando com a Administração Central e Local [Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, que aprovou o Estatuto das Coletividades de Utilidade Pública].</p>

Isenção/redução	Fundamento
Beneficiam de uma redução de 50 % das taxas e preços municipais, previstos nos Anexos I e II: As associações de proteção animal devidamente licenciadas e nos termos protocolados, relativamente a taxas em caso de promoção de adoção ou adoção de cão e gato.	Funcionamento e competências do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra (CMROACC) no cumprimento dos requisitos legais em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, que aplica a Convenção Europeia para proteção de animais de companhia, e demais legislação aplicável.
Exceionalmente a Câmara Municipal pode estabelecer, para casos concretos, outras isenções ou reduções para além das previstas, especialmente fundamentadas no manifesto e relevante interesse municipal do objeto da isenção ou redução das taxas e preços.	A Administração Pública prossegue o interesse público, com sujeição a regras e princípios, aos quais deve total obediência, e cabe à lei, em sentido amplo, definir os exatos termos e princípios a que deve obedecer a atuação administrativa, a começar na previsão do interesse público concreto a prosseguir em cada caso [n.º 1 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 3.º e 4.º do Código do Procedimento Administrativo]. O «interesse público» é um conceito indeterminado, pelo que a Administração goza de liberdade de escolha do elemento ou elementos atendíveis para o preenchimento de tal conceito, desde que se essa escolha se faça com observância dos princípios que enformam a atividade administrativa, designadamente o da legalidade, da justiça, da igualdade, da proporcionalidade e do interesse público. Esta isenção fundamenta-se no manifesto e relevante interesse municipal do objeto da isenção ou redução das taxas e preços, a demonstrar em concreto na proposta do seu reconhecimento, sem prejuízo do dever do interessado em fundamentar o pedido de isenção ou redução.

D — Outros benefícios

Encontram-se previstos no Anexo I — Tabela Geral de Taxas Municipais vários casos de prestação de serviços e fornecimento de bens de modo gratuito, que se configuram, igualmente, como benefícios para os interessados, de distinta natureza das isenções e reduções de taxas e preços municipais, por não constituírem benefícios fiscais, mas que comungam dos princípios enunciados no RGTPM, no apoio a pessoas singulares e coletivas e na promoção de atividades.

Trata-se, ainda, de concretizações do princípio da gratuidade, enunciado no artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do qual, de acordo com o n.º 1, o procedimento administrativo é tendencialmente gratuito, na medida em que leis especiais não imponham o pagamento de taxas por despesas, encargos ou outros custos suportados pela Administração.

Em determinados casos, a prestação de serviços e o fornecimento de bens de modo gratuito relaciona-se, também, com a simplicidade do procedimento administrativo exigido, nomeadamente a desnecessidade de iniciativa particular no seu desencadeamento, e com a exiguidade dos montantes das taxas exigíveis.

314050076